

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 74, DE 2016

(Do Poder Executivo)

MSC 216/2016

AV 255/2016

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 876, de 19 de dezembro de 2008, que renova a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 216

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 876, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., no município de Presidente Venceslau - SP;
- 2 - Portaria nº 769, 25 de agosto de 2010 – Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., no município de Ipatinga – MG;
- 3 - Portaria nº 514 nº 6 de dezembro de 2011 – Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., no município de Cesário Lage – SP; e
- 4 - Portaria nº 56, de 3 de fevereiro de 2012 – Arjona e Chaves Ltda., no município de Jataí – GO.

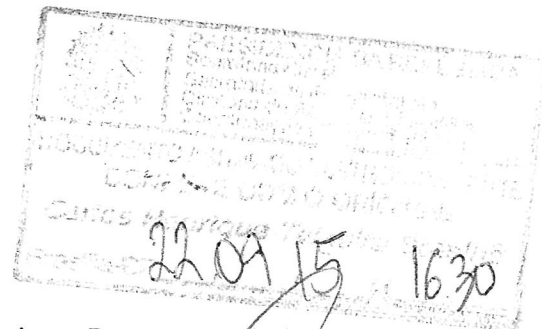
Brasília, 9 de maio de 2016.



EM nº 00352/2015 MC

Brasília, 22 de Setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.014729/2008-95, acompanhado da Portaria n.º 876, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2009, que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de julho de 2008, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.
2. Acompanha o ato o Processo n.º 53830.000887/1998-06, que trata de pedido de renovação referente ao período de 20 de julho de 1998 a 20 de julho de 2008, amparado pelo artigo 9º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983.
3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 152
Rubrica R

PORTARIA Nº 876 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

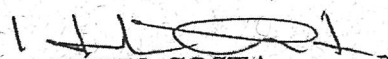
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.014729/2008 e nº 53830.000887/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de julho de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.** pela Portaria nº 714, de 13 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
14/01/2009	
Seção 3	Página 23
Elisângela	
Rubrica	

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 12/5/16 às 14:30 horas
Beto Mansur 4766
Assinatura Ponto

Aviso nº 255 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MSC 216/2016

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 876, de 2008, 769, de 2010, 514, de 2011 e 56, de 2012.

Atenciosamente,


EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 12/05/2016
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
providências.

César Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SFPO 12/Mai/2016 17:10
Ponto: 1939
Ass.: *Opomba*
Oriem: J. Sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA SAJ
808/2016

2400000000000000887198

SÃO PAULO

GUIA PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO

TVR
74/2016

NOME/RAZÃO SOCIAL: RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

CGC/CPF Nº 51.391.597/0001-83

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA

CÓDIGO : 230

ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGA

SIGLA : RD

ENDEREÇO : RUA ALMIRANTE BARROSO, 456

BAIRRO : _____

CIDADE : PRESIDENTE VENCESLAU

UF : SP

CEP : 19400-000

TELEFONE : _____

RAMAL : _____

SETOR SOLICITANTE : SEJUR

DATA : 24/04/98

AUTORIZAÇÃO : _____

[Assinatura]

PI SEJUR

ENCAMINHAMENTO -> DE : SEAD/PROTOCOLO

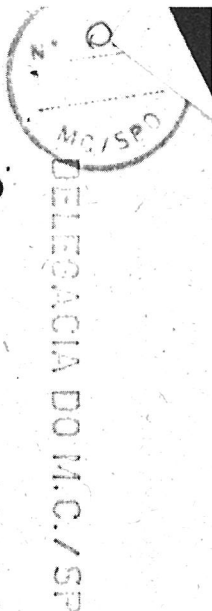
PARA : SETOR SOLICITANTE

ILMO. SR. DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO

SEJA

PROTÓCOLO

22.04.113388 003286

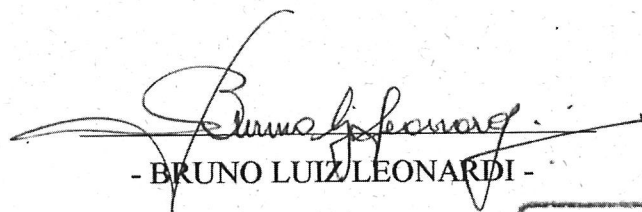


RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CGC nº 51.391.597/0001-83, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V. Sª. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 00714/78, publicada no Diário Oficial da União em 20 de julho de 1998, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Anexa: 1) Certificado de Quitação de Contribuições Sindicais de Trabalhadores expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo; 2) Certificado de Quitação de Contribuição Sindical de Empregador, expedida pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo; 3) Laudo de Ensaio do Transmissor e, 4) ART relativo ao engenheiro responsável.

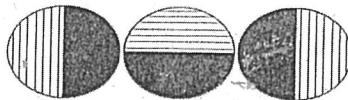
Nestes Termos,
P. Deferimento.

Presidente Venceslau-SP., 16 de abril de 1998.


- BRUNO LUIZ LEONARDI -

Diretor Gerente

Protoc.
Gab. N.º 3976
Data 23.04.98



SERTESP



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA** concessionária de serviço de radiodifusão sonora, com sede na Rua Almirante Barroso, 456 no município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 51.391.597/0001-83, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 1994 / 1995/ 1996 /1997 e 1998, conforme xerox dos recolhimentos em poder deste Sindicato.

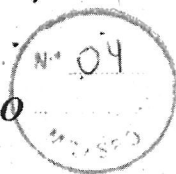
São Paulo, 02 de fevereiro de 1998.

Carlos Alberto Colesanti
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT
Filiado à Central Única dos Trabalhadores - CUT



DECLARAÇÃO

À
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão,

Para atender o disposto na Resolução nº 01/90, artigo 2º, inciso I, letra b, declaramos que a concessionária/permissionária **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.**, Rua Almirante Barroso, 456 - s/loja - Presidente Venceslau - SP, CGC nº 51.391.597/0001-83, recolheu as Contribuições Sindicais regularmente perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos a presente.

São Paulo, 25 de março de 1998.



Nilton de Martins
Diretor-Coordenador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

0810504-9

09 JAN 1998

ARF - PRES. VENCESLAU

Nº: E - 1.365.633

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 51.391.597/0001-83
RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA
RUA ALMIRANTE BARROSO 456 SOBRE LOJA CENTRO
CEP: 19400-000 PRESIDENTE VENCESLAU SP

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS. CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE,
PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDE-
RAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATE 09/07/98 - EMITIDA EM 09/01/98

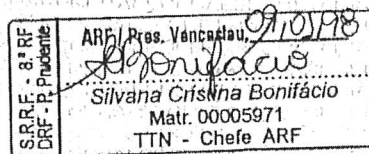
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

OBSERVAÇÕES:

PARA FINS DE RENOVACAO DA CONCESSAO PARA O SERVICO DE RADIODIFUSAO
SONORA E DE SONS E IMAGENS.

3 EXPEDIDA GRATUITAMENTE 3

CARIMBO / ASSINATURA



SELO DE AUTENTICIDADE
A SERVIÇO
U. P. DELEGADO
TENTATIVAS
0

BASE NOTARIAL - COMARCA DE
PRESIDENTE VENCESLAU - SP.

HD-486240

Autenticado a presente cópia extraída nestas
notas, a qual contera com o original, do
Arquivo de
Pres. Venceslau.

14 ABR 1998

Substituto Notarial
Escr. Autorizada
Escr. Autorizada

Valor Cobrado por Aut. R\$ 0,53

SELOS POR VERBA

01119783



MPAS



Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

① SÉRIE H

Nº 421809

② PCND N° 00049/97 - 21.032.004

CGC/CEI 31 391 397/0001-53

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME RADIO JOVEN SON DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO): RUA ALMIRANTE BARROSO 456 SOBRE LOJA

BAIRRO OU DISTRITO CENTRO

СЕР 19400-000

MUNICIPIO PRESIDENTE VENCESLAO

UF 30

④ FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do Imóvel a seguir especificado:

AREA CONSTRUIDA/DEMOLIDA

M

☐ LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

☐ NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL É TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

☒ QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍCULAS 01 E 03 DESTES DOCUMENTOS.

* OBSERVAÇÕES: Se omitida para CGC, válida para matriz e filiais

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistente débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

PRESIDENTE VENCESLAU 12 de dezembro de 1997

1000
1000
1000
1000
1000

1. Name	2. Age	3. Sex	4. Date
5. Address	6. City	7. State	8. Zip
9. School	10. Teacher	11. Parent	12. Other
13. Comments	14. Signature	15. Date	16. Initials

CARIMBO DO EMITENTE

Nome: Adriene Rodrigues de Almeida 2001

Ante o Posto de Recadação

55-11101-0 606.639 Substitute

ASSINATURA/CARIMBO

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação só é válida no original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES



PRO SERVIÇO NOTARIAL - SP.
VENCESLAU - SP.

AUTENTICAÇÃO

co a presente cópia extraída nestas
a qual confere com o original, do

14 ABR 1998

Venceslau,

Cel. Antonio Pedrosa - Taboão
 Cel. José Mario Dassi - Substituto Notarial
 Cel. Paulo Cosar Moreno - Escr. Autorizada
 Marcia Sueli Dassi Santos - Escr. Autorizada

Valor Cobrado por Aut. R\$

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTSFGTSFGTS

Nº do Protocolo

BU.03386

Válido até

17/06/98

Nº

2283686

NOME DA EMPRESA

RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

ENDEREÇO

RUA ALMIRANTE BARROSO, 456 - SOBRE LOJA - CENTRO
PRESIDENTE VENCESLAU - SP * 19400-000

MATRÍCULA

AGÊNCIA DA CAIXA EM

CGC ou CPF

P.VENCESLAU/SP

51 391 597/0001-2

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

P.VENCESLAU 17 de DEZEMBRO de 19

Local

CARNALDA L. F. SILVA
Matr. 001207-5
Gerente Supl. Sr.

Gerente

OBS. ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM BASES OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL



AUTENTICAÇÃO

a presente cópia extraída nestas
qual contém com o original, do

14 ABR 1998

Bel. Aníbal de Paula - Tabelião
Bel. José Maria Dasso - Substituto Notarial
Bel. Paulo Cesar Moreno - Escr. Autorizado
Marcia Sueli Dasso - Escr. Autorizada

Valor Cobrado por Aut. R\$

SELOS POR VER

SYLVIO MAURO DAMIANI
ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA



LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO FM

RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.

Presidente Venceslau - SP

SM

SYLVIO MAURO DAMIANI

ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA



1 - INTERESSADO:

a - Nome:

RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

b - Endereço:

Rua Almirante Barroso, 566

19400-000 - Presidente Venceslau - SP

2 - ENSAIO:

a - Motivo:

Renovação de Outorga.

b - Endereço completo onde foi realizado:

Rua Cláudio Moré Guimarães, s/n - Jardim Paineiras

19400-000 - Presidente Venceslau - SP

c - Data do ensaio:

Dia 17 de abril de 1998.

3 - FABRICANTE:

a - Nome:

PRESTEC Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

b - Endereço:

Estrada Velha do Mar, km 39,5 - N.º 8765 - Riacho Grande

09834-010 - São Bernardo do Campo - SP

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

Transmissor Auxiliar da Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda.

SM



5 - MEDIÇÕES:

5.1 - Frequência:

- a - Nominal: 95,1MHz
- b - Medida: 95,00252MHz
- c - Variação máxima observada durante 60 minutos na temperatura ambiente: 654Hz
- d - Variação máxima com alteração de tensão de alimentação de $\pm 10\%$: 16Hz

5.2 - Resposta de Audiofrequência:

Dispensada pela portaria 05/91-DNPV de 09.01.91.

5.3 - Distorção Harmônica:

Dispensada pela portaria 05/91-DNPV de 09.01.91.

5.4 - Nível de Ruído da Portadora em FM:

Dispensada pela portaria 05/91-DNPV de 09.01.91.

5.5 - Nível de Ruído da Portadora em AM:

Dispensada pela portaria 05/91-DNPV de 09.01.91.

5.6 - Atenuação de Harmônicos e Espúrios:

-76dB

5.7 - Potência de Saída:

920W

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

6.1 - Gerador de Estéreo:

- a - Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
- b - Modelo: MTA-22
- c - Código de Homologação: 0456/81

6.2 - Medição:

Dispensada pela portaria 05/91-DNPV de 09.01.91.

glu

SYLVIO MAURO DAMIANI

ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA



7 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

7.1 - Placa de Identificação:

Nome do Fabricante: PRESTEC Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Modelo: HT1-FM

Data de Fabricação: 27.09.85

N.º de Série: 001

Potência Nominal de Saída: 1kW

Frequência: 95.1MHz

Consumo: 2,5kW

Código de Homologação ou Registro: 0046/86

7.1 - Medidores do Estágio Final de R.F.:

a - Corrente Contínua de Placa: Minipa 0 - 1A DC

b - Tensão Contínua de Placa : Minipa 0 - 5A DC

c - Potência de Saída : Minipa : 0 - 1kW Direto
: 1/10 Refletido

7.2 - Existência de tomadas de R.F. para ligação de monitor de:

a - Modulação: Sim - BNC

b - Frequência: Sim - BNC

c - Existência de blindagem nas ligações de R.F. entre as unidades do Transmissor: Sim

d - Existência de blindagem nos estágios ou unidades: Sim

8 - INSTRUMENTAL UTILIZADO:

- Medidor de Campo de VHF Potomac - Modelo FIM-71 - N.º de Série 235.
- Frequencímetro Opto Eletronics - Modelo 3300 - N.º de Série 220937.
- Wattímetro Bird - Modelo 43 - N.º Série 876238.

SM

SYLVIO MAURO DAMIANI

ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA



9 - DECLARAÇÕES:

9.1 - Declaração do profissional habilitado:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *SM* de que faço uso.

São Paulo, 17 de abril de 1998.

SM Damiani
Eng.º Sylvio Mauro Damiani
CREA - SP 15.382/D
CPF 008.636.028-00

9.2 - Parecer Conclusivo:

Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial N.º 914, de 05 de setembro de 1978, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio na data em que foi realizado, atendia as normas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 17 de abril de 1998.

SM Damiani
Eng.º Sylvio Mauro Damiani
CREA - SP 15.382/D
CPF 008.636.028-00



Rádio JOVEM SOM de Presidente Venceslau Ltda.

_ ZYD _ 882 - FM - STÉREO - 95,1 MGHZ _

R. Almirante Barroso, 566 - sobre Loja - Cx. Postal, 456 - Fone/Fax: (018) 271-1801

Pres. Venceslau - S.P. - CEP: 19.400-000

CGC.: 51 391 597/0001-83

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.**, declaro que o Eng^o. **SYLVIO MAURO DAMIANI**, esteve no endereço abaixo no dia 17 de Abril de 1.998, ensaiando o Transmissor FM fabricado por **PRESTEC IND. COM. E SERV. LTDA**, marca **PRESTEC**, modelo HT1-FM, n^o de Série 001, com potência nominal de 1 kW.

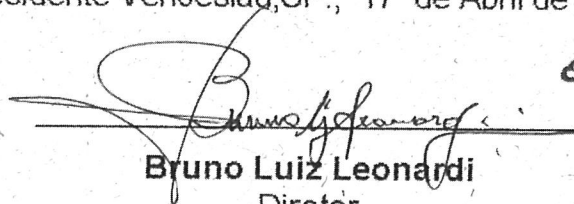
Local do Ensaio:

RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.

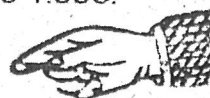
Rua Almirante Barroso, 566

Presidente Venceslau, SP.

Presidente Venceslau, SP., 17 de Abril de 1.998.


Bruno Luiz Leonardi
Diretor

RG n^o 5.111.378



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	2 ^o SERVIÇO NOTARIAL PRESIDENTE VENCESLAU - SP.	
	Reconheço por semelhança a(s) _____ firma(s) _____	
	_____ <i>Uma de Bruno Luiz Leonardi</i>	

Pres. Venceslau, _____		
Em test ^o _____ da v. _____		
☐ Bel. Edison Ricci Roêfiro - Tab		
☒ Rodrigo Sato Mendes - Escrevent		
Valor R\$ _____		
17 ABR 1998		
SELO DE AUTENTICIDADE		
FIRMA 1		
BH 317929		



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A.V. BRIG. FARIA LIMA, 2414 - SOBRELOJA - CEP: 01452-002 - TEL.: (011) 815-4466

ART - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
LEI FEDERAL Nº 6.496 DE 07/12/77

1 Nº da ART
0 6 0 0 1 5 3 8 2 4 9 8 0 3 4
Nº CREA do profissional Ano Seq.

2 MICROFILMAGEM
MC/SPD

PROFISSIONAL
3 NOME COMPLETO
SYLVIO MAURO DAMIANI
4 TÍTULO PROFISSIONAL
Engenheiro de Eletrônica
5 CPF
008.636.028-00

6 TIPO DE ART
1 - NENHUMA DAS SEGUINTES
2 - POR RELAÇÃO AUTORIZADA
3 - RECEITÁRIO AGRONÔMICO
4 - MORADIA ECONÔMICA
5 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO
6 - DESTAQUE
7 VINCULADA À ART-SP Nº
8 HÁ OUTRAS ARTS VINCULADAS?
1 - SIM (LISTAR EM 26) 2 - NÃO
9 ALTERAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO DA ART
1 - SIM 2 - NÃO
10 SUBEMPREGADA?
1 - SIM 2 - NÃO

11 CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO
1 - NENHUMA DAS SEGUINTES
2 - SUBSTITUIÇÃO DO R.T DA OBRA SERVIÇO
3 - INCLUSÃO / SUBSTITUIÇÃO DE PREPOSTO
4 - CO-RESPONSÁVEL / EQUIPE / CO-PARTICIPAÇÃO
5 - COLABORAÇÃO
12 ÁREA DE ATUAÇÃO
00 - OUTRAS
10 - CIVIL
11 - SANITÁRIA
20 - ELÉTRICA
21 - ELETRÔNICA
22 - TELECOM.
30 - MECÂNICA
31 - METALÚRGICA
32 - NAVAL
33 - AERONÁUTICA
40 - GEOLOGIA
41 - ENG. DE MINAS
50 - QUÍMICA
51 - ALIMENTOS
52 - TEXTIL
60 - AGRIMENSURA
61 - GEOGRAFIA
70 - ARQUITETURA
80 - AGRONOMIA
81 - METEOROLOGIA
82 - FLORESTAL
13 TIPO DO CONTRATO
1 - PESSOA JURÍDICA
2 - PESSOA FÍSICA

EMPRESA CONTRATADA
14 NOME COMPLETO
15 Nº REG. CREA
16 CGC
17 CLASSIFICAÇÃO
1 - EMPRESA PRIVADA
2 - ADMIN. DIRETA (ORGÃOS PÚBLICOS)
3 - ADMIN. INDIRETA (AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES ETC)
4 - ESTATAIS (EMPR. PÚBL. OU ECONOMISTA)
5 - UNIVERSIDADES / INSTITUIÇÕES
6 - FUNDAÇÕES DO DIREITO PRIVADO

CONTRATANTE
18 NOME COMPLETO (LEGÍVEL)
RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE
VENCESLAU LTDA
19 TELEFONE PARA CONTATO
(018) 271-4858

20 ENDEREÇO DO OBJETO DO CONTRATO
Rua Almirante Barroso, 566
21 CEP
19400-000

OBJETO DO CONTRATO
CLASSIFICAÇÃO
22 NATUREZA
1 A 2 0 1 1 0 8
24 QUANTIFICAÇÃO
06
25 ATIVIDADES TÉCNICAS
2 9

26 RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS ETC E OUTRAS INFORMAÇÕES.
Laudo de Ensaio
CENTRO DE CUSTO

27 VALOR DO CONTRATO
R\$ 1.500,00
28 DATA DO CONTRATO
16 / 04 / 98
29 DATA INÍCIO EXECUÇÃO
17 / 04 / 98
30 DESTINE 10% À SUA ENTIDADE DE CLASSE
31 COD. EXCEÇÃO (SUJEITO A COMPROVAÇÃO)

ASSINATURA
32
S. Paulo / 18/04/98
LOCAL E DATA
PROFISSIONAL
CONTRATANTE

QUITTAÇÃO
33 VALOR DA TAXA A PAGAR
R\$ 14,41
34 AUTENTIFICAÇÃO BANCÁRIA
BEP0109 121 657 200498
14,41R AR01

1ª VIA - CREA-SP 2ª VIA - BANCO 3ª VIA - PROFISSIONAL 4ª VIA OBRA / SERVIÇO

A PRESENTE ART SOMENTE SERÁ VÁLIDA QUANDO AUTENTICADA PELOS BANCOS AUTORIZADOS.

SYLVIO MAURO DAMIANI

ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA

LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO FM

RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.

Presidente Venceslau - SP

Slm



10.6.1 - INTERESSADO:

- a - Nome: PRESTEC Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
- b - Endereço: Estrada Velha do Mar, km 39,5 - N.º 8765
09834-010 - São Bernardo do Campo - SP
- c - Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.
cidade de Presidente Venceslau - SP

10.6.2 - ENSAIO:

- a - Motivo: Transmissor reformado, com mudança de frequência.
- b - Endereço completo onde foi realizado:
Estrada Velha do Mar, km 39,5 - N.º 8765 - Riacho Grande
09834-010 - São Bernardo do Campo - SP
- c - Data em que foi realizado: 15 de abril de 1998.

10.6.3 - FABRICANTE:

- a - Nome: TELAVO Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
- b - Modelo: RD FM 10000A.
N.º de Série: 010.
Código de Homologação: 391/83.

10.6.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR:

Transmissor Principal da emissora.

10.6.5 - MEDIÇÕES:

10.6.5.1 - Frequência: a - Nominal: 95,1MHz.

b - Medida: 95,100073MHz.

c - Variação após 60 minutos: 315Hz.

d - Variação máxima com alteração de tensão de alimentação em $\pm 10\%$: 9Hz.

SM

SYLVIO MAURO DAMIANI

ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA



10.6.5.2 - Resposta de Audiofrequência e 10.6.5.3 - Distorção Harmônica:

CANAL ESQUERDO 25% MOD.			CANAL DIREITO 25% MOD.		
Freq. (Hz)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Freq. (Hz)	Resposta (dB)	Distorção (%)
50	0	0,24	50	0	0,24
100	0	0,23	100	0	0,23
400	0,14	0,23	400	0,16	0,23
1.000	0,60	0,19	1.000	0,60	0,20
5.000	0,28	0,19	5.000	0,56	0,20
7.500	0,17	0,18	7.500	0,48	0,17
10.000	-0,82	0,19	10.000	-0,30	0,18
15.000	-3,75	0,25	15.000	-3,20	0,25

CANAL ESQUERDO 50% MOD.			CANAL DIREITO 50% MOD.		
Freq. (Hz)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Freq. (Hz)	Resposta (dB)	Distorção (%)
50	0	0,40	50	0	0,42
100	0	0,45	100	0	0,48
400	0	0,62	400	0,10	0,67
1.000	-0,52	0,33	1.000	0,60	0,39
5.000	-0,30	0,39	5.000	0,55	0,41
7.500	-0,43	0,58	7.500	0,42	0,49
10.000	-0,54	0,56	10.000	-0,21	0,52
15.000	-3,66	0,63	15.000	-3,05	0,60

CANAL ESQUERDO 90% MOD.			CANAL DIREITO 90% MOD.		
Freq. (Hz)	Resposta (dB)	Distorção (%)	Freq. (Hz)	Resposta (dB)	Distorção (%)
50	0	0,41	50	0	0,17
100	0	0,50	100	0	0,19
400	0,10	0,78	400	0,15	0,19
1.000	0,48	0,55	1.000	0,65	0,13
5.000	0,20	0,75	5.000	0,56	0,28
7.500	0,11	0,82	7.500	0,52	0,53
10.000	-0,89	0,60	10.000	-0,20	0,42
15.000	-3,80	0,65	15.000	-3,03	0,56

Sly

SYLVIO MAURO DAMIANI

ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA



10.6.5.4 - Nível de Ruído da portadora (FM): -65,0dB.

10.6.5.5 - Nível de Ruído da portadora (AM): -56dB.

10.6.5.6 - Harmônicos e Espúrios: Atenuação > -80dB.

10.6.5.7 - Potência de Saída: Tensão de placa: 6,95kV DC.

Corrente de placa: 2,05A DC.

Potência de entrada: 14.456W.

η (rendimento) = 0,70 (fornecido pelo fabricante).

Potência de saída: 9,97kW.

$$P_o = E_p \times I_p \times \eta$$

$$P_o = 6,95 \times 2,05 \times 0,70 = 9,97kW$$

Dados Complementares: $Z_o = 50\Omega$

R.O.E. = 1 : 1,05

Consumo: 18.544W

Alimentação: 220V, 3 ϕ , 60Hz

10.6.6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA:

10.6.6.1 - Gerador de Estéreo:

a - Fabricante: Telavo Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.

b - Modelo: Não consta.

c - Código de Homologação: Não Consta.

10.6.6.2 - Medições:

10.6.6.2.1 - Frequência da sub-portadora piloto:

a - Medida: 19.000Hz.

b - Variação máxima da frequência: 2Hz.

10.6.6.2.2 - Percentagem de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 9%.

10.6.6.2.3 - Relação de desvios máximos do sinal principal e estereofônico: 2,8%.

SMD

SYLVIO MAURO DAMIANI

ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA



10.6.6.2.4 - Diferença de Fase entre canais: Não medido.

10.6.6.2.5 - Diafonia a 90% de modulação:

CANAL ESQUERDO		CANAL DIREITO	
freqüência	diafonia	freqüência	diafonia
50	32dB	50	34dB
100	33,5dB	100	35dB
400	34dB	400	37dB
1.000	39dB	1.000	42dB
5.000	38dB	5.000	40dB
7.500	36dB	7.500	37dB
10.000	34dB	10.000	35dB
15.000	33dB	15.000	32dB

10.6.6.2.6 - Modulação residual: -58dB.

10.6.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR:

10.6.8.1 - Plaqueta de Identificação:

- a - Fabricante: TELAVO Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda.
- b - Modelo: RD FM 10000A.
- c - Data de fabricação: Não consta.
- d - N.º de Série: 010.
- e - Potência nominal de saída: Não consta.
- f - Frequência: 95,1MHz.
- g - Consumo: Não consta.
- h - Código de Homologação: 391/83.

10.6.8.2 - Medidores de estágio final:

- a - Corrente contínua de placa: 0 - 5A.
- b - Tensão contínua de placa: 0 - 10kV.
(Medidor único com duas escalas, uma de tensão e outra de corrente, com chaveamento para leitura) Engro com escala Telavo.
- c - Potência de saída: Com escala de 0 a 100% na incidente e 1:1,5 na refletida.
Engro com escala Telavo.

Sly

SYLVIO MAURO DAMIANI

ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA



10.6.8.3 - Existência de tomadas de R.F. para ligação de monitor de:

a - Modulação: Sim.

b - Frequência: Sim.

10.6.8.4 - Existência de blindagem nas ligações de R.F.: Sim.

10.6.8.5 - Existência de blindagem nos estágios: Sim.

10.6.8.6 - Dispositivos de segurança pessoal:

a - Descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão: Sim, bleeder composto por vários resistores em série.

b - Existência de gabinete metálico: Sim.

c - Existência de interruptores: Sim.

d - Possibilidade de ajustes de forma externa: Sim.

10.6.8.7 - Existência de dispositivos de proteção:

a - Sim, resistor inserido no retorno da fonte alimentando um relé para desarme do contator de alta tensão em ocasiões de sobrecorrente.

b - Proteção contra falta de ventilação forçada: Sim, efetuada através de pressostato de ar.

INSTRUMENTAL UTILIZADO:

- Osciloscópio Philips - Mod. PM 3233 - N.º DO-15 19372.

- Gerador de Áudio Heathkit - Mod. IG-1272 - N.º 03-383091.

- Monitor de Desvio FM Meguro - Mod. MDA-453 - N.º 8200051.

- Analizador de Áudio HP - Mod. 8903A - N.º 23363A03335.

- Monitor Estereofônico Belar - Mod. FMS-1 - N.º 203061.

- Milivoltímetro Trio - Mod. VT-121 - N.º 466057.

- Analizador de Espectro HP 141T com plug-in até 1,2GHz- Mod. 8554B - N.º 1337A06258.

- Wattímetro Bird - Mod. 4805 - N.º 966.

- Voltímetro Triel - Mod. MTR 310B - N.º 86120018.

- Alicates de Corrente Minipa - Mod. ET-3000 - N.º 10493.

- Carga Fantasma Alltronic Research - Mod. 57055C/FF Water cooled load.

- Bridging Transformer HP 11005A.

- Precisão das medidas: $\pm 5\%$.

- Frequencímetro National - Mod. VP-4050A.

Silv

SYLVIO MAURO DAMIANI

ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA



10.6.9 - DECLARAÇÕES:

10.6.9.1- Declaração do profissional habilitado:

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 06 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *SM* de que faço uso.

São Paulo, 17 de abril de 1998.

SM Damiani
Eng.º Sylvio Mauro Damiani
CREA - SP 15.382/D
CPF 008.636.028-00

10.6.9.2 - Parecer Conclusivo:

Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial N.º 914, de 05 de setembro de 1978, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio na data em que foi realizado, atendia as normas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 17 de abril de 1998.

SM Damiani
Eng.º Sylvio Mauro Damiani
CREA - SP 15.382/D
CPF 008.636.028-00



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A.V BRIG. FARIA LIMA, 2414 - SOBRELOJA - CEP: 01452-002 - TEL.: (011) 815-4466

ART - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
LEI FEDERAL Nº 6.496 DE 07/12/77

1 Nº da ART

060015382498035

Nº CREA do profissional

Ano Seq.

2 MICROFILMAGEM

PROFISSIONAL

3 NOME COMPLETO

SYLVIO MAURO DAMIANI

4 TÍTULO PROFISSIONAL

Engenheiro de Eletrônica

5 CPF

008.636.028-90

6 TIPO DE ART
1 - NENHUMA DAS SEGUINTE
2 - POR RELAÇÃO AUTORIZADA
3 - RECEITUÁRIO AGRONÔMICO
4 - MORADIA ECONÔMICA
5 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO
6 - DESTAQUE

7 VINCULADA À ART-SP Nº

8 HÁ OUTRAS ARTS VINCULADAS?
1 - SIM (LISTAR EM 26) 2 - NÃO

9 ALTERAÇÃO /
COMPLEMENTAÇÃO DA ART
1 - SIM
2 - NÃO

10 SUBEMPREGADA ?
1 - SIM
2 - NÃO

11 CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO

1 - NENHUMA DAS SEGUINTE
2 - SUBSTITUIÇÃO DO RT DA OBRA SERVIÇO
3 - INCLUSÃO / SUBSTITUIÇÃO DE PREPOSTO
4 - CO-RESPONSÁVEL / EQUIPE / CO-PARTICIPAÇÃO
5 - COLABORAÇÃO

12 ÁREA DE ATUAÇÃO

00 - OUTRAS
10 - CIVIL
11 - SANITÁRIA
20 - ELÉTRICA
21 - ELETRÔNICA
22 - TELECOM.
30 - MECÂNICA
31 - METALÚRGICA
32 - NAVAL
33 - AERONÁUTICA
40 - GEOLOGIA
41 - ENG. DE MINAS
50 - QUÍMICA
51 - ALIMENTOS
52 - TÊXTIL
60 - AGRIMENSURA
61 - GEOGRAFIA
70 - ARQUITETURA

21

13 TIPO DO CONTRATO

1 - PESSOA JURÍDICA
2 - PESSOA FÍSICA

EMPRESA
CONTRATADA

14 NOME COMPLETO

15 Nº REG. CREA

16 CGC

17 CLASSIFICAÇÃO

1 - EMPRESA PRIVADA
2 - ADMIN. DIRETA (ORGÃOS PÚBLICOS)
3 - ADMIN. INDIRETA (AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES ETC.)
4 - ESTATAIS (EMPR. PÚBL. OU ECONOMISTA)
5 - UNIVERSIDADES / INSTITUIÇÕES
6 - FUNDAÇÕES DO DIREITO PRIVADO

CONTRATANTE

18 NOME
COMPLETO
(LEGÍVEL)

PRESTEC Indústria, Comércio e
Serviços Ltda

19 TELEFONE PARA CONTATO

(011) 451-9722

20 ENDEREÇO DO OBJETO DO CONTRATO

Estrada Velha do Mar, km 39,5-Nº 8765

21 CEP

09834-010

OBJETO DO CONTRATO	CLASSIFICAÇÃO	22	NATUREZA	23	UN.	24	QUANTIFICAÇÃO	25	ATIVIDADES TÉCNICAS					
		1	A	2	0	1	1	0	8	06	2	9		
		2												
		3												

26 RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS ETC E OUTRAS INFORMAÇÕES.

Laudo de Ensaio de Transmissor FM.

CENTRO DE CUSTO

27 VALOR DO CONTRATO

R\$ 1.500,00

28 DATA DO CONTRATO

17, 04, 98

29 DATA INÍCIO EXECUÇÃO

18, 04, 98

30 DESTINE 10 % À SUA
ENTIDADE DE CLASSE

31 COD. EXCEÇÃO
(SUJEITO A
COMPROVAÇÃO)

ASSINATURA

S. Paulo 18/04/98

LOCAL E DATA

PROFISSIONAL

CONTRATANTE

QUITAÇÃO

R\$ 14,41

34 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

BºD0109 121 658 200498

14,41R AR01

1ª VIA - CREA-SP

2ª VIA - BANCO

3ª VIA - PROFISSIONAL

4ª VIA OBRA / SERVIÇO

A PRESENTE ART SOMENTE SERÁ VÁLIDA QUANDO AUTENTICADA PELOS BANCOS AUTORIZADOS.



10.6.9.3 - DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

Na qualidade de representante legal da PRESTEC Indústria, Comércio e Serviços Ltda., DECLARO que o Sr. Sylvio Mauro Damiani esteve no endereço abaixo no dia 15.04.98 ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por TELAVO Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda., modelo RD FM 10000A, série N.º 010, com potência nominal de 10kW.

Local do Ensaio: Estrada Velha do Mar, km 39,5 - N.º 8765 - Riacho Grande
09834-010 - São Bernardo do Campo - SP

São Bernardo do Campo, 15 de abril de 1998.

Nome: DURVAL DOS SANTOS FILHO

Cargo que exerce na entidade: Diretor.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

23
9

Processo nº 53830.000887/98

Interessada : Rádio Jovem Som de Presidente Prudente Ltda

Assunto : Renovação de Outorga

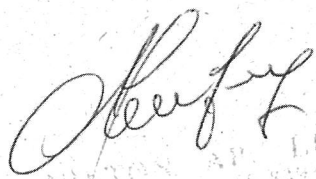
Ao SEFIS/DMC/SP

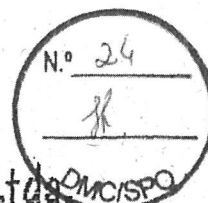
Encaminhamos o presente processo para as providências de ordem técnica, informando que sob o ponto de vista jurídico a entidade deverá atender a seguinte exigência :

OK

- Comprovar os atos legais decorrentes da expedição da Portaria nº 082 de 30 de março de 1998, enviando cópia autenticada da alteração contratual respectiva, devidamente registrada na Junta Comercial.
- Observamos que por ocasião da expedição do ofício de exigência, deverá ser verificada a situação da entidade perante o "FISTEL".

SEJUR, 08/05/98


NELSON AP. LEAL
Assistente Jurídico
DMC/SP



Rádio JOVEM SOM de Presidente Venceslau Ltda

ZYD 882 - FM - STÉREO - 95,1 MGHZ

R. Almirante Barroso, 566 - sobre Loja - Cx. Postal, 456 - Fone/Fax: (018) 271-1801

Pres. Venceslau - S.P. - CEP: 19.400-000

CGC.: 51.391.597/0001-83

30 MAR 10 25 ES

PROCT 10-10

DELEGACIA DO M.C./SP

ILMO. Sr. DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO.

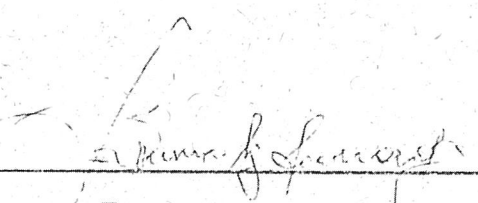
A RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CGC nº 51.391.597/0001-83, permissionária de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente solicitar a V.Sa., a Vistoria de suas instalações para efeito da LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

PAO

Presidente Venceslau, SP., 24 de Abril de 1.998.


Bruno Luiz Leonardi

Diretor

Protoc.
Gab. N.º 4359
Data 04.05.98

ANATEL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA		LAUDO Nº M6012691 SP198	
MOTIVO DA VISTORIA	☐ ESPECIAL	☐ LICENCIAMENTO	☒ RENOVAÇÃO	☐ ENQUAD. BRTV	N.º 25 8
	☐ ALTERAÇÃO TÉCNICA	☐ PERIÓDICA	☐ RADIOINTERFERÊNCIA	☐ ROTINEIRA	

DESCRIÇÃO	R	I	ENQUADRAMENTO (ARTIGO/ÍTEM)	PRazo PARA REVISAR
-----------	---	---	--------------------------------	--------------------------

1 - IDENTIFICAÇÃO

FSTEL 20080-263.10

1.1 - Nome/ Razão Social:			RSR		
RÁDIO JOIÇA S/N DE PRES. VENCESLAU LTDA	X	-	art.28, it.10	10 dias	
1.2 - Nome Fantasia:	-	-	art.28, it.12-i		
1.3 - Cidade: PRESIDENTE VENCESLAU Cep: 19400000 UF: SP	X	-	art.28, it.10		
TELEFONE (018) 2713751 FAC-SIMILE:					
1.4 - Indicativo de Chamada:	X	-	art: 28 it.12-j	Imediato	
1.5 - Horário de Funcionamento: Ilimitado () 06:00 às 02:00			N 07/80	RSR	
Limitado () De: 00 às 24 Hs	X	-	9.6	46	Imedi
1.6 - Licença de funcionamento junto aos Equipamentos	-	-	9.3.2	45	05 dias

2 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço do Transmissor e Sistema Irradiante:				
Autorizado: RUA CLAUDIO MORE GUIMARAES S/nº	X	-	RSR	
JARDIM DAS PAINHEIRAS				
Coordenadas Geográficas: 21°51'47" S / 51°50'39" W	-	-		
Verificado:			46	
Coordenadas Geográficas:				

2.1 - SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

	PBFM/PAL	CONSTATADO		N07/80	RSR	
2.1.1 - Fabricante	IMABRA	IMABRA	-	7.3.1.1	46	30 di
2.1.2 - Modelo	FmR 04		-	7.3.1.1	46	30 dias
2.1.3 - Número de Elementos	04	02 Sup.	-	7.3.1.1	46	
		Inf.	-	X		30 dias
2.1.4 - Polarização		CIRC.	X	7.3.1.1	46	30 dias
2.1.5 - Altura do Centro Geométrico até a Base da Torre (Solo)		m(SUP)	-	7.3.1.1/ 7.3.2	46	
	68,7 (m)	m(INF)	X	7.3.1.1/7.3.2	46	30 dias
2.1.6 - Azimute de Orientação () Onidirecional () Direcional	(°NV)	(°NV)	-	7.3.1.1	46	30 dias
2.1.7 - Linha de Transmissão						
2.1.7.1 - Fabricante:	KMP		-	7.3.1.1	46	30 dias
2.1.7.2 - Modelo:	7/8		-	7.3.1.1 N07/80		30 dias
2.1.7.3 - Comprimento:			-	7.3.1.1 N07/80		30 dias

2.1.8 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra	X	-	7.4.2 N07/80	30 dias
2.1.9 - Pára-Raios	X	-	7.3.7 N07/80	30 dias
2.2 - SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
	PBFM/PAL	CONSTATADO	N 07/80	RSR
2.2.1 - Fabricante		-	7.3.1.1	46
2.2.2 - Modelo		-	7.3.1.1	46
2.2.3 - Número de Elementos		Sup.	7.3.1.1	46
		Inf.		30 dias
2.2.4 - Polarização		-	7.3.1.1	46
2.2.5 - Altura do Centro Geométrico até a Base da Torre (SOLO)		m(SUP)	7.3.1.1/7.3.2	46
	(m)	m(INF)	7.3.1.1/7.3.2	46
2.2.6 - Azimute de Orientação	(°NV)	(°NV)	7.3.1.1	46
2.2.7 - Linha de Transmissão				
2.2.7.1 - Fabricante:		-	7.3.1.1	46
2.2.7.2 - Modelo:		-	7.3.11 N07/80	30 dias
2.2.7.3 - Comprimento:		-	7.3.1.1 N07/80	30 dias
2.2.8 - Condutor(es) Externo(s) da(s) Linha(s) de Transmissão Ligado(s) à Terra		-	7.4.2 N 07/80	30 dias
2.3 - EQUIPAMENTOS				
2.3.1 - Transmissor Principal			N07/80	RSR
() Inexistente () Inoperante () Não Instalado (X) Não Autorizado			8.1.3	46
	AUTORIZADO	CONSTATADO		
2.3.1.1 - Fabricante	MTA	TE/AVO	RSR	05 dias
2.3.1.2 - Modelo	Fm 10.000	RDFM10000	46	05 dias
2.3.1.3 - Certificação	0135/89	391/83	8.3.1-p	46
2.3.1.4 - Potência nominal de Operação	10,0	1,96 (KW) Sup.	9.4.1	46
		(KW) Inf.		30 dias
2.3.1.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF		X	8.3.1-g N07/80	30 dias
2.3.1.6 - Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF		X	8.3.1-g N07/80	30 dias
2.3.1.7 - Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida		X	8.3.1-g N07/80	30 dias
2.3.1.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação		X	8.3.1-h N07/80	30 dias
2.3.1.9 - Tomada de RF para Medição de Frequência		X	8.3.1-h N07/80	30 dias
2.3.1.10 - Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado (quando aplicável)		X	8.3.1-l 107/80	60 dias
2.3.1.11 - Plaqueta de Identificação	(INTERNA)	-	8.3.1-p N07/80	15 dias
	AUTORIZADA	MEDIDA	N 07/80	RSR
2.3.1.12 - Frequência:	95,1 MHz	MHz	3.1	46
2.3.1.13 - Tolerância de Frequência da Portadora		95,101 Hz	3.2.3 N07/80	05 dias
2.3.1.14 - Nível de Modulação: inf a 85% ou sup. a 100%		100 (%)	9.5 N07/80	05 dias
2.3.1.15 - Pot. da Port.: sup. a 110% ou inf. a 90% da nominal		1,96K (Watts)	9.4.1 N07/80	05 dias
2.3.1.16 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios		(dB)	8.3.1-"d-e-f"/ 3.2.7 N07/80	
2.3.1.17 - Inibidor de Potência (se for o caso)		-	8.3.1-b obs.2° - N 07/80	
2.3.1.18 - Resistores de drenagem nas Fontes de Alta Tensão		X	8.3.1-j N07/80	15 dias
2.3.1.19 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões >350 Volts		X	8.3.1-n N07/80	05 dias
2.3.1.20 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra		X	8.3.1-m N07/80	05 dias

LEGENDA : R - Regular I - Irregular

DnFI - 004 LV

2.3.1.21 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts	X	-	8.3.1-o N07/80	N.º 27	30 dias
2.3.1.22 - Fonte de Alta Tensão com Proteção Contra Sobre Carga:	X	-	8.3.1-i N07/80	R.	30 dias
2.3.2 - Transmissor Auxiliar (obrigatório classe "E")			N07/80	RSR	30 dias
() Inexistente () Inoperante () Não Instalado (X) Não Autorizado			8.1.4	46	
	AUTORIZADO	CONSTATADO		RSR	
2.3.2.1 - Fabricante	TELATO	PRESTEC	-	46.	05 dias
2.3.2.2 - Modelo	RDFM 250A	HT1FM	-		05 dias
2.3.2.3 - Certificação	3226/78	46/86	-	8.3.1-p	46
2.3.2.4 - Potência de Operação:	0,25	900W	-	9.4.1	46
2.3.2.5 - Medidor de Tensão de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF	+	-	8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.2.6 - Medidor de Corrente de Placa ou Coletor no Estágio Final de RF	+	-	8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.2.7 - Medidor de Potência de Saída Incidente e Refletida	+	-	8.3.1-g N07/80		30 dias
2.3.2.8 - Tomada de RF para Monitor de Modulação	+	-	8.3.1-h N07/80		30 dias
2.3.2.9 - Tomada de RF para Medição de Frequência	+	-	8.3.1-h N07/80		30 dias
2.3.2.10 - Proteção Contra Falta de Resfriamento Forçado (quando aplicável)	+	-	8.3.1-i N07/80		60 dias
2.3.2.11 - Plaqueta de Identificação	+	-	8.3.1-p N07/80		15 dias
		MEDIDAS		N 07/80	
2.3.2.12 - Tolerância de Frequência da Portadora	95,1	(Hz)	+	3.2.3	05 dias
2.3.2.13 - Nível de Modulação: inf. a 85% ou sup. a 100%	100%	(%)	+	9.5	05 dias
2.3.2.14 - Pot. da port.: sup. a 110% ou inf. a 90% da nominal	900	(Watts)	-	9.4.1	30 dias
2.3.2.15 - Ocorrências de Harmônicos e Espúrios		(dB)	-	8.3.1 - "d-e-f" / 3.2.7	
2.3.2.16 - Inibidor de Potência (se for o caso)	-	-	8.3.1-b, obs.2º		
2.3.2.17 - Resistores de drenagem nas Fontes de Alta Tensão	+	-	8.3.1-j		15 dias
2.3.2.18 - Interruptores em Portas e Tampas Onde Existam Tensões ≥ 350 Volts	+	-	8.3.1-n		05 dias
2.3.2.19 - Gabinete com as Partes Exposta ao Operador Interligadas à Terra	+	-	8.3.1-m		05 dias
2.3.2.20 - Ajuste Externo dos Circuitos com Tensões > 350 Volts	+	-	8.3.1-o		30 dias
2.3.2.21 - Fonte de Alta Tensão com Proteção Contra Sobre Carga:	+	-	8.3.1-i		30 dias
2.3.3 - Outros Equipamentos de Uso Compulsório					
2.3.3.1 - Limitador de Modulação () Inoperante () Inexistente	X	-	8.3.2/8.1.5		30 dias
2.3.3.2 - Monitor de Modulação () Inoperante () Inexistente	X	-	8.3.3/8.1.6		30 dias
3 - INSTALAÇÕES					
3.1 - Proteção ou Aviso nas Partes Elétricas com Tensões > 350 Volts	X	-	7.4.2.1 N07/80		05 dias
3.2 - Via de Telecomunicação entre o Estúdio Principal e a Estação Transmissora	X	-	N07/80	Port. 26/96 art. 2º	30 dias
			7.2.4	parágrafo único	
4 - ESTÚDIOS					
4.1 - Estúdio Principal					
Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO 456			RSR	Port. 26/96	
Autorizado: PRESIDENTE VENCES LAU - SP	-	+	46	art. 5º parág. único	07 dias
Verificado: R. ALMIRANTE BARROSO, 566					
4.1.1 - Condições Operacionais	X	-	Port. 26/96		05 dias
4.1.2 - Equipamento de Gravação de Audio	X	-	Port. 26/96 artigo 6º		05 dias

4.1.3 - Grava Programação	-	X	71 caput CBT	Nº 28	Imediato
4.1.4 - Arquivo Noticiosos	X	-	71 ,parágrafo 2º CBT	8	Imediato
4.1.5 - Rubrica Noticiosos	X	-	71 ,parágrafo 2º CBT		Imediato
4.2 - Estúdio Auxiliar					
Endereço :					
Autorizado :	-	-	RSR	Port. 26/96	07 dias
			46	art. 3º - I E II	
Verificado :					
4.2.1 - Condições Operacionais	-	-	Port. 26/96		05 dias
5 - Situação Quanto ao FISTEL: TFI () TFF ()	-	-			05 dias
6 - Impedimentos ou Dificultação à Ação do Agente de Fiscalização	-	-	9 RSR		
7 - Anotações:					
A ENTIDADE apresentou um projeto p/ alterações					
nas características técnicas -					
Protocolo 22/04/98 Nº 003282					
003283 (conc. do TAVX. Telavo)					
LOCAL: PRESIDENTE VENCESLAU DATA: 07/07/98					
REPRESENTANTE DA ENTIDADE: ANTONIO CARLOS MORE CARGO: GERENTE COMERCIAL					
IDENTIDADE: 10.174239 ASSINATURA: Antonio Carlos More					
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: MARINEY MAGLIONI GONÇALVES CREDENCIAL: 541					
ASSINATURA: M. Maglioni Gonçalves					
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: Maria Madalena Maria CREDENCIAL: 12494					
ASSINATURA: Maria Madalena Maria					

ANATEL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	COMPLEMENTO DE LAUDO DE VISTORIA DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES ANOTAÇÕES	
--	--	---

LAUDO MG0 / 269 / SP / 98

- ① SISTEMA IRRADIANTE : NÚMERO DE ELEMENTOS
DIFERENTE DO AUTORIZADO
- ② TRANSMISSOR PRINCIPAL : FABRICANTE,
MODELO, CERTIFICAÇÃO, POTÊNCIA NOMINAL DE OPERAÇÃO,
DIFERENTES DOS AUTORIZADOS
- ③ PLACA DE IDENTIFICAÇÃO : NÃO ESTAVA VISÍVEL (INTERNA)
- ④ POTÊNCIA A PORTADORA INFERIOR A 90% DA NOMINAL
- ⑤ TRANSMISSOR AUXILIAR : FABRICANTE, MODELO, CERTIFICAÇÃO E
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO DIFERENTES DOS AUTORIZADOS
- ⑥ POTÊNCIA A PORTADORA SUPERIOR A 110% DA NOMINAL
- ⑦ ESTÚDIO PRINCIPAL : ENDEREÇO (NÚMERO) DIFERENTE
DO AUTORIZADO
- ⑧ NÃO GRAVA PROGRAMAÇÃO



AUTO DE INFRAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO

Aos 07 do mês de JULHO do ano de 1998, o Agente de Fiscalização, infra firmado, Credencial n.º 54.1, da **ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, submetida a regime autárquico especial, com sede e foro na Capital da República, ao realizar vistoria nas instalações da **CONCESSIONÁRIA** ☐ **PERMISSIONÁRIA** ☒ **AUTORIZADA** ☐ do serviço de RÁDIO DIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA pertencente à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU sito à RUA ALMIRANTE BARROSO 566, SOBR-COTA

na cidade de PRESIDENTE VENCESLAU, no Estado de SP, cujo(a) estação ☐ sistema ☒ localiza-se à RUA CLAUDIO MORE GUIMARÃES S/Nº, JARDIM PAINEIRAS, PTE VENCESLAU. **CONSTATOU** a existência das irregularidades apontadas no Laudo de Vistoria n.º MB/269/SP/98 expedido no dia de hoje, que integra o presente instrumento, como anexo, no qual se acham indicados os dispositivos das normas aplicáveis, infringidos.

De conformidade com o estabelecido no § 1.º do Art. 81, do Regime Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 001/97, e com a competência a mim atribuída pela Portaria n.º 006/97, serve o presente para atender ao disposto no Inciso II do artigo supra citado, e, desde já, notifico a entidade ora vistoriada para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento deste, sob pena de revelia, oferecer sua defesa e indicar as provas que pretende produzir, conforme determinado no art. 66, da Lei 4.117, de 27.08.62 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28.02.67. A defesa deverá ser dirigida a **ANATEL**, podendo ser protocolada na Delegacia Regional do Ministério das Comunicações, sito à Rua Costa, n.º 55 - Consolação - São Paulo/SP - CEP.: 01304-010, que procederá o devido encaminhamento.

Para constar, às 17:00 horas, lavrei o presente auto, em duas vias, por mim assinadas, bem como pelo representante da entidade ou executante do serviço, ficando uma em poder deste.

Local/Data.: PRESIDENTE VENCESLAU, 07 / 07 / 1998.

Agente:

Nome: MARINEY MAGLIONE GONCALVES

Assinatura: MM Gonçalves

Representante da Vistoriada:

Nome: ANTONIO CARLOS MORE RG n.º 10174239

Assinatura: Antonio Carlos More

Certifico, conforme exigência constante no Inciso VII, "in fine", do Art. 82 da Resolução n.º 001/97, que o Sr.(a) _____

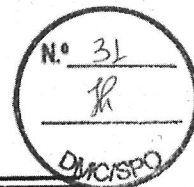
Representante da _____
executante do Serviço _____

cuja estação ☐ sistema ☐ acabo de vistoriar, recusou-se a assinar o presente AUTO de Infração.

Local/Data.: _____ / ____ / 199__

Assinatura do Agente _____

Rádio JOVEM SOM de Presidente Venceslau Ltda.



_ ZYD _ 882 - FM - STÉREO - 95,1 MGHZ _

R. Almirante Barroso, 566 - sobre Loja - Cx. Postal, 456 - Fone/Fax: (018) 271-1801

Pres. Venceslau - S.P. - CEP: 19.400-000

CGC.: 51.391.597/0001-83

Presidente Venceslau, SP., 17 de Abril de 1.998.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
Delegacia no Estado de São Paulo
At. Dr. Eduardo Graziano
Delegado

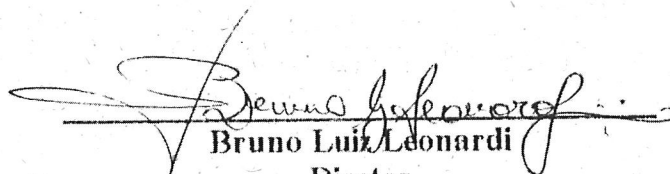
DELEGACIA DO M.C./SP
22.4.98 11318 003282
PROTOCOLADO

Prezado Senhor:

A RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, entidade executante do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, vem mui respeitosamente a presença de V.Sa., solicitar a troca do tipo de Linha de Transmissão e marca de Transmissor autorizado, conforme formulário preenchido em anexo.

Sem mais,

Atenciosamente.


Bruno Luiz Leonardi
Diretor
Rádio Jovem Som de Pres. Venceslau Ltda.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA

N.º 32

DMCISO

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - SERVIÇO
FREQUÊNCIA MODULADA

2 - REGISTRO FISTEL
| | | | | | | | | |

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

|R|Á|D|I|O| |J|O|V|E|M| |S|O|M| |d|e| |P|R|E|S|I|D|E|N|T|E| |

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CGC

|V|E|N|C|E|S|L|A|U| |L|t|d|a| |

|5|1|3|9|1|5|9|7|0|0|0|1|8|3|

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO

|R|u|a| |A|l|m|i|r|a|n|t|e| |B|a|r|r|o|s|o|,|5|6|6| | | | | | | | | |

BAIRRO

CIDADE

| | | | | | | | | |

|P|r|e|s|. |V|e|n|c|e|s|-|

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

|I|a|u| | | | | | | | | |

|♦|SP|♦| |1|9|4|0|0|-|0|0|0|

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO

|R|. |C|l|á|u|d|i|o| |M|o|r|é| |G|u|i|m|a|r|ã|e|s| |s|/nº|

BAIRRO

CIDADE

| | | | | | | | | |

|P|r|e|s|. |V|e|n|c|e|s|-|

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

|I|a|u| | | | | | | | | |

|♦|SP|♦|

|2|1º|S|5|1'|4|7"| |5|1º|W|5|0'|3|9"|

6 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO

|R|u|a| |A|l|m|i|r|a|n|t|e| |B|a|r|r|o|s|o|,|5|6|6| | | | | | | | | |

BAIRRO

CIDADE

| | | | | | | | | |

|P|r|e|s|. |V|e|n|c|e|s|-|

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

|I|a|u| | | | | | | | | |

|♦|SP|♦|

7 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

| | | | | | | | | |

BAIRRO

CIDADE

| | | | | | | | | |

| | | | | | | |

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

| | | | | | | | | |

|♦|SP|♦|

FORMULÁRIO MC-F-200-02

♦|2|3|6|♦

|9|5|,|1| MHz

|♦|A|4|♦|

9 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE

|T|E|L|A|V|O| |||||

MODELO

|R|D| |F|M| |1|0|0|0|0|A| |

POT. OPERAÇÃO

|♦|1|0|,|0|0| kW ♦|

CERTIFICAÇÃO

|0|3|9|1|/|8|3|

10 - TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE

|P|R|E|S|T|E|C| |||||

MODELO

|H|T|1|-|F|M| |||||

POT. OPERAÇÃO

|♦|0|1|,|0|0| kW ♦|

CERTIFICAÇÃO

|0|0|4|6|/|8|6|

11 - SISTEMA IRRADIANTE

FABRICANTE

|I|M|A|B|R|A| |I|N|D| |E| |C|O|M| |||||

MODELO

|F|M| |B|R| |0|4| |||||

ALTURA CENTRO GEOMÉTRICO

|♦|6|8|,|7|0| metros ♦|

ORIENTAÇÃO 0° DIAGRAMA

|♦|2|4|0|,|0| ° NV

COTA BASE DA TORRE

|♦|4|0|0|,|0| m ♦|

GANHO MAX

|♦|3|,|2|2| dBd

12 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

|K|M|P| |||||

MODELO

|L|C|F| |1|5|/|8|" |||||

COMPRIMENTO

7|3|,|0| m |

EFICIÊNCIA

|♦|0|,|8|7|5| ♦|

OBSERVAÇÃO

APRESENTAR JUNTAMENTE COM ESTE O FORMULÁRIO MC-F-200-05

13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

|S|y|l|v|í|o| |M|a|u|r|o| |D|a|m|i|a|n|i| |||||

REG. CREA.

ENDEREÇO

|1|5|3|8|2|/|D| |R|u|a| |U|m|b|u|r|a|n|a|s|,|5|0|4| |||||

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

|C|í|t|y| |P|i|n|h|e|i|r|o|s|

CIDADE

|S|ã|o| |P|a|u|l|o| |||||

UF

CEP

TELEFONE

|0|1|1|8|3|1|6|6|4|5|

FAX

|0|1|1|8|3|5|4|1|0|9|

LOCAL

DATA

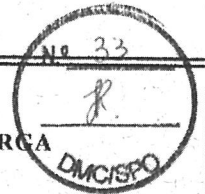
|2|0|0|4|9|8|

ASSINATURA

|S|ã|o| |P|a|u|l|o|, |S|P| |

FORMULÁRIO MC-F-200-02 (verso)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS



**FORMULÁRIO DE ESTUDO TÉCNICO
PARA ESTAÇÃO DE FM**

1 - EFICIÊNCIA da LINHA de TRANSMISSÃO (E_F)

Comprimento da linha de transmissão (L) : 73,00 metros

Atenuação em 100 metros (A_L) : -0,794 dB

Perdas na linha ($P_D = L \times A_L / 100$) : -0,580 dB

Perdas na linha ($P_V = (10)^{0,1 \times P_D}$) : 0,875 vezes

Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$) : 87,5 %

2 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{max} = P_T \times G_{MAX} \times E_F = 9,21 \times 2,1 \times 0,875 = 16,93$ kW ERP

P_T = Potência de operação do transmissor, em kW ;

G_{MAX} = Ganho Máximo do sistema irradiante, em vezes ;

E_F = Eficiência da linha de transmissão .

3 - Potência Efetiva Irradiada por Azimute

Azimuthes (radiais) (graus)	N_{MT} (m)	H_{SNMT} (m)	$(E/E_{MAX})^2$	Potência proposta (kW)	Distância ao cont. 1 (km)	Distância ao cont. 2 (km)
0°	348,5	120,2	0,695	11,76	***	22,0
45°	355,0	113,7	0,712	12,06	***	22,0
90°	403,1	65,6	0,803	13,59	***	18,0
135°	380,4	88,3	0,660	11,18	***	19,5
180°	353,8	114,9	0,643	10,89	***	22,0
225°	369,6	99,1	1,00	16,93	***	22,0
270°	365,7	103,0	0,939	15,89	***	22,0
315°	333,6	135,1	0,611	10,34	***	22,5

VALORES MÉDIOS	105,0 m	12,83 kW	21,25 km
----------------	---------	----------	----------

Obs.: 1) Estão identificadas com caracteres *itálicos* as radiais que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios, pois incidem no oceano ;

slu

FORMULÁRIO MC-F-200-05

H_{SNMT} = altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimuth considerado.

C_{BT} = cota da base da torre em relação ao nível do mar ;

H_{CG} = altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre ;

N_{MT} = nível médio do terreno no azimuth considerado .

$(E / E_{MAX})^2$ = ganho do sistema irradiante no azimuth considerado ;

$(E / E_{MAX})^2 = (E_H / E_{MAX})^2 \times (E_V / E_{MAX})^2$

$(E_V / E_{MAX})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam tilt) = 0°

Potência proposta = $ERP_{MAX} \times (E / E_{MAX})^2$

Intensidade de campo nos contornos de serviço :

contorno 1	contorno 2	contorno 3
74 dBμ	66 dBμ	54 dBμ

Obs.: os azimuths são contados a partir do NORTE VERDADEIRO , no sentido horário .

5 - Observações a cargo do engenheiro projetista

Formulário refeito por ter sido mudados os transmissores principal e auxiliar da emissora . Em particular , este formulário anexo contém os mesmos dados que o formulário DNPV 002 antigo , que compõe o projeto original da emissora .

Slly

6 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

|S|y|l|v|i|o| |M|a|u|r|o| |D|a|m|i|a|n|i| | | | | | | | | | | | | | | | | |

REG. CREA

ENDEREÇO

|1|5|3|8|2|/|D|

|R|u|a|

|U|m|b|u|r|a|n|a|s|,|5|0|4| | | | | | | |

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

|C|i|t|y| |P|i|n|h|e|i|r|o|s|

CIDADE

|S|ã|o| |P|a|u|i|o| | | | | | | | | |

UF

CEP

TELEFONE

FAX

|S|P|♦| |0|5|4|6|4|-|0|0|0|

|0|1|1|8|3|1|6|6|4|5|

|0|1|1|8|3|5|4|1|0|9|

LOCAL

DATA

ASSINATURA

|S|ã|o| |P|a|u|i|o|,|S|P| |

|2|0|0|4|9|8|

FORMULÁRIO MC-F-200-05 (verso)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ao Ofício N.º 3144

- DMC/GAB

PROCESSO N.º 53830.001062/97

IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA VISTORIA

ENTIDADE: Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda FREQ.: 95,1 (MHZ)

INDICATIVO: ZYD-882

Nº	DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES	PRAZO (dias)	INOBSERVÂNCIA		CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO	
			ARTIGO / ÍTEM	LEGISLAÇÃO	ARTIGO / ÍTEM	LEGISLAÇÃO
1.	Não mantém licença de funcionamento junto ao equipamento	05	Subitem 9.3.2 c/c Artigo 45	N-07/80 e RSR	Artigo 62	CBT
2.	Transmissor principal diferente do autorizado	05	Subitem 8.1.3 c/c Artigo 46	N-07/80 e RSR	Artigo 122, item 33 c/c Artigo 63-e	RSR e CBT
3.	Potência da portadora inferior a 90% da nominal autorizada	05	Subitem 9.4.1	N-07/80	Artigo 63-e	CBT
4.	Não possui tomadas de RF para medição de frequência e para monitor de modulação no transmissor auxiliar	30	Subitem 8.3.1-h	N-07/80	Artigo 122, item 34	RSR
5.	Não possui equipamento de gravação de áudio	05	Artigo 6	PORT.26/96	Artigo 63-e	CBT
6.	Não grava programação diária	Imediato	Artigo 71-caput	CBT	Artigo 63-a	CBT
7.	Não arquiva textos dos noticiosos	Imediato	Artigo 71, § 2	CBT	Artigo 63-a	CBT
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						

LEGENDA:

N-07/80 - Norma Técnica para Emissora de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria N.º 248 de 23/09/80 e publicada no D.O.U. de 04/11/80, com nova redação dada pela Portaria N.º 017 de 31/01/83 e publicada no D.O.U. de 02/02/83.

RSR - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto N.º 52.795 de 31/10/63 e publicado no D.O.U. de 12/11/63.

Artigo Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei N.º 4.117 de 27/08/62, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei N.º 236 de 28/02/67.

Artigo 113 de 23/12/91 - Apoio Cultural.

PORTARIA MC N.º 26/96 de 15/02/96, publicada no D.O.U. de 22/02/96.

DNPV - Instrução do Departamento Nacional de Serviços Privados, DNPV 05/90 de 07/12/90 e publicado no D.O.U. de 11/12/90.

C/C - Combinado com

ANATEL

RD - RADIODIFUSAO

RR - SP

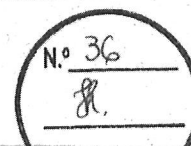
RD201D

PESQUISA RADIODIFUSAO POR NUMERO C G C

ENTIDADE: RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA
ESTACAO : PRESIDENTE VENCESLAU

UF: SP

FASE : (LICENCA)

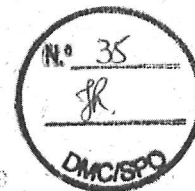


SERVICO PUBLICO FEDERAL

Ofício n.º 136

/SP04

Em 22 / 06 / 93



Do: CHEFE DE DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES DA DELEGACIA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO

Endereço: RUA COSTA, 55 - CONSOLACÃO - SÃO PAULO - CEP 01004-010

A: Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda

Assunto: Portaria - encaminha

Ref: Processo nº 27000.008035/89-83

Encaminhamos a V.Sa. o original da Portaria nº
119 de 22 / 06/93, de propriedade desta entidade.

Salientamos que essa emissora deverá recolher em
qualquer agência bancária a taxa de fiscalização da instalação,
através do formulário que ora enviamos em anexo, e remeter nos
cópia autenticada desse pagamento.

Outrossim, se persistir alguma dúvida a respeito
do assunto, V.Sa., poderá manter contacto com a Seção de
Radiodifusão, desta Divisão através do telefone (011) 256 1522
ramal 140.

Atenciosamente

JOSE CARLOS ELMOR

ANATEL

RD - RADIODIFUSAO

RR - SP RD201B

PESQUISA RADIODIFUSAO POR NUMERO C G C

TIPO DE SERVICO : (FM)

FASE : (OUTORGA)

N.SCRAD JUR (PASTA: 198 SEQ: 4)

N.SCRAD TEC (PASTA: 198 SEQ: 3)

DADOS DA ENTIDADE

ENTIDADE : RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

NOME FANTASIA:

G-P: PARTICULAR

NUMERO FISTEL: 20.080.263-10

CGC: 51.391.597/0001-83

ENDERECO : AV. ALMIRANTE BARROSO, 566 - FUNDOS

BAIRRO : MUNICIPIO: PRESIDENTE VENCESLAU

UF : SP CEP: 19400000 TELEFONE:

FAX:

ENDERECO DA SEDE

ENDERECO :

BAIRRO :

MUNICIPIO:

UF : SP CEP:

OUTROS

TAXA FISTEL : INTEGRAL

CANAL OPER : 236

CLASSE OPER: A4

DATA BASE CONTRATO: 20/07/78

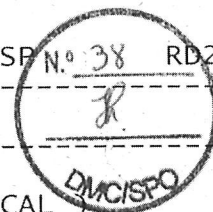
S - MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM SIS/TRANS : /

ANATEL

RD - RADIODIFUSAO

RR - SP N.º 38 RD201C

PESQUISA RADIODIFUSAO POR NUMERO C G C



TIPO DE SERVICO : (FM)

FASE : (APROVACAO LOCAL)

ENTIDADE : RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

CIDADE : PRESIDENTE VENCESLAU

UF: SP CANAL : 236

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDERECO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 456, SOBRE LOJA

UF: SP CEP: 0

CIDADE : PRESIDENTE VENCESLAU

BAIRRO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDERECO:

UF: CEP: 0

CIDADE :

BAIRRO:

SIST. IRRADIANTE/TRANSMISSOR

ENDERECO: RUA CLAUDIO MORE GUIMARAES, S/N

UF: SP CEP: 0

CIDADE : PRESIDENTE VENCESLAU

BAIRRO: JARDIM DAS PAINEIRAS

___ S - MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM SIS/TRANS : ___ / ___

ANATEL

RD - RADIODIFUSAO

RR - SP

RD201C

Nº 39

R

DMCISPO

PESQUISA RADIODIFUSAO POR NUMERO C G C

ENTIDADE: RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE ESTACAO: PRESIDENTE VENCESLAU UF: SP
TIPO DE SERVICO : (FM) FASE : (APROVACAO LOCAL

----- ANTENA -----

LATITUDE: 21 S 51 47 GDDMMSS
CODIGO DA ANTENA : 999999
ALTURA CENTRO GEOMETRICO: 687,00 M
CODIGO DO CABO : 9999

LONGITUDE: 51 W 50 39 GDDMMSS
AZIMUTE ORIENTACAO: 99,00 GRAUS
COTA BASE TORRE : 400,00 M

----- TRANSMISSOR -----

CODIGO TX PRINCIPAL: 890135
CODIGO TX AUXILIAR : 783226

POTENCIA TX PRINCIPAL: 10,000 KW
POTENCIA TX AUXILIAR : 25,000 KW

OBS:

____ S - MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM SIS/TRANS : ____ / ____

ANATEL

RD - RADIODIFUSAO

RR - SP N.º 40 RD201C

PESQUISA RADIODIFUSAO POR NUMERO C G C

ENTIDADE: RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE ESTACAO: PRESIDENTE VENCES VENCES: SP
TIPO DE SERVICO : (FM) FASE : (APROVACAO LOCAL)

POTENCIA DETERMINADA

(	AZIMUT	ALTURA	POT-ERP	)	(	AZIMUT	ALTURA	POT-ERP	)
1 -	(0	120,2	11,76	)	2 -	(45	113,7	12,06	)
3 -	(90	65,6	13,59	)	4 -	(135	88,3	11,18	)
5 -	(180	114,9	10,89	)	6 -	(225	99,1	16,93	)
7 -	(270	103,0	15,89	)	8 -	(315	135,1	10,34	)
9 -	(VM	76,35	12,83	)	10 -	(			)
11 -	(			)	12 -	(			)
13 -	(			)	14 -	(			)
15 -	(			)	16 -	(			)
17 -	(			)	18 -	(			)
19 -	(			)	20 -	(			)

S - MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM SIS/TRANS : _ / _

MORE
WATEL

CO - C O B R A N C A

RR - SP

RCE002

CONSULTA DADOS CADASTRO SITAR DATA: 02/07/98

N O M E E N T I D A D E
RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE

CGC/CPF
51391597000183

N.FISTEL
02008026310

UF
SP

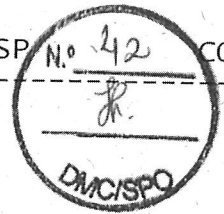
SERVICO
200/SP

>>> TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR CONSULTA <<<

MORE
ANATEL

CO - C O B R A N C A

RR - SP N.º 42 C0001



NOME : RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

NUMERO FISTEL : 02008026310

CGC - CPF : 51391597000183

*** ENTIDADE NAO ESTA IMPEDIDA ***

OBSERVACAO: PARA OS DEBITOS GERADOS A PARTIR DE 02-01-95, A MULTA E OS JUROS
ESTAO REGIDOS PELA LEI 8981 DE 20-01-91- DOU DE 23-01-95.
>>>> O VALOR DO JUROS PODERA' SER CONHECIDO ATRAVES DA TELA 520 DO FISTEL <<<<

DATA EMISSAO : 98/07/02

>>>>> TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR CONSULTA <<<

SERVICO PUBLICO FEDERAL



ia no 119 de 22 de 06 de 1993

O CHEFE DE DIVISÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM
ULO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que
no Processo nº 29000.008035/89-83,

RESOLVE:

I- Aprovar o projeto de alteração de classe da RADIO
JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, permissionária do Serviço
de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de
Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, que passará de
"B" para "A4".

II- Autorizar a entidade a substituir o transmissor
principal por outro com as seguintes características técnicas:

- a. Fabricante: MTA Eletrônica Ind. Ltda
- b. Modelo: MTA - FM 10000
- c. Potência: 10,0 Kw (Op. 10,0 Kw)
- d. Homologação: Código Dentel nº 0135/89

III- Autorizar a entidade a utilizar, eventualmente,
como transmissor auxiliar o equipamento com as seguintes
características técnicas:

- a. Fabricante: Telavo Ind. e Com. Equipamentos para
Telecomunicações Ltda
- b. Modelo: RSCM 830 A
- c. Potência: 0,25 Kw ✓
- d. Homologação: Código Dentel 3224/78

IV- Autorizar em consequência que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes, altura do ponto geométrico do sistema irradiante, em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTENCIA ERP (KW)
0	120,2	11,76
45	113,7	12,06
90	65,6	13,59
135	88,3	11,18
180	114,9	10,89
225	99,1	16,93
270	103,0	15,89
315	135,1	10,34
Valores médios:	76,35	12,83

V- Ratificar a localização do transmissor e sistema irradiante:

- Logradouro: Rua Claudio Moré Guimarães s/no - Jardim das Paineiras
- Município/UF: Presidente Venceslau/SP
- Coordenadas Geograficas: 21º 51' 47" S
51º 50' 39" W

VI- Ratificar a localização do estúdio:

- Logradouro: Rua Almirante Barroso nº 456
- Município/UF: Presidente Venceslau/SP

VII- Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da emissão desta Portaria e requeira vistoria para fins de licenciamento.

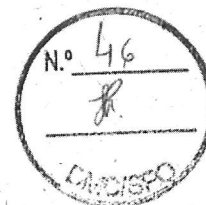


JOSE CARLOS ELMOR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS 11 RESERVADO		51.391.597/0001-83		02 DATA DE VENCIMENTO 03 Nº OFF DO CDD 51391597/0001-83 04 CÓDIGO DA RECEITA 8766 05 Nº DA REFERÊNCIA 02008026310-56 06 Nº DO PROCESSO 29000.008035/89-83	
12 NOME RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA		13 TELEFONE		07 VALOR DA RECEITA	
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES TAXA DE Instalação TIPO DE SERVIÇO 230 - FM Nº DE ESTACÕES 01 QUANTIDADE DE UFIR: 214,44 ATENÇÃO BANCO: Converter em cruzeiros pelo valor da UFIR do mês		ATENÇÃO SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLI- CAÇÃO DO CA- RIMBO CDD NO CDD 01, PREEN- CHER CDD 03		08 VALOR DA MULTA 09 VALOR DOS JUROS 10 VALOR TOTAL	
		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



OF. 3344 /97 - DMC/GAB.

São Paulo, 30 de junho de 1997.

Referente Processo n.º 53830.001062/97.

Senhor Diretor,

Comunico a V.Sa. que na vistoria realizada pela fiscalização deste Ministério em **11/06/97**, nas instalações dessa Emissora, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em **FREQUÊNCIA MODULADA** na cidade de **Presidente Venceslau**, Estado de São Paulo, foram constatadas as irregularidades descritas no quadro anexo, ensejando a instauração do processo acima especificado, para apurar as infrações cometidas.

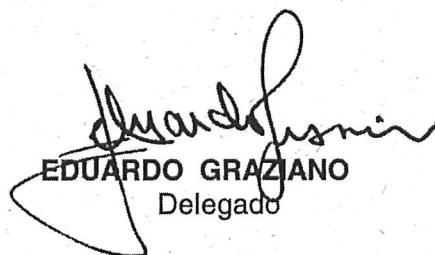
Referidas irregularidades, conforme discriminado, caracterizam infração aos artigos constantes da coluna "Caracterização da Infração" do quadro anexo, sujeitando, portanto, essa Emissora às sanções legais previstas.

Essa Entidade deverá, nos prazos indicados no referido anexo, contados a partir do recebimento do presente ofício, comunicar a esta Delegacia do Ministério das Comunicações, haver sanado as irregularidades, apresentando comprovantes quando for o caso, evitando-se assim, a instauração de novo processo administrativo pelo seu não cumprimento, com o agravamento das penalidades legais.

Do exposto, e com base no artigo 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4117 de 27/08/62, com nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236 de 28/02/67, fica V.Sa. notificado para, no prazo de 05(cinco) dias, contado do recebimento deste ofício, exercer o seu direito de defesa.

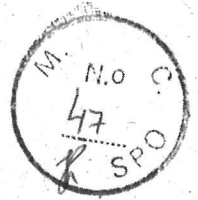
(Caso a correspondência destinada a este Órgão for subscrita por procurador ou preposto, solicitamos encaminhar o necessário "Instrumento de Mandato").

Atenciosamente,


EDUARDO GRAZIANO
Delegado

Ilmo Sr. Diretor
RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA
Rua Almirante Barroso, nº 456
CEP 19400000 - Presidente Venceslau - SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.º : 53830.000887/98

INTERESSADO : RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.

INFORMAÇÃO FIS-1 N.º 864/98.

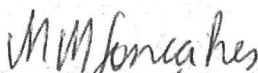
Realizada vistoria nas dependências da entidade para fins de Licenciamento e Renovação de Outorga, foram constatadas, as seguintes irregularidades pelo Serviço de Fiscalização desta DMC/SP:

1. Sistema irradiante com número de elementos diferente do autorizado
2. Transmissor principal com fabricante, modelo, certificação diferente do autorizado
3. Potência da portadora do transmissor principal inferior ao autorizado
4. Plaqueta de identificação anexada na parte interna do transmissor principal
5. Transmissor auxiliar com fabricante, modelo, certificação diferente do autorizado
6. Potência da portadora do transmissor auxiliar superior ao autorizado
7. Endereço do estúdio principal diferente do autorizado
8. Não grava programação

Considerando a defesa apresentada pela Entidade, verificamos que existe um projeto para alteração dos transmissores, e uma solicitação para mudança do endereço do estúdio principal.

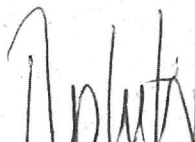
Portanto, este processo deverá ficar sobrestado, enquanto aguardamos posição do SEOTE/RAD, sobre a possível emissão de portaria.

SEFIS/DMC/SP, 5 de Agosto de 1998


Mariney Maglioni Gonçalves
Engenheira

De acordo.

São Paulo, 05 / 08 / 98.


Roberto Freitas Moraes
Chefe de Serviço

siandro

Publicado no DOU de 18/08/99
Rubrica *Diário (Legislação)*

48

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



ATO Nº 4.407, DE 16 DE AGOSTO DE 1999

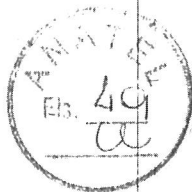
O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Guia de Competência da ANATEL, aprovado pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 027, de 20 de maio de 1998, e considerando o que consta do Processo nº 29100.110774/79, resolve:

Art.1º Autorizar a RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, a substituir seus equipamentos transmissores principal e auxiliar por outros, com as seguintes características técnicas:

- a) Características do transmissor principal:
 - a.1) Fabricante: Telavo Ind. Com. de Equip. para Telecomunicações Ltda.
 - a.2) Modelo: RDFM 10000A
 - a.3) Potência de operação: 10,0 kW
 - a.4) Código de certificação: 0201/94
- b) Características do transmissor auxiliar:
 - b.1) Fabricante: Prestec Ind. Com. e Serviços Ltda
 - b.2) Modelo: HT1-FM
 - b.3) Potência de operação: 1,0 kW
 - b.4) Código de certificação: 0046/86

Art. 2º Autorizar, em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiante (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante principal em relação ao nível médio do terreno, conforme abaixo discriminados:

AZIMUTE	ALTURA (m)	ERP (KW)
0°	120,2	11,76
45°	113,7	-12,06
90°	65,6	13,59
135°	88,3	11,18
180°	114,9	10,89
225°	99,1	16,93
270°	103,0	15,89
315°	135,1	10,34
VALORES MÉDIOS	105,0	12,83



Art. 3º Homologar a localização de seu estúdio no seguinte endereço:

- a) Logradouro: Rua Almirante Barroso, nº 566
- b) Município / UF: Presidente Venceslau / SP

Art. 4º Determinar que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação deste Ato, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento junto ao Escritório Regional da ANATEL no Estado de São Paulo, ficando a entrega da licença condicionada à comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização da Instalação.

DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
que lhe foi conferida pela Comissão JARBAS JOSÉ VALENTE
em sua função de Presidente do Conselho Superior
29100/110/74/19, resolvi

ANATEL - Resolução nº 1.112
LTD - Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo
Presidente - Jarbas José Valente
auxiliar - [illegible]
Características do [illegible]
b.1) Fabricante: Prestel
b.2) Modelo: [illegible]
b.3) Potência de operação: [illegible]
b.4) Código de [illegible]

Art. 2º Autorizar a instalação de [illegible]
[illegible] (ERP) segundo os [illegible]
principalmente ao nível [illegible]

WAZIMUTY

VALCIRAS [illegible]

TIPO DE VISTORIA	☐ BÁSICA	MOTIVO DA VISTORIA	☐ ROTINA	☐ RECLAMAÇÃO DE RADIOINTERFERÊNCIA	☐ LICENCIAMENTO INICIAL	☐ ENQUADRAMENTO PBFM
	☐ PARCIAL		☒ LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA	☐ ESPECIAL	☐ RENOVAÇÃO	

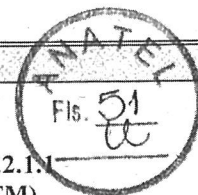
Canal da Emissora (PBFM):

Classe da Emissora:

☐ E1 ☐ E2 ☐ E3 ☐ A1 ☐ A2 ☐ A3 ☐ A4 ☐ B1 ☐ B2 ☐ C

DESCRIÇÃO	R/I NV NA	ENQUADRAMENTO																																								
1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CGC: 51.391.597/0001-83 FISTEL: 20.080.263-10																																										
1.1 - Nome / Razão Social. Número do SITAR: Autorizado: <u>Radio Sovem Som de Pres. Venceslau Ltda</u> Verificado: <u>o mesmo</u>	R	Artigo 122 Item 15 c/c 16 (Dec. 52.795/63)																																								
1.2 - Endereço da Sede. Autorizado: <u>Av. Almirante Barroso, 566 Fundas</u> Cidade: <u>Pres. Venceslau</u> UF: <u>SP</u> CEP: Fone: <u>(018) - 271-1801</u> Fax: Verificado: <u>o mesmo</u> Cidade: UF:	R	Item 9.2.1.1 "b" (RTFM)																																								
1.3 - Irradiações. <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>AUTORIZADO</th> <th>VERIFICADO</th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.3.1 - Nome Fantasia.</td> <td></td> <td><u>Sovem Som</u></td> <td>R</td> <td>Artigo 122 Item 15 (Dec. 52.795/63)</td> </tr> <tr> <td>1.3.2 - Indicativo de Chamada.</td> <td><u>24D 882</u></td> <td><u>24D 882</u></td> <td>R</td> <td>Artigo 122 Item 12 (Dec. 52.795/63)</td> </tr> <tr> <td>1.3.3 - Localização da estação emissora. (Cidade / UF)</td> <td><u>Pres. Venceslau</u></td> <td><u>Pres. Venceslau</u></td> <td>R</td> <td>Artigo 122 Item 12 (Dec. 52.795/63)</td> </tr> <tr> <td>1.4 - Horário de funcionamento:</td> <td>() Ilimitado.</td> <td>() Ilimitado.</td> <td>R</td> <td>Item 2.1 "a" c/c 2.1.1 (N 04/98)</td> </tr> <tr> <td>Autorizado Das ____ às ____ h.</td> <td>Limitado:</td> <td>Limitado:</td> <td>NA</td> <td>Item 2.1 "b" c/c 2.1.2 (N 04/98)</td> </tr> <tr> <td>Verificado Das <u>0</u> às <u>24</u> h.</td> <td>() especificado</td> <td>() especificado</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>() restrito</td> <td>() restrito</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		AUTORIZADO	VERIFICADO			1.3.1 - Nome Fantasia.		<u>Sovem Som</u>	R	Artigo 122 Item 15 (Dec. 52.795/63)	1.3.2 - Indicativo de Chamada.	<u>24D 882</u>	<u>24D 882</u>	R	Artigo 122 Item 12 (Dec. 52.795/63)	1.3.3 - Localização da estação emissora. (Cidade / UF)	<u>Pres. Venceslau</u>	<u>Pres. Venceslau</u>	R	Artigo 122 Item 12 (Dec. 52.795/63)	1.4 - Horário de funcionamento:	() Ilimitado.	() Ilimitado.	R	Item 2.1 "a" c/c 2.1.1 (N 04/98)	Autorizado Das ____ às ____ h.	Limitado:	Limitado:	NA	Item 2.1 "b" c/c 2.1.2 (N 04/98)	Verificado Das <u>0</u> às <u>24</u> h.	() especificado	() especificado				() restrito	() restrito			NA	Item 6.3.4 (RTFM)
	AUTORIZADO	VERIFICADO																																								
1.3.1 - Nome Fantasia.		<u>Sovem Som</u>	R	Artigo 122 Item 15 (Dec. 52.795/63)																																						
1.3.2 - Indicativo de Chamada.	<u>24D 882</u>	<u>24D 882</u>	R	Artigo 122 Item 12 (Dec. 52.795/63)																																						
1.3.3 - Localização da estação emissora. (Cidade / UF)	<u>Pres. Venceslau</u>	<u>Pres. Venceslau</u>	R	Artigo 122 Item 12 (Dec. 52.795/63)																																						
1.4 - Horário de funcionamento:	() Ilimitado.	() Ilimitado.	R	Item 2.1 "a" c/c 2.1.1 (N 04/98)																																						
Autorizado Das ____ às ____ h.	Limitado:	Limitado:	NA	Item 2.1 "b" c/c 2.1.2 (N 04/98)																																						
Verificado Das <u>0</u> às <u>24</u> h.	() especificado	() especificado																																								
	() restrito	() restrito																																								
2 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA																																										
2.1 - Endereço. Número do SITAR: Autorizado: <u>Rua Claudio More Guimarães, s/n</u> Cidade: <u>Presidente Venceslau</u> UF: <u>SP</u> CEP: <u>19400-000</u> Fone: Coordenadas geográficas: Lat.: Long.: Verificado: <u>o mesmo</u> Cidade: UF: Coordenadas geográficas: Lat.: Long.:	R	Artigo 46 (Dec. 52.795/63) c/c Item 9.3.2 "a" (RTFM)																																								
2.2 - SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL																																										
2.2.1 - Antena <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>AUTORIZADO</th> <th>VERIFICADO</th> <th></th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.2.1.1 - Fabricante.</td> <td><u>Imabra</u></td> <td><u>o mesmo</u></td> <td>R</td> <td rowspan="4">Item 5.2.1.1 (RTFM)</td> </tr> <tr> <td>2.2.1.2 - Modelo.</td> <td><u>FMR 04</u></td> <td><u>o mesmo</u></td> <td>R</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">2.2.1.3 - Número de elementos.</td> <td><u>04</u></td> <td><u>04</u> Sup.</td> <td>R</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>- Inf.</td> <td>NA</td> </tr> <tr> <td>2.2.1.4 - Polarização.</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>NV</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2.2.1.5 - Altura do Centro Geométrico até a Base da Torre - Solo. (m)</td> <td><u>68,7</u></td> <td><u>68,7</u></td> <td>R</td> <td>Item 5.2.1.1 c/c 5.2.2 (RTFM)</td> </tr> <tr> <td>2.2.1.6 - Azimute de Orientação: ("NV") () Onidirecional () Direcional</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>NV</td> <td>Item 5.2.1.1 (RTFM)</td> </tr> </tbody> </table>		AUTORIZADO	VERIFICADO			2.2.1.1 - Fabricante.	<u>Imabra</u>	<u>o mesmo</u>	R	Item 5.2.1.1 (RTFM)	2.2.1.2 - Modelo.	<u>FMR 04</u>	<u>o mesmo</u>	R	2.2.1.3 - Número de elementos.	<u>04</u>	<u>04</u> Sup.	R	-	- Inf.	NA	2.2.1.4 - Polarização.	-	-	NV		2.2.1.5 - Altura do Centro Geométrico até a Base da Torre - Solo. (m)	<u>68,7</u>	<u>68,7</u>	R	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.2 (RTFM)	2.2.1.6 - Azimute de Orientação: ("NV") () Onidirecional () Direcional	-	-	NV	Item 5.2.1.1 (RTFM)						
	AUTORIZADO	VERIFICADO																																								
2.2.1.1 - Fabricante.	<u>Imabra</u>	<u>o mesmo</u>	R	Item 5.2.1.1 (RTFM)																																						
2.2.1.2 - Modelo.	<u>FMR 04</u>	<u>o mesmo</u>	R																																							
2.2.1.3 - Número de elementos.	<u>04</u>	<u>04</u> Sup.	R																																							
	-	- Inf.	NA																																							
2.2.1.4 - Polarização.	-	-	NV																																							
2.2.1.5 - Altura do Centro Geométrico até a Base da Torre - Solo. (m)	<u>68,7</u>	<u>68,7</u>	R	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.2 (RTFM)																																						
2.2.1.6 - Azimute de Orientação: ("NV") () Onidirecional () Direcional	-	-	NV	Item 5.2.1.1 (RTFM)																																						

2.2.2 – Linha de Transmissão	AUTORIZADO	VERIFICADO		
2.2.2.1 – Fabricante.	-	-	NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.2.2.2 – Modelo.	-	CABLEWAVE	NA	
2.2.2.3 – Diâmetro externo.	-	1 5/8"	NA	
2.2.2.4 – Comprimento.	-	74 (m)	NA	
2.2.2.5 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.	-	-	R	
2.2.3 – ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DA ANTENA				
2.2.3.1 – Torre: (X) Estaiada () Autoportante			R	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.2.3.2 – Mastros.			NA	
2.2.3.3 – Tipo de isolamento dos estais (no caso de estruturas estaiadas).			NA	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.6 (RTFM)
2.2.3.4 – Altura física da estrutura em relação a sua base (solo).			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.2.3.5 – Altitude estimada da base da estrutura sobre o nível do mar.			NA	
2.2.3.6 – Para-raios.			R	
2.2.3.7 – Aterramento.			R	
2.3 – SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
2.3.1 – Antena	AUTORIZADO	VERIFICADO		
2.3.1.1 – Fabricante.			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.3.1.2 – Modelo.			NA	
2.3.1.3 – Número de elementos.		Sup.	NA	
		Inf.	NA	
2.3.1.4 – Polarização.			NA	
2.3.1.5 – Altura do Centro Geométrico até a Base da Torre – Solo. (m)			NA	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.2 (RTFM)
2.3.1.6 – Azimute de Orientação: (°NV) () Onidirecional () Direcional			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.3.2 – Linha de Transmissão	AUTORIZADO	VERIFICADO		
2.3.2.1 – Fabricante.			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.3.2.2 – Modelo.			NA	
2.3.2.3 – Diâmetro externo.			NA	
2.3.2.4 – Comprimento.			NA	
2.3.2.5 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			NA	
2.3.3 – ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DA ANTENA				
2.3.3.1 – Torre: () Estaiada () Autoportante			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.3.3.2 – Mastros.			NA	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.6 (RTFM)
2.3.3.3 – Tipo de isolamento dos estais (no caso de estruturas estaiadas).			NA	
2.3.3.4 – Altura física da estrutura em relação a sua base (solo).			NA	
2.3.3.5 – Altitude estimada da base da estrutura sobre o nível do mar.			NA	
2.3.3.6 – Para-raios.			NA	
2.3.3.7 – Aterramentos.			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.4 – EQUIPAMENTOS				
2.4.1 – Transmissor Principal	AUTORIZADO	VERIFICADO		
2.4.1.1 – Fabricante.	TELAYO	o mesmo	R	Item 7.1.2 (RTFM)
2.4.1.2 – Modelo.	RDFM 10000A	o mesmo	R	
2.4.1.3 – Número de Certificação: () Com identificação () Sem identificação () Não certificado	0201/94	391/83	I	Item 7.4.1.1 (RTFM)
2.4.1.4 – Potência de operação. (W)	10.000 (W)	9072	R	Item 6.4.1 (RTFM)
- Fator de eficiência. (η)	0.7	0.7	R	
- Tensão de placa / coletor. (Vp)	-	7200	NA	
- Corrente de placa / coletor. (Ip)	-	1.8	NA	

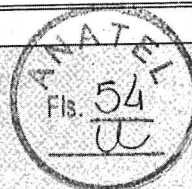


2.4.1.5 – Designação de emissão segundo o modo de operação: () Monofônica () Estereofônica () Estereofônica + canal secundário			R	Item 3.2.1 (RTFM) Fls. 52	
2.4.1.6 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1 “h” (RTFM)	
2.4.1.7 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R		
2.4.1.8 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R		
2.4.1.9 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.			R	Item 7.2.1 “i” (RTFM)	
2.4.1.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de frequência.			R	Item 7.2.1 “m” (RTFM)	
2.4.1.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 “q” (RTFM)	
2.4.1.12 – Placa de identificação do transmissor fixada no seu gabinete contendo as informações mínimas.			R	Item 9.3.3.1 “g” (RTFM)	
2.4.1.13 – Tensão primária de alimentação correspondente aos valores de tensão (Vp) e corrente de placa (Ip). [V]	7200 / 1.8		R	Item 9.3.3.1 “j” (RTFM)	
2.4.1.14 – Leituras das potências incidente e refletida indicadas no transmissor e correspondentes aos valores de tensão de placa (Vp) e corrente de placa (Ip).	100 %		R	Item 3.1 c/c 3.2.3 (RTFM)	
	1 %		R		
2.4.1.15 – Frequência de operação. [MHz]	95.1	95,100 037	R	Item 6.5 (RTFM)	
2.4.1.16 – Nível de modulação. [%]		100 %	R	Item 7.2.1 “e, f, g” c/c 3.2.7 (RTFM)	
2.4.1.17 – Ocorrências de harmônicos e espúrios. [dB]			NV	Item 3.2.6 “b” (RTFM)	
2.4.1.18 – Nível de ruído do sistema de transmissão. [dB]	- Por modulação em frequência: - Por modulação em amplitude:		NV NV		
2.4.1.19 – Resposta de frequência de áudio.			NV	Item 3.2.4 (RTFM)	
2.4.1.20 – Transmissão estereofônica.			NV	Item 3.2.8 (RTFM)	
2.4.1.21 – Transmissão no canal secundário.			NV	Item 3.2.9 (RTFM)	
2.4.1.22 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.			R	Item 7.2.1 “b” (RTFM)	
2.4.1.23 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 “c” (RTFM)	
2.4.1.24 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			R	Item 7.2.1 “l” (RTFM)	
2.4.1.25 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 V.			R	Item 7.2.1 “o” (RTFM)	
2.4.1.26 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.			R	Item 7.2.1 “n” (RTFM)	
2.4.1.27 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 “p” (RTFM)	
2.4.1.28 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			R	Item 7.2.1 “j” (RTFM)	
2.4.1.29 – Tipo de válvula ou semicondutor usado no estágio final de RF.			R	Item 9.3.3.1 “d” (RTFM)	
2.4.2 – Transmissor Auxiliar (Obrigatório para emissoras de Classe Especial)		AUTORIZADO	VERIFICADO		
2.4.2.1 – () Inexistente () Inoperante () Não instalado () Não autorizado				R	Item 7.1.3 (RTFM)
2.4.2.2 – Fabricante.		Reetec	o mesmo	R	
2.4.2.3 – Modelo.		HT1-FM	o mesmo	R	
2.4.2.4 – Número de Certificação: () Com identificação () Sem identificação () Não certificado		0046/86	o mesmo	R	Item 7.4.1.1 (RTFM)
2.4.2.5 – Potência de operação: [W] () Emissoras de Classe Especial () Emissoras de outras classes		1,0 kW	924 (w)	R	Item 6.4.1 c/c 7.1.3 (RTFM)
2.4.2.6 – Designação de emissão segundo o modo de operação: () Monofônica () Estereofônica () Estereofônica + canal secundário				R	Item 3.2.1 (RTFM)
2.4.2.7 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.				R	Item 7.2.1 “h” (RTFM)
2.4.2.8 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.				R	
2.4.2.9 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.				R	
2.4.2.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.				R	Item 7.2.1 “i” (RTFM)
2.4.2.11 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de frequência.				R	

2.4.2.12 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).	R	Item 7.2.1 “m” (RTFM)
2.4.2.13 – Placa de identificação do transmissor fixada no seu gabinete contendo as informações mínimas.	R	Item 7.2.1 “q” (RTFM)
2.4.2.14 – Tensão primária de alimentação correspondente aos valores de tensão (Vp) e corrente de placa (Ip).	3000 / 440 mA	Item 9.3.3.1 “g” (RTFM)
2.4.2.15 – Leituras das potências incidente e refletida indicadas no transmissor e correspondentes aos valores de tensão de placa (Vp) e corrente de placa (Ip).	100% 1%	Item 9.3.3.1 “j” (RTFM)
2.4.2.16 – Frequência de operação. [MHz]	95,1 95,100037	Item 3.1 c/c 3.2.3 c/c 7.2.1 “d” (RTFM)
2.4.2.17 – Nível de modulação. [%]	100%	Item 6.5 (RTFM)
2.4.2.18 – Ocorrências de harmônicos e espúrios. [dB]	NV	Item 7.2.1 “e, f, g” c/c 3.2.7 (RTFM)
2.4.2.19 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.	R	Item 7.2.1 “b” (RTFM)
2.4.2.20 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	R	Item 7.2.1 “c” (RTFM)
2.4.2.21 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.	R	Item 7.2.1 “l” (RTFM)
2.4.2.22 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 V.	R	Item 7.2.1 “o” (RTFM)
2.4.2.23 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.	R	Item 7.2.1 “n” (RTFM)
2.4.2.24 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 7.2.1 “p” (RTFM)
2.4.2.25 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.	R	Item 7.2.1 “j” (RTFM)
2.4.2.26 – Tipo de válvula ou semiconductor usado no estágio final de RF.	R	Item 9.3.3.1 “d” (RTFM)
2.4.3 – Outros equipamentos de uso compulsório		
2.4.3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	NA	Item 7.1.1 (RTFM)
2.4.3.2 – Limitador de modulação: () Inoperante () Inexistente	R	Item 7.1.4 (RTFM)
2.4.3.3 – Monitor de modulação: () Inoperante () Inexistente	R	Item 7.1.5 c/c 7.2.2 (RTFM)
2.4.3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	NA	Item 7.1.6 (RTFM)
3 – INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO		
3.1 – Cobertura.	NV	Item 5.1.1 (RTFM)
3.2 – Interferências prejudiciais.	NV	Item 5.1.2 (RTFM)
3.3 – Ensaios prévios.	NV	Item 5.1.3 (RTFM)
3.4 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras (multiplexação).	NA	Item 5.2.3 (RTFM)
3.5 – Utilização de outras estruturas de sustentação.	NA	Item 5.2.4 (RTFM)
3.6 – Inclinação de feixe do lóbulo principal.	NA	Item 5.2.5 (RTFM)
3.7 – Preenchimento de nulos do diagrama vertical de irradiação.	NA	Item 5.2.5 (RTFM)
3.8 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 (RTFM)
3.9 – Gabinetes dos transmissores convenientemente aterrados e ligados aos condutores externos das linhas de transmissão de RF.	NA	Item 5.3.1 (RTFM)
3.10 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 5.3.1.1 (RTFM)
3.11 – Condições para irradiações experimentais.	NA	Item 6.1 (RTFM)
4 – ESTÚDIOS		
4.1 – Estúdio Principal		
4.1.1 – Endereço.		
Autorizado: Rua Almirante Barroso nº 566		
Cidade: Presidente Venceslau UF: SP		
CEP: Fone: Fax:		
Verificado: o mesmo		
Cidade: UF:	R	Artigo 46 (Dec. 52.795/63) c/c Item 9.3.2 “b” (RTFM)
4.1.2 – Condições operacionais.	R	
4.1.3 – Equipamento de gravação de áudio.	R	Port. MC 26/96
4.1.4 – Gravação e arquivamento de toda a irradiação diária da emissora.	R	Artigo 71-caput (Lei 4.117/62)
4.1.5 – Arquivamento dos textos dos programas, inclusive noticiosos.	R	Artigo 71-§ 2.º (Lei 4.117/62)
4.1.6 – Autenticação devida dos textos dos programas, inclusive noticiosos, pelos responsáveis pela emissora.	R	Artigo 71-§ 2.º (Lei 4.117/62)

4.2 – Estúdio Auxiliar**4.2.1 – Endereço.**

Autorizado:
Cidade: UF:
CEP: Fone: Fax:
Verificado:
Cidade: UF:



Artigo 46 (Dec. 52.795/63) c/c
Item 9.3.2 "b" (RTFM)

4.2.2 – Condições operacionais.

NA

Port. MC 26/96

5 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA**5.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados:****6 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS****6.1 – Comprovação de pagamento das taxas do FISTEL.**

R

Artigo 48 (Lei 9.472/97)

6.2 – Impedimentos ou dificuldade à ação dos agentes de fiscalização.

R

Artigo 28 Item 17 (Dec. 52.795/63)

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

LOCAL: Presidente Venceslau UF: SP
Início da Vistoria: 14:00 Hs. Data: 28/03/00 Término da Vistoria: 17:00 Hs. Data: 28/03/00
Representante da Entidade: Antônio Carlos Morei Cargo: Gerente
Identidade: 10174239 Assinatura: [assinatura]
Agente de Fiscalização: Rosário Fabiano Almeida Credencial: 316-4
Assinatura: [assinatura] Matrícula:
Agente de Fiscalização: Mauro Barbosa Duarte Credencial: 150-7
Assinatura: [assinatura] Matrícula:

RTFM – Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução n.º 67 de 12/11/98 e publicado no D.O.U. de 13/11/98.



**AUTO DE INFRAÇÃO
SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO**

AUTO n.º **55**
RA01 / SP 20000666

No 28 dia do mês de março do ano de 2000, em vistoria realizada nas instalações da () Concessionária, (x) Permissonária, () Autorizada, abaixo identificada, situada na cidade de Presidente Venceslau, Estado SP, eu(nós), a seguir identificado(s), Agente(s) de Fiscalização da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, submetida a regime autárquico especial, com sede e foro em Brasília – DF e, Escritório Regional ER - 1, situado na Rua Costa, 55 – Consolação – CEP 01304-010 – São Paulo – SP, constatei(amos) a existência das irregularidades apontadas no **Lauda de Vistoria n.º** _____, expedido no dia de hoje, que integra o presente instrumento, como anexo, no qual se acham indicados os dispositivos infringidos, das normas aplicáveis:

NOME DA ENTIDADE VISTORIADA:

RADIO SOVEM SOM DE PRESIDENTE

VENCESLAU

TIPO DE SERVIÇO:

RADIODIFUSAO-FM

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

PROPRIETÁRIO DAS INSTALAÇÕES

RADIO SOVEM SOM

RG N.º

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO:

RESPONSÁVEL PELA ESTAÇÃO:

Conforme estabelece o Parágrafo único, do artigo 211, da Lei n.º 9.472/97 e, com a competência a mim(nós) atribuída pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 197/99, serve o presente como notificação a entidade vistoriada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa e indicar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia, em atendimento ao artigo 66, da Lei n.º 4.117, de 27/02/1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações – com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28/02/1967. **A defesa deverá ser dirigida a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no Escritório Regional ER- 1, situado no endereço acima citado, que procederá o devido encaminhamento.** Neste ato, fica consignado o prazo máximo de 30 dias para que a entidade regularize a(s) infração(ões) apontadas no Laudo de Vistoria que acompanha este instrumento, sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante o lacre dos equipamentos, bem como poderá ter sua pena agravada por reincidência específica nos termos do artigo 62 da Lei 4.117/62, com redação dada pelo Decreto n.º 236/67. Para constar, às 16:30 horas, lavrei(amos) o presente **TERMO**, em duas vias de igual teor, que vão assinadas por mim(nós), pelo representante do interessado e testemunha(s), ficando uma das vias em poder do mesmo.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

ROGERIO FABIANO ALMEIDA

ASSINATURA:

R. Almeida

CREDENCIAL N.º:

316-4

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

MAURO BARBOSA DUARTE

ASSINATURA:

M. Barbosa

CREDENCIAL N.º:

150-7

REPRESENTANTE DA ESTAÇÃO VISTORIADA:

ANTONIO CARLOS MORE

ASSINATURA:

A. Carlos More

RG N.º:

1.017.423.9

TESTEMUNHA:

ASSINATURA:

RG N.º:

TESTEMUNHA:

ASSINATURA:

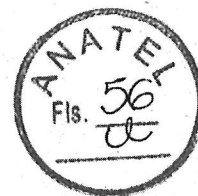
RG N.º:

Certifico, nos termos do inciso VII, “in fine”, do art. 72, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 197/99, que o representante da entidade/interessado acima identificado, recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

ASSINATURA:

CREDENCIAL N.º:



0183714858 PATUA DE BARRO PU

725 P01

03/04/00 16:

Rádio JOVEM SOM de Presidente Venceslau Ltda.
_ ZYD _ 882 - FM - STÉREO - 95,1 MGHZ _ 10.000 wats _

R. Almirante Barroso, 566 - sobre Loja - Cx. Postal, 456 - Fone/Fax: (018) 271-1801
Pres. Venceslau - S.P. - CEP: 19.400-000
CGC: 51 391 597/0001-83

Presidente Venceslau, SP., 31 de Março de 2.000.

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Ilmo. Sr. Gerente Regional da ANATEL no Estado de São Paulo.
São Paulo, SP.

Ass.: Auto de infração no. RA01-SP 2000 – Vistoria realizada em 28/03/00.

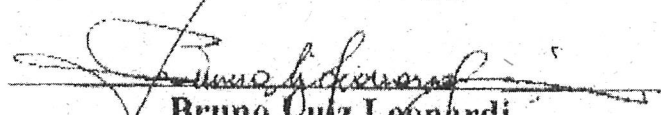
Prezado Senhor:

Comunicamos a este respeitado órgão de fiscalização, que já efetuamos a troca do número na plaqueta do Transmissor. Segundo a **PRESTEC** – Ind. Com. de Equip. para Telecomunicações Ltda., empresa prestadora de serviços para esta emissora, a plaqueta foi colada no transmissor e deve ter caído, o que não foi verificado por nosso operador-técnico.

Já sanamos o problema e aguardamos vossas providências.

Sendo o que tínhamos, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.


Bruno Luiz Leonardi
Diretor

5350400

Rádio JOVEM SOM de Presidente Venceslau Ltda.
_ ZYD _ 882 - FM - STÉREO - 95,1 MGHZ _ 10.000 wats _

R. Almirante Barroso, 566 -sobre Loja - Cx.Postal, 456 -Fone/Fax: (018) 271-1801
Pres.Venceslau - S.P. -CEP:19.400-000
CGC.: 51 391 597/0001-83

ANATEL
Fis. 57
30h

2000

Presidente Venceslau, SP., 31 de Março de 2.000.

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

Ilmo. Sr. Gerente Regional da ANATEL no Estado de São Paulo.
São Paulo, SP.

Ref.: Auto de Infração no. RA01-SP 2000 – Vistoria realizada em 28/03/00.

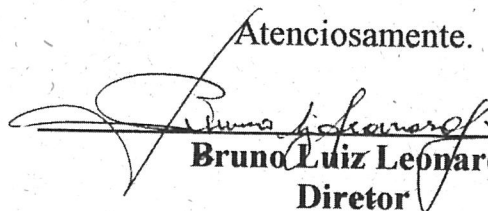
Prezado Senhor:

Comunicamos a este respeitado órgão de fiscalização, que já efetuamos a troca do número na plaqueta do Transmissor. Segundo a **PRESTEC – Ind. Com. de Equip.** para Telecomunicações Ltda., empresa prestadora de serviços para esta emissora; a plaqueta foi colada no transmissor e deve ter caído, o que não foi verificado por nosso operador-técnico.

Já sanamos o problema e aguardamos vossas providências.

Sendo o que tínhamos, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

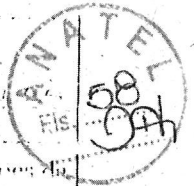

Bruno Luiz Leonardi
Diretor

Encaminhe-se	
☐	GADM-SP
☐	GASS-SP
☐	GFDC-SP
☒	GFDI-SP
☐	GFID-SP
☐	GFRI-SP
☐	GJUR-SP
☐	GOUT-SP

AUTO DE INFRAÇÃO SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AUTO n.º

RM01 15-20



No 28 dia do mês de MAIO do ano de 2000, em vistoria realizada nas instalações da () Concessionária, (x) Permissãoária, () Autorizada, abaixo identificada, situada na cidade de Presidente Venceslau, Estado SP, eu(nós), a seguir identificado(s), Agente(s) de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, submetida a regime autárquico especial, com sede e foro em Brasília – DF e, Escritório Regional ER - 1, situado na Rua Costa, 55 - Consolação - CEP 01304-010 - São Paulo - SP, constatei(amos) a existência das irregularidades apontadas no Laudo de Vistoria n.º RM01/SP20000000, expedido no dia de hoje, que integra o presente instrumento, como anexo, no qual se acham indicados os dispositivos infringidos, das normas aplicáveis:

NOME DA ENTIDADE VISTORIADA:

RADIO SONEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU

TIPO DE SERVIÇO:

RADIODIFUSÃO - FM

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

PROPRIETÁRIO DAS INSTALAÇÕES:

RADIO SONEM SOM

RG N.º

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO:

RESPONSÁVEL PELA ESTAÇÃO:

Conforme estabelece o Parágrafo único, do artigo 211, da Lei n.º 9.472/97 e, com a competência a mim(nós) atribuída pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 197/99, serve o presente como notificação a entidade vistoriada para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa e indicar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia, em atendimento ao artigo 66, da Lei n.º 4.117, de 27/02/1962, do Código Brasileiro de Telecomunicações – com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 236, de 28/02/1967. A defesa deverá ser dirigida a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no Escritório Regional ER- 1, situado no endereço acima citado, que procederá o devido encaminhamento. Neste ato, fica consignado o prazo máximo de 5 dias para que a entidade regularize a(s) infração(ões) apontadas no Laudo de Vistoria que acompanha este instrumento, sob pena de, em não o fazendo, tenha o serviço interrompido mediante o lacre dos equipamentos, bem como poderá ter sua pena agravada por reincidência específica nos termos do artigo 62 da Lei 4.117/62, com redação dada pelo Decreto n.º 236/67. Para constar, às 10:30 horas, lavrei(amos) o presente TERMO, em duas vias de igual teor, que vão assinadas por mim(nós), pelo representante do interessado e testemunha(s), ficando uma das vias em poder do mesmo.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

ROGERIO FABIANO ALMEIDA

ASSINATURA:

CREDENCIAL N.º

316-11

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

MAURO BARBOSA DUARTE

ASSINATURA:

CREDENCIAL N.º

150-17

REPRESENTANTE DA ESTAÇÃO VISTORIADA:

ANTONIO CARLOS MORE

ASSINATURA:

RG N.º

101711239

TESTEMUNHA:

ASSINATURA:

RG N.º

TESTEMUNHA:

ASSINATURA:

RG N.º

Certifico, nos termos do inciso VII, "in fine", do art. 72, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 197/99, que o representante da entidade/interessado acima identificado, recusou-se a assinar o presente Auto de Infração

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:

ASSINATURA:

CREDENCIAL N.º

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE
RÁDIO DIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA**

LAUDO N.º

RAOI / SP2000

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

CCG

TIPO
DE
VISTORIABÁSICA
PARCIALMOTIVO
DA
VISTORIA

ROTINA

LICENCIAMENTO POR
ALTERAÇÃO TÉCNICARECLAMAÇÃO DE
RADIOINTERFERÊNCIA

ESPECIAL

LICENCIAMENTO
INICIAL

RENOVAÇÃO

ENQUADRAMENTO
PBFM

Canal da Emissora (PBFM):

Classe da Emissora:

E1

E2

E3

A1

A2

A3

A4

B1

B2

C

DESCRIÇÃOR/I
NV
NA**ENQUADRAMENTO****1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

CGC: 51.391.593/0001-83

FISTEL: 20.080.063.10

1.1 - Nome / Razão Social.

Número do SITAR:

Autorizado: Radio Sovem Som de Pres. Venceslau LTda

Verificado: o mesmo

1.2 - Endereço da Sede.

Autorizado: Av. Almirante Basso, 566, Funchos

Cidade: Pres. Venceslau

UF: SP

CEP: Fone: (018) - 271-1801 Fax:

Verificado: o mesmo

Cidade: UF:

1.3 - Irradiações.

AUTORIZADO

VERIFICADO

1.3.1 - Nome Fantasia.

.

Sovem Som

1.3.2 - Indicativo de Chamada.

2VD 882

2VD 882

1.3.3 - Localização da estação emissora.
(Cidade / UF)

Pres. Venceslau

Pres. Venceslau

1.4 - Horário de funcionamento:

() Ilimitado.

() Ilimitado.

Autorizado Das ____ às ____ h.

Limitado:

Limitado:

Verificado Das 0 às 24 h.

() especificado

() especificado

() restrito

() restrito

1.5 - Licença para funcionamento de estação ou sua cópia autenticada, exposta em local visível onde se encontram os transmissores.

2 - ESTAÇÃO TRANSMISSORA

2.1 - Endereço.

Número do SITAR:

Autorizado: Rua Claudio More Guimarães, S/N

Cidade: Presidente Venceslau

UF: SP

CEP: 19400-000 Fone:

Coordenadas geográficas: Lat.: Long.:

Verificado: o mesmo

Cidade: UF:

Coordenadas geográficas: Lat.: Long.:

2.2 - SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

2.2.1 - Antena

AUTORIZADO

VERIFICADO

2.2.1.1 - Fabricante.

Imabeca

o mesmo

2.2.1.2 - Modelo.

FMR 04

o mesmo

2.2.1.3 - Número de elementos.

04

04

Sup.

.

.

Inf.

2.2.1.4 - Polarização.

.

.

2.2.1.5 - Altura do Centro Geométrico até a Base da Torre - Solo. (m)

68,7

68,7

2.2.1.6 - Azimute de Orientação: (°NV)

() Onidirecional () Direcional

.

.

2.2.2 – Linha de Transmissão	AUTORIZADO	VERIFICADO		
2.2.2.1 – Fabricante.	-	-	NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.2.2.2 – Modelo.	-	CABLEWAVE	NA	
2.2.2.3 – Diâmetro externo.	-	5/8"	NA	
2.2.2.4 – Comprimento.	-	74 (m)	NA	
2.2.2.5 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R	
2.2.3 – ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DA ANTENA				
2.2.3.1 – Torre: (✕) Estaiada () Autoportante			R	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.2.3.2 – Mastros.			NA	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.6 (RTFM)
2.2.3.3 – Tipo de isolamento dos estais (no caso de estruturas estaiadas).			NA	
2.2.3.4 – Altura física da estrutura em relação a sua base (solo).			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.2.3.5 – Altitude estimada da base da estrutura sobre o nível do mar.			NA	
2.2.3.6 – Pára-raios.			R	
2.2.3.7 – Aterramento.			R	
2.3 – SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
2.3.1 – Antena	AUTORIZADO	VERIFICADO		
2.3.1.1 – Fabricante.			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.3.1.2 – Modelo.			NA	
2.3.1.3 – Número de elementos.		Sup.	NA	
		Inf.	NA	
2.3.1.4 – Polarização.			NA	
2.3.1.5 – Altura do Centro Geométrico até a Base da Torre – Solo. (m)			NA	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.2 (RTFM)
2.3.1.6 – Azimute de Orientação: (°NV) () Onidirecional () Direcional			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.3.2 – Linha de Transmissão	AUTORIZADO	VERIFICADO		
2.3.2.1 – Fabricante.			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.3.2.2 – Modelo.			NA	
2.3.2.3 – Diâmetro externo.			NA	
2.3.2.4 – Comprimento.			NA	
2.3.2.5 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			NA	
2.3.3 – ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DA ANTENA				
2.3.3.1 – Torre: () Estaiada () Autoportante			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.3.3.2 – Mastros.			NA	Item 5.2.1.1 c/c 5.2.6 (RTFM)
2.3.3.3 – Tipo de isolamento dos estais (no caso de estruturas estaiadas).			NA	
2.3.3.4 – Altura física da estrutura em relação a sua base (solo).			NA	Item 5.2.1.1 (RTFM)
2.3.3.5 – Altitude estimada da base da estrutura sobre o nível do mar.			NA	
2.3.3.6 – Pára-raios.			NA	
2.3.3.7 – Aterramentos.			NA	
2.4 – EQUIPAMENTOS				
2.4.1 – Transmissor Principal	AUTORIZADO	VERIFICADO		
2.4.1.1 – Fabricante.	TELEYO	o mesmo	R	Item 7.1.2 (RTFM)
2.4.1.2 – Modelo.	RDFM10000A	o mesmo	R	
2.4.1.3 – Número de Certificação: () Com identificação () Sem identificação () Não certificado	0201/44	391/83	I	Item 7.4.1.1 (RTFM)
2.4.1.4 – Potência de operação. (W)	10.000 (W)	9072	R	Item 6.4.1 (RTFM)
- Fator de eficiência. (η)	0.7	0.7	R	
- Tensão de placa / coletor. (Vp)	-	7200	NA	
- Corrente de placa / coletor. (Ip)	-	1.8	NA	

2.4.1.5 - Designação de emissão segundo o modo de operação: () Monofônica () Estereofônica () Estereofônica + canal secundário			R	Item 3.2.1 (RTFM)
2.4.1.6 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1 "h" (RTFM)
2.4.1.7 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	
2.4.1.8 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R	
2.4.1.9 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.			R	Item 7.2.1 "i" (RTFM)
2.4.1.10 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de frequência.			R	
2.4.1.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R	Item 7.2.1 "m" (RTFM)
2.4.1.12 - Placa de identificação do transmissor fixada no seu gabinete contendo as informações mínimas.			R	Item 7.2.1 "q" (RTFM)
2.4.1.13 - Tensão primária de alimentação correspondente aos valores de tensão (Vp) e corrente de placa (Ip). [V]		7200 / 1.8	R	Item 9.3.3.1 "g" (RTFM)
2.4.1.14 - Leituras das potências incidente e refletida indicadas no transmissor e correspondentes aos valores de tensão de placa (Vp) e corrente de placa (Ip).		100 %	R	Item 9.3.3.1 "j" (RTFM)
		1 %	R	
2.4.1.15 - Frequência de operação. [MHz]	95.1	95.100037	R	Item 3.1 c/e 3.2.3 (RTFM)
2.4.1.16 - Nível de modulação. [%]		100 %	R	Item 6.5 (RTFM)
2.4.1.17 - Ocorrências de harmônicos e espúrios. [dB]			NV	Item 7.2.1 "e, f, g" c/e 3.2.7 (RTFM)
2.4.1.18 - Nível de ruído do sistema de transmissão. [dB]	- Por modulação em frequência:		NV	Item 3.2.6 "b" (RTFM)
	- Por modulação em amplitude:		NV	
2.4.1.19 - Resposta de frequência de áudio.			NV	Item 3.2.4 (RTFM)
2.4.1.20 - Transmissão estereofônica.			NV	Item 3.2.8 (RTFM)
2.4.1.21 - Transmissão no canal secundário.			NV	Item 3.2.9 (RTFM)
2.4.1.22 - Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.			R	Item 7.2.1 "b" (RTFM)
2.4.1.23 - Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.			R	Item 7.2.1 "c" (RTFM)
2.4.1.24 - Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.			R	Item 7.2.1 "l" (RTFM)
2.4.1.25 - Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 V.			R	Item 7.2.1 "o" (RTFM)
2.4.1.26 - Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.			R	Item 7.2.1 "n" (RTFM)
2.4.1.27 - Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.			R	Item 7.2.1 "p" (RTFM)
2.4.1.28 - Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.			R	Item 7.2.1 "j" (RTFM)
2.4.1.29 - Tipo de válvula ou semicondutor usado no estágio final de RF.			R	Item 9.3.3.1 "d" (RTFM)
2.4.2 - Transmissor Auxiliar (Obrigatório para emissores de Classe Especial)	AUTORIZADO	VERIFICADO		
2.4.2.1 - () Inexistente () Inoperante () Não instalado () Não autorizado			R	Item 7.1.3 (RTFM)
2.4.2.2 - Fabricante.	Recelec	o mesmo	R	
2.4.2.3 - Modelo.	HTA. FM	o mesmo	R	
2.4.2.4 - Número de Certificação: () Com identificação () Sem identificação () Não certificado	0046/86	o mesmo	R	Item 7.4.1.1 (RTFM)
2.4.2.5 - Potência de operação: [W] () Emissores de Classe Especial () Emissores de outras classes	1.0 kW	924 (W)	R	Item 6.4.1 c/e 7.1.3 (RTFM)
2.4.2.6 - Designação de emissão segundo o modo de operação: () Monofônica () Estereofônica () Estereofônica + canal secundário			R	Item 3.2.1 (RTFM)
2.4.2.7 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	Item 7.2.1 "h" (RTFM)
2.4.2.8 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R	
2.4.2.9 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R	
2.4.2.10 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.			R	Item 7.2.1 "i" (RTFM)
2.4.2.11 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de frequência.			R	

2.4.2.12 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).	R	Item 7.2.1 "m" (RTFM)
2.4.2.13 - Placa de identificação do transmissor fixada no seu gabinete contendo as informações mínimas.	R	Item 7.2.1 "q" (RTFM)
2.4.2.14 - Tensão primária de alimentação correspondente aos valores de tensão (Vp) e corrente de placa (Ip).	3000 / 440 mA	Item 9.3.3.1 "g" (RTFM)
2.4.2.15 - Leituras das potências incidente e refletida indicadas no transmissor e correspondentes aos valores de tensão de placa (Vp) e corrente de placa (Ip).	100 % 1 %	Item 9.3.3.1 "j" (RTFM)
2.4.2.16 - Frequência de operação. [MHz]	95,1 95,100039	Item 3.1 c/c 3.2.3 c/c 7.2.1 "d" (RTFM)
2.4.2.17 - Nível de modulação. [%]	100 %	Item 6.5 (RTFM)
2.4.2.18 - Ocorrências de harmônicos e espúrios. [dB]	NV	Item 7.2.1 "e, f, g" c/c 3.2.7 (RTFM)
2.4.2.19 - Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação.	R	Item 7.2.1 "b" (RTFM)
2.4.2.20 - Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	R	Item 7.2.1 "c" (RTFM)
2.4.2.21 - Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.	R	Item 7.2.1 "i" (RTFM)
2.4.2.22 - Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 V.	R	Item 7.2.1 "o" (RTFM)
2.4.2.23 - Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.	R	Item 7.2.1 "n" (RTFM)
2.4.2.24 - Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 7.2.1 "p" (RTFM)
2.4.2.25 - Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.	R	Item 7.2.1 "j" (RTFM)
2.4.2.26 - Tipo de válvula ou semicondutor usado no estágio final de RF.	R	Item 9.3.3.1 "d" (RTFM)
2.4.3 - Outros equipamentos de uso compulsório		
2.4.3.1 - Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	NA	Item 7.1.1 (RTFM)
2.4.3.2 - Limitador de modulação: () Inoperante () Inexistente	R	Item 7.1.4 (RTFM)
4.3.3 - Monitor de modulação: () Inoperante () Inexistente	R	Item 7.1.5 c/c 7.2.2 (RTFM)
2.4.3.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	NA	Item 7.1.6 (RTFM)
3 - INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO		
3.1 - Cobertura.	NV	Item 5.1.1 (RTFM)
3.2 - Interferências prejudiciais.	NV	Item 5.1.2 (RTFM)
3.3 - Ensaios prévios.	NV	Item 5.1.3 (RTFM)
3.4 - Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras (multiplexação).	NA	Item 5.2.3 (RTFM)
3.5 - Utilização de outras estruturas de sustentação.	NA	Item 5.2.4 (RTFM)
3.6 - Inclinação de feixe do lóbulo principal.	NA	Item 5.2.5 (RTFM)
3.7 - Preenchimento de nulos do diagrama vertical de irradiação.	NA	Item 5.2.5 (RTFM)
3.8 - Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	NA	Item 5.2.9 (RTFM)
3.9 - Gabinetes dos transmissores convenientemente aterrados e ligados aos condutores externos das linhas de transmissão de RF.	NA	Item 5.3.1 (RTFM)
3.10 - Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 5.3.1.1 (RTFM)
3.11 - Condições para irradiações experimentais.	NA	Item 6.1 (RTFM)
4 - ESTÚDIOS		
4.1 - Estúdio Principal		
4.1.1 - Endereço.		
Autorizado: Rua Almirante Barroso nº 566		
Cidade: Presidente Venceslau UF: SP		
CEP: Fone: Fax:		
Verificado: O mesmo		
Cidade: UF:	R	Artigo 46 (Dec. 52.795/63) c/c Item 9.3.2 "b" (RTFM)
4.1.2 - Condições operacionais.	R	
4.1.3 - Equipamento de gravação de áudio.	R	Port. MC 26/96
4.1.4 - Gravação e arquivamento de toda a irradiação diária da emissora.	R	Artigo 71-caput (Lei 4.117/62)
4.1.5 - Arquivamento dos textos dos programas, inclusive noticiosos.	R	Artigo 71-§ 2.º (Lei 4.117/62)
4.1.6 - Autenticação devida dos textos dos programas, inclusive noticiosos, pelos responsáveis pela emissora.	R	Artigo 71-§ 2.º (Lei 4.117/62)

4.2 - Estúdio Auxiliar

4.2.1 - Endereço.

Autorizado:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone:

Fax:

Verificado:

Cidade:

UF:

NA

Artigo 46 (Dec. 52.795/63) c/c
Item 9.3.2 "b" (RTFM)

4.2.2 - Condições operacionais.

NA

Port. MC 26/96

5 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

5.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados:

6 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS

6.1 - Comprovação de pagamento das taxas do FISTEL.

R

Artigo 48 (Lei 9.472/97)

6.2 - Impedimentos ou dificuldade à ação dos agentes de fiscalização.

R

Artigo 28 Item 17 (Dec. 52.795/63)

7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

LOCAL: Presidente VenceslauUF: SPInício da Vistoria: 14:00 Hs. Data: 28/03/00Término da Vistoria: 17:00 Hs. Data: 28/03/00Representante da Entidade: Antônio Carlos MorejCargo: AgenteIdentidade: 10174239Assinatura: Antônio Carlos MorejAgente de Fiscalização: Rosetta Fabiano AlmeidaCredencial: 316-4Assinatura: [Assinatura]

Matrícula:

Agente de Fiscalização: Mauro Barbosa DuarteCredencial: 150-7Assinatura: [Assinatura]

Matrícula:

RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução n.º 67 de 12/11/98 e publicado no D.O.U. de 13/11/98.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL AU

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01. NOME / TELEFONE

372-1089

TAXA FISCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

Veja no verso

instruções para preenchimento

205-RADIO DIFUSÃO - ONDA MÉDIA

TOTAL ESTações: 0000001.. (A-0000001)

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	01.01.1999
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	56.812.852/0001-33
04 CÓDIGO DA RECEITA	1329
05 VALOR DO SELO DE AUTENTICAÇÃO	020.080.371.93-56
06 VALOR DO SELO DE AUTENTICAÇÃO	01.03.1999
07 VALOR DO SELO DE AUTENTICAÇÃO	486,00
08 VALOR DO SELO DE AUTENTICAÇÃO	486,00
09 VALOR DO SELO DE AUTENTICAÇÃO	486,00
10 VALOR DO SELO DE AUTENTICAÇÃO	486,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	BB 02180144 30031999 486,00RC15449

MORE

ANATEL - SITAR -

F I S T E L

RR - ER1



NOME : RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

NUMERO FISTEL : 02008026310

CGC - CPF : 51391597000183

*** NAO EXISTE DEBITO PARA ESTA ENTIDADE ***

OBSERVACAO: PARA OS DEBITOS GERADOS A PARTIR DE 02-01-1995, A MULTA E OS JUROS
ESTAO REGIDOS PELA LEI 8981 DE 20-01-1991- DOU DE 23-01-1995.

>>>> O VALOR DO JUROS PODERA' SER CONHECIDO ATRAVES DA TELA 520 DO FISTEL <<<<

DATA EMISSAO : 26/04/2000

>>>>> TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR CONSULTA <<<

MORE

ANATEL - SITAR -

F I S T E L

RR - ER1

SR001

NOME : RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

NUMERO FISTEL : 02008026310

CGC - CPF : 51391597000183

*** ENTIDADE NAO ESTA IMPEDIDA ***

OBSERVACAO: PARA OS DEBITOS GERADOS A PARTIR DE 02-01-1995, A MULTA E OS JUROS
ESTAO REGIDOS PELA LEI 8981 DE 20-01-1991- DOU DE 23-01-1995.

>>>> O VALOR DO JUROS PODERA' SER CONHECIDO ATRAVES DA TELA 520 DO FISTEL <<<<

data emissao : 26/04/2000

>>>>> TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR CONSULTA <<<

PROCESSO N.º: 53830.000887/98

INTERESSADO: RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.

INFORMAÇÃO FDI-SP N.º 841/2000

Trata o presente Processo de Renovação de Outorga, formulado pela *Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda.*, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Foi constatada, na vistoria de 28/03/2000, a seguinte irregularidade pela equipe do Serviço de Fiscalização, segundo laudo nº RA01/SP20000666:

1. Número de certificação do transmissor principal difere do autorizado.

Considerando a defesa referente ao laudo nº RA01/SP20000666 apresentada pela entidade, pode-se constatar que não restam pendências quanto ao saneamento das infrações, pois a mesma alega ter trocado a placa do número de certificação do transmissor e sanado a irregularidade.

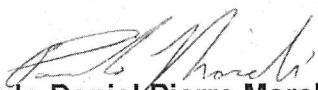
Deve-se informar também que os parâmetros mencionados no laudo de ensaio do transmissor atendem às exigências do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.

Em consulta feita através do SITAR, pode-se verificar que quanto aos débitos referentes ao FISTEL, a entidade não está impedida.

Do exposto, encaminhamos os presentes autos ao JUR-SP, para prosseguimento do processo de renovação de outorga.

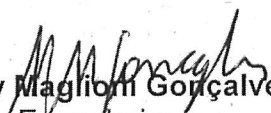
FDI/SP 26 de abril de 2000.

Atenciosamente,



Paulo Daniel Pierre Marchi
Estagiário

De acordo,



Mariney Maglioli Gonçalves
Engenheira

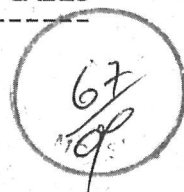
ANATEL - SITAR -

COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN

RR - ER1

CA213

ATOS POR EMISSORA



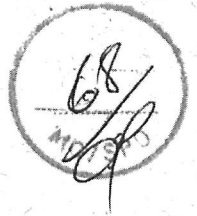
NOME DE FANTASIA:

PREFIXO.....: ZYD882

A T O	TIPO ATO	NR.ATO	DT.ASS.	DT.DOU	COM/EDUC.
OUTORGA	PORTARIA	0000714	13/07/1978	20/07/1978	COMERCIAL

() S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 08/05/2000 09:52

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



Processo nº 53830.000887/98

Interessada: Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda

Assunto : Renovação de Outorga

À Chefia do SEJUR

Propomos remessa deste à ANATEL-JUR/SP para as informações relativas à vida pregressa da entidade, consernente à eventuais punições sofridas, bem como dos processos de apuração de infração instaurados, com vistas à instrução do processo de renovação de outorga.

SEJUR, 09/05/2000

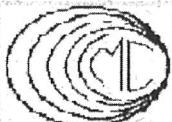

NILTON AP. LEAL
OAB-SP 65.849
Assistente Jurídico
DMC/SP

- 1) De acordo.
- 2) À ANATEL-JUR/SP, solicito atender o despacho supra.

São Paulo, 09/05/2000



LYDIO MALVEZZI
Chefe de Serviço



DMC-SP

SISPRO - Sistema de Protocolo

Exibir Processo por Número do Protocolo

Número do Protocolo:	53830.000.887/98	Data de Entrada:	24/04/98	Processo Arquivado:	☐	Nº da Caixa:		
Nome do Interessado:	Rádio JOVEM SOM de PRESIDENTE VENCESLAU LTDA							
Código da UG:	410017	Número Sicaf:		Tipo de Pessoa:	J	CGC_CPF:	51391597000183	
Assunto:	Renovação de Outorga							
Serviço:	Radiodifusão - Frequência Modulada							
Endereço:	RUA ALMIRANTE BARROSO 456 SOBRELOJA						Número:	
Complemento:				Bairro:				
Cidade:	PRESIDENTE VENCESLAU	UF:	SP	CEP:	19400-000	Telefone:		
Observação:							Fax:	

Movimentação

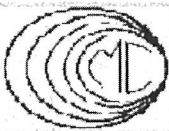
Data	Guia	Setor de Origem	Setor Atual	Aos Cuidados do Funcionário	
Situação do Protocolo				Anexado ao Processo	
Observação					
10/05/00	200/00	SEJUR/ DMC-SP	JUR-SP		
Tramitando					
02/05/00	320/00	FDI-SP	SEJUR/ DMC-SP		
Tramitando					
13/03/00	999999	SEOTE/ DMC-SP	GFDI-SP	Clarice Maria Soares Carvalho	
Tramitando					

Exibir Próximo

Desarquivamento

Cadastrado por: Sistema em: 11/05/99





DMC-SP

SISPRO - Sistema de Protocolo

Exibir Processo por Número do Protocolo

Número do Protocolo:	53504.000.735/00	Data de Entrada:	06/04/00	Processo Arquivado:	☐	Nº da Caixa:	
Nome do Interessado:	Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda						
Código da UG:	410017	Número Sical:		Tipo de Pessoa:	J	CGC_CPF:	51391597000183
Assunto:	Apuração de Infração						
Serviço:	Radiodifusão - Frequência Modulada						
Endereço:	Av Almirante Barroso					Número:	566
Complemento:	fundos		Bairro:				
Cidade:	Presidente Venceslau	UF:	SP	CEP:		Telefone:	(0018) 2711-801
Observação:						Fax:	

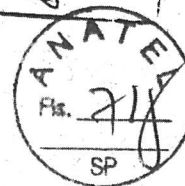
Movimentação

Data	Guia	Setor de Origem	Setor Atual	Aos Cuidados do Funcionário	
Situação do Protocolo				Anexado ao Processo	
Observação					
07/07/00	261/00	SEJUR/ DMC-SP	JUR-SP		
Tramitando					
20/06/00	210/00	JUR-SP	SEJUR/ DMC-SP		
Tramitando					
02/05/00	320/00	FDI-SP	JUR-SP		
Tramitando					
06/04/00	165/00	GADM/PROT	GFDI-SP		
Cadastro					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

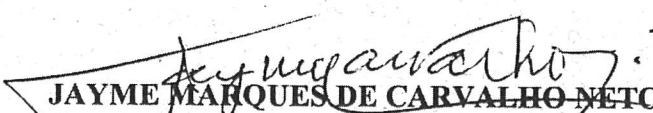
PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 / MAR / 1999
PÁGINA 67
ANOTADO POR: 



Portaria nº 06, de 05 de março de 1999.

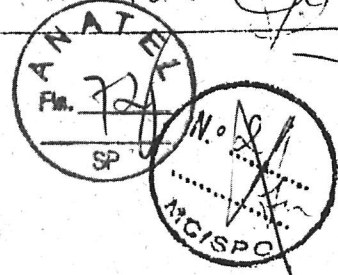
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SSR nº 1, de 26 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001203/97, resolve:

Aplicar à **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R\$ 619,63 (seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto nos subitens 3.2.7 e 9.5 da N-07/80 – Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248, de 23 de setembro de 1980, com a redação da Portaria nº 017, de 31 de janeiro de 1983, publicada no DOU de 2 de fevereiro de 1983, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.


JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

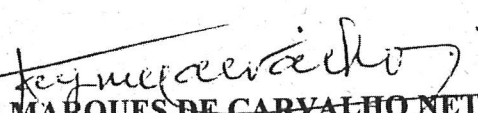
PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/04/1995
PÁGINA 43
AUTORIZADO POR: [assinatura]



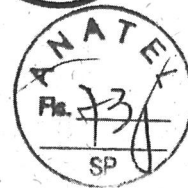
Portaria nº 48 , de 08 de abril de 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SSR nº 1, de 26 de maio de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001062/97, resolve:

Aplicar à **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, a pena de multa no valor de R\$ 619,63 (seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, valor este calculado com base no artigo 1º da Portaria nº 85, de 28 de fevereiro de 1994, por contrariar o disposto nos subitens 8.1.3, 8.3.1, alínea "h", 9.3.2 e 9.4.1 da N-07/80 – Norma Técnica para Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Portaria nº 248, de 23 de setembro de 1980, com a redação da Portaria nº 017, de 31 de janeiro de 1983, bem como os artigos 45 e 46 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, artigo 6º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996, artigo 71, *caput*, § 2º do citado Código.


JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento

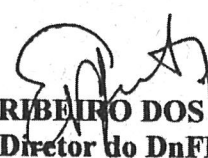
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES**

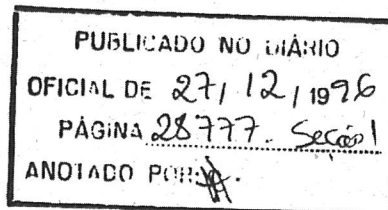


DESPACHO:

No uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 296, de 10 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 23 subsequente, **ADVIRTO** à **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 59 § 1º do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27.08.62 com a redação dada pelo art. 3º do Decreto-lei nº 236/67, por ter sido constatada irregularidade na execução do serviço mencionado, por ocasião da vistoria realizada em 06.02.96, conforme conclusão constante do processo nº 53830.000173/96.

Brasília, 03 de dezembro de 1996.


EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor do DnFI



Entidade : Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda.

Processo nº 53830.000887/98

Informação Jurídica nº 566 /2000

Trata o presente Processo de pedido de Renovação de Outorga, formulado pela Emissora acima nominada, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Saliento que se encontra em andamento os Processos de Apuração de Infração, conforme cópias do levantamento cadastral, anexadas à fls. 69/70.

A Entidade, durante o último período de vigência de sua outorga, sofreu sanções, através dos seguintes atos, cujas cópias encontram-se anexadas à fls. 71/73 destes autos.

Face ao exposto, encaminho os autos ao Assistente Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações em São Paulo para as providências determinadas no Manual de Orientação Jurídica.

Subprocuradoria/SP, 02/08/2000


FRANCISCO MONTONI JUNIOR
Advogado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO Nº 563 /2000

REFERÊNCIA : Processo nº 53830.000887/98
ORIGEM : DMC/SP
ASSUNTO : Renovação de Outorga
INTERESSADA : Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda
EMENTA : Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 20/07/1998.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo encaminhamento dos autos à Instância Superior deste Ministério.

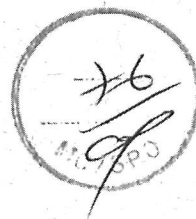
A RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final se deu em 20 de julho de 1998.

I - OS FATOS

1. Mediante Portaria nº 0714 de 13 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda, para executar, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.
2. Cumpre ressaltar que através do processo nº 29100.000600/88, ainda em trâmite, a entidade requereu a renovação do prazo da permissão para o período de 1988 a 1998, permanecendo, portanto, no aguardo da expedição dos atos respectivos.
3. Durante o período de vigência da outorga, a entidade foi multada e advertida, conforme se verifica na Informação da Subprocuradoria da ANATEL em São Paulo – ER-1, constante de fl. 74.

Ainda de acordo com referida informação, encontram-se em andamento os processos administrativos de apuração de infração nºs.53830.000887/98 e 53504.000735/00, instaurados por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação fl. 02
Processo nº 53830.000887/98

II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado intempestivamente nesta Delegacia em 22/04/98, fora, pois, do prazo legal ou seja de 20/01/98 a 20/04/98 (fl. 02).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Bruno Luiz Leonardi	30.024	30.024,00
George Henrique Platzeck	3.336	3.336,00
Arnoldo Emílio Platzeck	3.336	3.336,00
Guilherme Platzeck Neto	1.112	1.112,00
Gilberto Platzeck	1.112	1.112,00
Gunther Platzeck	1.112	1.112,00
TOTAL	40.032	40.032,00

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor-Gerente	Bruno Luiz Leonardi

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 25/30, 50/55 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 47 e 66.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - **FISTEL**, consoante informação de fl. 65.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



Continuação fl. 03
Processo nº 53830.000887/98

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga, se eventualmente renovado, deverá ocorrer a partir de 20/07/1998, data de vencimento do prazo anterior.

CONCLUSÃO

Do exposto, submetemos o assunto à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO, sugerindo o encaminhamento do processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

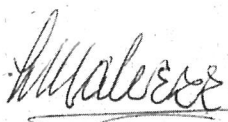
É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 11/08/2000


NILTON APARECIDO LEAL
Assistente Jurídico

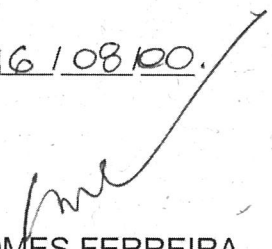
De acordo.

SEJUR, 14/08/2000


LYDIO MALVEZZI
Chefe de Serviço

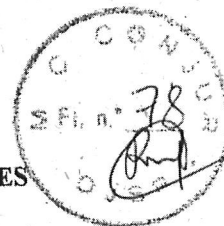
- 1) De acordo.
- 2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo, 16/08/00.


EVERALDO GOMES FERREIRA
Delegado



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÕES

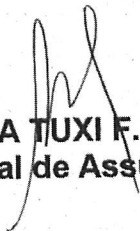


PROCESSOS: 53830.000887/98

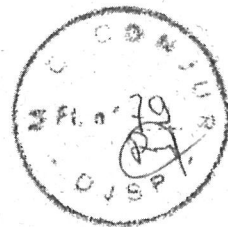
ENTIDADE: RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

Ao Dr. Marcus Vinícius Lima Franco para análise e parecer.

Brasília, 11 de outubro de 2002.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER CONJUR/MC Nº 2.172/2002.

Referência: Processo nº 53830.000887/98.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.**

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, observada a não ocorrência de renovação para o período compreendido entre 1988/1998. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico n.º 563/2000, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – DO RELATÓRIO.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado por **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade ora interessada pela Portaria MC n.º 714, de 13 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente.



3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 563/2000, fls. 75/77, dos autos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado.

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei n.º 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

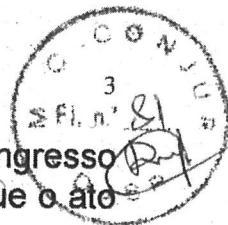
7. Observe-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério, tempestivamente, em 22 de abril de 1998, conforme requerimento de fls. 02 dos autos, cujos estudos se concluíram em 11 de agosto de 2000, na forma do mencionado Parecer de n.º 563/2000, de fls. 75/77.

8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 20 de julho de 1998.

9. Quanto ao período de 1988/1998, observamos que a entidade apresentou, tempestivamente, o pedido de renovação pertinente, protocolado no DRMC/SP sob o n.º 29100.000600/88, pendente de análise na DRMC/SP, tendo perdido, contudo, o objeto, em face da superveniência do presente pedido de renovação, que diz respeito ao período de 1998/2008.

III – DA CONCLUSÃO.

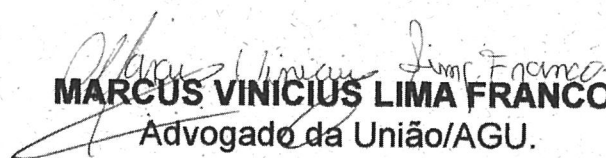
10. Isto posto, tendo em vista que a não renovação formal da outorga no período compreendido entre 1988/1998, não se constitui em impedimento para que se ultime a renovação correspondente ao período de 1998/2008, à vista do disposto no artigo 9.º do Decreto n.º 88.066/83, **PRONUNCIO-ME** pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido, acompanhado de minuta do ato de renovação correspondente – Portaria.



11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, *sub censura*.

Brasília, 21 de outubro de 2002.


MARCUS VINICIUS LIMA FRANCO

Advogado da União/AGU.

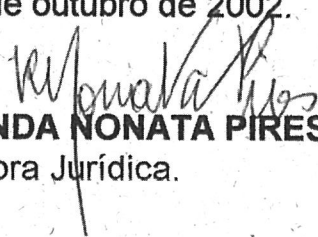
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.
Em 21 de outubro de 2002.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.
Em 21 de outubro de 2002.


RAIMUNDA NONATA PIRES

Consultora Jurídica.



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	10 / 01 / 2003
Página:	40
ANOTADO POR	Lidiana

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2350 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002.

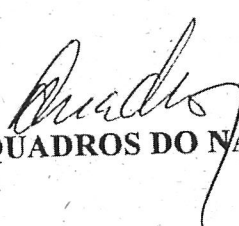
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000887/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de julho de 1998, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 714, de 13 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

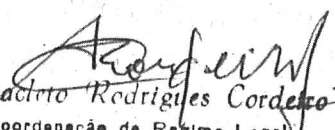
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO



Processo nº 53830.000887/98

Tendo em vista que a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, foi renovada por meio da Portaria nº 2.350, de 5 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 10 janeiro de 2003, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 17 de janeiro de 2003.


Anacleto Rodrigues Cordoso
Coordenação de Regime Legal
Coordenador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁUDIO



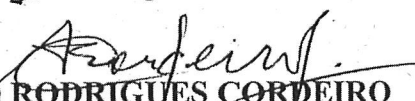
À Coordenação de Radiodifusão – Região Sudeste/Distrito Federal/Goiás.

Sra. Coordenadora,

Encaminho a V. Sa. os processos abaixo relacionados, referentes a renovação de outorga, para que sejam tomadas, com a devida urgência, providências necessárias a sua adequação às novas exigências demandadas pelo Ato Normativo Normativo 1/99 da Câmara dos Deputados e pela Resolução 39/92 do Senado Federal.

Nº Processo	Entidade	Localidade/UF
53710.001248/98	Rádio Acaiaca FM Stéreo Ltda	Diamantina/MG
53770.001110/98	Radio Tribuna de Petrópolis Ltda	Petrópolis/RJ
53770.000627/98	Radio Motozinhos FM Ltda	Três Rios/RJ
53770.000341/98	Universidade Catolica de Petrópolis	Petrópolis/RJ
50710.000613/94	Sociedade Difusora Piumhiense de Radiodisao Ltda	Piumhi/MG
53710.000158/98	Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda	Poços de Caldas/MG
53000.006124/96	Rádio e Televisão Universitária Metropolitana Ltda	Brasília/DF
53770.000890/95	Sistema Centro-Sul de Comunicação Ltda	Vassouras/RJ
53770.001529/98	Rádio Ativa Ltda	Teresópolis/RJ
53770.000931/98	Rádio Macaé Ltda	Macaé/RJ
53770.001429/98	Sociedade Barrense de Comunicação Ltda	Barra do Pirai/RJ
53830.002494/98	Sociedade Rádio Ternura Ltda	Ibitinga/SP
53830.001900/98	Rádio Fraternidade Ltda	Araras/SP
53830.001676/98	Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda	Ourinhos/SP
53830.001319/98	Rádio Gospel Ltda.	São José dos Campos/SP
53830.001287/98	91 Comunicação Stereo Ltda	Bariri/SP
53830.001214/98	Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda	Presidente Prudente/SP
53830.001158/98	Rádio Liberal FM Ltda	Dracena/SP
53830.001124/98	Rádio Noticia Ltda	São José do Rio Pardo/SP
53830.001102/98	Rádio Independencia FM Lucélia Ltda	Lucélia/SP
53830.000887/98	Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda	Venceslau/SP
53830.000659/98	Rádio Clube de Botucatu Ltda	Botucatu/SP
53830.000658/98	Prado Rocchi e Assoc. Empreendimentos de Radiodifusão Ltda	Jaú/SP
53770.001111/98	Empresa Itaperunense de Comunicação Ltda	Itaperuna/RJ

Brasília, 1º de agosto de 2003.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
 Coordenador Geral de Outorga de Serviços de Áudio



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA
CNPJ: 51.391.597/0001-83

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

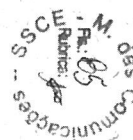
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:04:13 do dia 12/01/2004 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

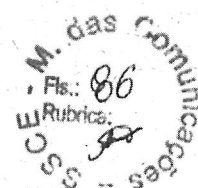
Certidão expedida gratuitamente.



PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223)
Código Brasileiro de Telecomunicações
Decreto-lei nº 236, de 28.02.67
Regulamento dos Serviços de Radiodifusão
Lei nº 5.785, de 23/06/72
Decreto 88.066, de 26/01/83



LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

PROCESSO Nº : 53830.000887/1998 _____ LOCALIDADE: SÃO PAULO/SP

INTERESSADA: RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

TIPO DE OUTORGA: () CONCESSÃO (x) PERMISSÃO () AUTORIZAÇÃO

1. Apresentado requerimento, devidamente assinado pelo representante legal, com antecedência de mais de três e menos de seis meses da data de vencimento da outorga?
(x) SIM () NÃO Fls.: 01
2. Apresentado Laudo de Ensaio do(s) Transmissor(es), de acordo com a legislação em vigor?
(x) SIM () NÃO Fls.: 08/13 e 15/20
3. Apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada, acompanhando o(s) Laudo(s) de Ensaio(s)?
(x) SIM () NÃO Fls.: 14 e 21
4. Apresentados os certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos:
a) referente aos empregados? () SIM (x) NÃO Fls.:
b) referente ao empregador? () SIM (x) NÃO Fls.:
5. Foi realizada a vistoria pela ANATEL?
(x) SIM () NÃO Fls.:
6. Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?
() SIM (x) NÃO () A Fls.: Qual (is)?

7. Apresentada declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal?
() SIM (x) NÃO Fls.:

8. Apresentada certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS?
(x) SIM () NÃO Fls. 07
Obs.: a mesma venceu em 17/06/98.



9. Apresentada certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao INSS?
(x) SIM () NÃO Fls.: 06
Obs.: a mesma está vencida.

10. Apresentada prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual?
() SIM (x) NÃO Fls.:

9. Apresentada prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional?
(x) SIM () NÃO Fls.: 05
Obs.: a mesma venceu em 09/07/98.

10. Apresentada cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS?
(x) SIM () NÃO Fls.:

11. Apresentados documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto?
() SIM (x) NÃO Fls.:

12. A entidade está quites com o FISTEL?
(x) SIM () NÃO Fls.:

13. Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?
() SIM (x) NÃO () A CONFIRMAR fls.: _____

5. Apresentados os certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5 (cinco) anos:

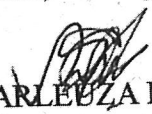
EXIGÊNCIAS: deverão ser carreados aos autos:

- 1) apresentar os certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos último 05(cinco) anos, referente aos empregados e empregador;
- 2) declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
- 3) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS;
- 4) prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual;



- 5) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 6) cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- 7) documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga.

Brasília, 12 de janeiro de 2003.


MARLEUZA MOREIRA
Estagiária de Direito

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - 3º andar - anexo oeste - sala 300 - 70044-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 311-6890 - Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 00091 /2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, 14 de janeiro de 2004.

À
RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.
Av. Almirante Barroso, n.º 566, Fundos
19400-000 Presidente Venceslau/RJ



Ref.: Proc. nº 53830.000887/1998

Assunto: Renovação de Outorga

Senhores,

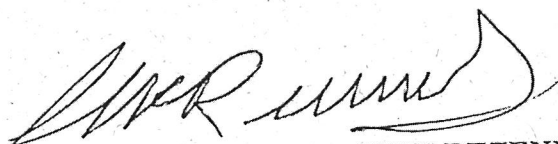
- 1 Sobre o Processo dessa entidade, de Renovação da Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, na Cidade de **Presidente Venceslau**, Estado de **São Paulo**, para o decênio 1998/2008, cumpre-nos informar a V.Sª o seguinte:
2. Consoante o Ato Normativo 1/99, da Câmara dos Deputados, e a Resolução 39/92, do Senado Federal, embora já tenha sido publicada a **Portaria n.º 2350**, de 05 de novembro de 2002, no DOU no dia 10 de janeiro subsequente, para que seja tal ato retificado pelo Congresso Nacional, necessário se faz o atendimento das seguintes exigências:
 - a) apresentação comprovantes de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos cinco(05) anos, referente aos empregados e empregador.
 - b) declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
 - c) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS;
 - d) apresentação certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao INSS;
 - e) prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual;
 - f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - g) cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

Marleuza/DOS/SSCE/MC

h) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigências feitas, ressaltando que, no caso do não cumprimento, tal será entendido como desinteresse na continuação do feito, sendo este encaminhado ao arquivo, arcando essa entidade com as consequências daí decorrentes.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO FREIRE REZENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



Presidente Venceslau-SP., 18 de fevereiro de 2004.

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008401/2004-14
SSR
01/03/2004-14:37

Ref.: Proc.nº 53830.000887/1998

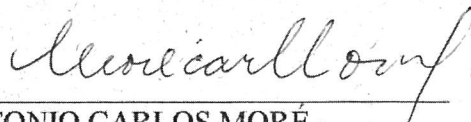
Assunto: Renovação de Outorga

Em atendimento a vosso ofício nº
00091/2004/DOS/SSCE-MC, datado de 14 de janeiro de 2004-(cópia em anexo), vimos
através desta, apresentar os seguintes documentos, como segue:

- a) Cópias dos comprovantes de quitação da contribuição sindical dos empregados e empregador, correspondentes aos últimos 05-(cinco) anos;
- b) Declaração de que não infringe as vedações do parágrafo 5º do Art.220, da Constituição Federal;
- c) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão negativa de débito do INSS;
- e) Certidão de regularidade junto as Fazendas Municipal e Estadual;
- f) Certidão de regularidade junto à Receita Federal e certidão de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- h) Cópia da última alteração e consolidação de contrato social.

Sem mais,

9
C605
03.03.04
Adm


- ANTONIO CARLOS MORÉ -
procurador

208R
Registrar o número do SEDEX da
correspondência no CPROD no campo assunto
complemento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - 3º andar - anexo oeste - sala 300 - 70044-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 311-6890 - Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 00091 /2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, 14 de janeiro de 2004.

À
RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.
Av. Almirante Barroso, n.º 566, Fundos
19400-000 Presidente Venceslau/RJ



Ref.: Proc. nº 53830.000887/1998

Assunto: Renovação de Outorga

Senhores,

1. Sobre o Processo dessa entidade, de Renovação da Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, na Cidade de **Presidente Venceslau**, Estado de **São Paulo**, para o decênio 1998/2008, cumpre-nos informar a V.Sª o seguinte:

2. Consoante o Ato Normativo 1/99, da Câmara dos Deputados, e a Resolução 39/92, do Senado Federal, embora já tenha sido publicada a **Portaria n.º 2350**, de 05 de novembro de 2002, no DOU no dia 10 de janeiro subsequente, para que seja tal ato retificado pelo Congresso Nacional, necessário se faz o atendimento das seguintes exigências:

- a) apresentação comprovantes de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos cinco(05) anos, referente aos empregados e empregador;
- b) declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
- c) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS;
- d) apresentação certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao INSS;
- e) prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal, e certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

Marleuza/DOS/SSCE/MC

h) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto; ✓



Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento das exigências feitas, ressaltando que, no caso do não cumprimento, tal será entendido como desinteresse na continuação do feito, sendo este encaminhado ao arquivo, arcando essa entidade com as consequências daí decorrentes.

✓ Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE REZENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
 (uso exclusivo para formulários contínuos)

CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO		RESERVADO
51.391.597/0001-83		
CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO		
51.391.597/0001-83		
DATA LIMITE DE PAGAMENTO	EXERC.	
30.04.2003	2003	

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL			
NOME DA ENTIDADE		CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL	
SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO EST. S. PAULO		000.264.02693-4	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	CÓD. DA ENTIDADE
RUA CONSELHEIRO REMALHO,	992		
BAIRRO OU DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO (cidade)	SIGLA UF
BELA VISTA	01325-000	SÃO PAULO	SP

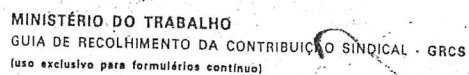
DADOS DO CONTRIBUINTE			
NOME RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO SOCIAL		CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	
RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA			
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	DATA DE CRIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RUA ALMIRANTE BARROSO,	456		
CEP	MUNICÍPIO (Cidade)	BAIRRO OU DISTRITO	SIGLA UF
19400-000	BRESIDENTE VENCESLAU	CENTRO	SP
ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	COD. ATIV.	SUBCÓDIGO ATIV.	ESTABELECIMENTOS
Rádiodifusão			01

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO				DADOS DA CONTRIBUIÇÃO			
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
121,24		121,24		121,24		121,24	
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
12,12		12,12		12,12		12,12	
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
13,34		13,34		13,34		13,34	
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
146,70		146,70		146,70		146,70	
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
00		00		00		00	
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
146,70		146,70		146,70		146,70	

LOCAL	DATA	CEP	CEP
PRES. VENCESLAU/SP	30.04.2003	CEP	CEP

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO, APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE.

das Comunicações



		CPF OU CARGO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO 51.391.597/0001-83		RESERVADO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS (uso exclusivo para formulários contínuos)		CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO 51.391.597/0001-83		DATA LIMITE DE PAGAMENTO 30.04.2002	
DADOS DA ENTIDADE SINDICAL		DADOS DO CONTRIBUINTE		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
1 NOME DA ENTIDADE SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO - S. PAULO		1 NOME RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO SOCIAL RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA		1 COGO DO ESTABELECIMENTO 0103002370000	
2 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA CONSELHEIRO RAMALHO,		2 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA ALMIRANTE BARROSO,		2 DATA VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO 01	
3 BAIRRO OU DISTRITO BELA VISTA		3 BAIRRO OU DISTRITO PRESIDENTE VENCESLAU		3 BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	
4 CEP 01325-000		4 CEP 19400-000		4 CEP 19400-000	
5 MUNICÍPIO (CIDADE) SÃO PAULO		5 MUNICÍPIO (CIDADE) PRESIDENTE VENCESLAU		5 MUNICÍPIO (CIDADE) CENTRO	
6 COGO DA ENTIDADE SINDICAL 000.264.02693-4		6 COGO DO CONTRIBUINTE 0103002370000		6 COGO DO CONTRIBUINTE 0103002370000	
7 CCG DA ENTIDADE SP		7 CCG DO CONTRIBUINTE SP		7 CCG DO CONTRIBUINTE SP	
8 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE Rádiodifusão		8 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE Rádiodifusão		8 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE Rádiodifusão	
9 COG. ATIV. 19400-000		9 COG. ATIV. 19400-000		9 COG. ATIV. 19400-000	
10 SUBCÓDIGO ATIV. 19400-000		10 SUBCÓDIGO ATIV. 19400-000		10 SUBCÓDIGO ATIV. 19400-000	
11 COGO CBO 19400-000		11 COGO CBO 19400-000		11 COGO CBO 19400-000	
12 TIPO DE ESTABELECIMENTO 19400-000		12 TIPO DE ESTABELECIMENTO 19400-000		12 TIPO DE ESTABELECIMENTO 19400-000	
13 ANO DA CONTRIBUIÇÃO 2002		13 ANO DA CONTRIBUIÇÃO 2002		13 ANO DA CONTRIBUIÇÃO 2002	
14 DATA DE RECEBIMENTO 30.04.2002		14 DATA DE RECEBIMENTO 30.04.2002		14 DATA DE RECEBIMENTO 30.04.2002	
15 LOCAL P. VENCESLAU/SP		15 LOCAL P. VENCESLAU/SP		15 LOCAL P. VENCESLAU/SP	
16 DATA 30.04.2002		16 DATA 30.04.2002		16 DATA 30.04.2002	
17 OBSERVAÇÃO SE ALTERNAR O LOCAL DE TRABALHO, PREENCHER NO QUE SE REFERIR À DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.		17 OBSERVAÇÃO SE ALTERNAR O LOCAL DE TRABALHO, PREENCHER NO QUE SE REFERIR À DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.		17 OBSERVAÇÃO SE ALTERNAR O LOCAL DE TRABALHO, PREENCHER NO QUE SE REFERIR À DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.	
18 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 162,02		18 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 162,02		18 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 162,02	
19 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 16,20		19 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 16,20		19 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 16,20	
20 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 21,06		20 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 21,06		20 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 21,06	
21 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 11		21 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 11		21 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 11	
22 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 00		22 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 00		22 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 00	
23 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 199,28		23 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 199,28		23 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 199,28	
24 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 199,28		24 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 199,28		24 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 199,28	
25 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 199,28		25 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 199,28		25 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 199,28	



MINISTÉRIO DO TRABALHO				VIA CONTRIBUINTE	
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS				CAIXA	
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO				CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
3 - NOME DA ENTIDADE			1 - VENCIMENTO		2 - EXERCÍCIO
Sind Trab Enpr Radiofusão e Televisão no Estado SP			30/04/2001		2001
6 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)			4 - CÓDIGO SINDICAL		
Rua Conselheiro Ramalho			000.264.02693-4		
8 - BAIRRO OU DISTRITO			5 - NÚMERO		7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc)
Bela Vista			992		
9 - CEP			10 - MUNICÍPIO (CIDADE)		11 - UF
01325-000			São Paulo		SP
12 - NOME DO CONTRIBUINTE				13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE	
RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA				0103002370000	
14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)				15 - NÚMERO	
RUA ALMIRANTE BARROSO 456 SOBRELOJA					
19 - MUNICÍPIO (CIDADE)				17 - COMPLEMENTO	
PRESIDENTE VENCESLAU				18 - BAIRRO OU DISTRITO	
SP				22 - INÍCIO DA ATIVIDADE	
23 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		24 - CDO ATIVO		25 - Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA	
XX 1 - ÚNICO		2 - PRINCIPAL		3 - FILIAL	
4 - OUTROS					
27 -				37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
☐ 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR ☐ 02 - AUTÔNOMO LIBERAL ☒ 03 - EMPREGADOS				156,94	
28 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA				38 - MULTA	
SINDICAL					
29 - TOTAL DA EMPRESA				39 - JUROS DE MORA	
5.065,56					
30 - DESTA ESTABELECIMENTO				40 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
12					
31 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO				41 - TOTAL A RECOLHER	
CEP033810052001051231001670				156,94R\$ 691	
32 - VALOR BASE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

88 CE
Comunicações

MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
 (uso exclusivo para formulários contínuos)

CPF DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGCO DO ESTABELECIMENTO

51.391.597/0001-83

RESERVADO

CPF DO CGCO DO ESTABELECIMENTO

51.391.597/0001-83

DATA LIMITE DE PAGAMENTO

30.04.2000

EXERC

2000

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

1 NOME DA ENTIDADE SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO -SP			11 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 000.264.02693-4	
2 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA CONSELHEIRO RAMALHO		3 NÚMERO 992	4 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	
5 BAIRRO OU DISTRITO BELA VISTA	6 CEP 01325-000	7 MUNICÍPIO (Cidade) SÃO PAULO		8 SIGLA UF SP

DADOS DO CONTRIBUINTE

9 NOME RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO SOCIAL RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA			12 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 0103002370000	
10 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA ALMIRANTE BARROSO,		13 NÚMERO 456	14 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)	
15 CEP 19400-000	16 MUNICÍPIO (Cidade) PRESIDENTE VENCESLAU	17 BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		18 SIGLA UF SP
19 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE Rádiodifusão		20 COD. ATIV.	21 SUBCÓDIGO AT-VIG	22 TIPO DE ESTABELECIMENTO ☒ 01 ÚNICO ☐ 02 PRINCIPAL ☐ 03 FILIAL ☐ 04 OUTROS

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

23 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR		24 02 AUTÔNOMO LIBERAL		25 03 EMPREGADOS		26 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO		27	
28 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		29 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL		30 TOTAL DA REMUNERAÇÃO		31 MULTA		32 JUROS DE MORA	
33 TOTAL DA EMPRESA		34 TOTAL DE EMPREGADOS ESTABELECIMENTO		35 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES		36 CORREÇÃO MONETÁRIA		37 TOTAL A RECOLHER	
38 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO		39 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		40 DATA		41 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		42	

43 LOCAL
P. VENCESLAU/SP

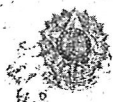
44 DATA
30.04.2000

CEF033812022004079710003058

176,91RC1002

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO LIBERAL, PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO" APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE".

SSCE
M. das
Comunicações



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
(uso exclusivo para formulários contínuos)

1	CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC DO ESTABELECIMENTO 51.391.597/00-83	2	RESERVADO
3	CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO 51.391.597/00-83	4	DATA LIMITE DE PAGAMENTO 30/04/99

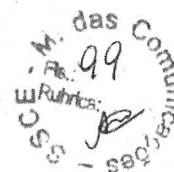
11 VIA - ENTIDADE SINDICAL											
DADOS DA ENTIDADE SINDICAL											
1 NOME DA ENTIDADE SINDICATO DOS TRAB. EM EMPR. DE RADIOFUSAO E TELEVISAO - SP											
2 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA CONSELHO RAMALHO, 992											
3 BAIRRO OU DISTRITO BELA VISTA											
4 CEP 01325-000											
5 MUNICÍPIO, CIDADE SAO PAULO											
6 SIGLA UF SP											
7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 244.264.0003-4											
8 CGC DA ENTIDADE 51.391.597/00-83											
DADOS DO CONTRIBUINTE											
9 NOME, RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO SOCIAL RADIO JOVEM SOM DE PRES. VENCESLAU LTDA											
10 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA ALMIRANTE BARROSO											
11 MUNICÍPIO, CIDADE PRESIDENTE VENCESLAU											
12 CEP 19400-000											
13 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE RADIOFUSAO											
14 CDD ATIV 22215											
15 SUBCÓDIGO ATIV 22215											
16 CÓDIGO CBC 22215											
17 TIPO DE ESTABELECIMENTO ☒ UNICO ☐ PRINCIPAL ☐ FILIAL ☐ OUTROS											
18 ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA ☐ 01 ESTABELECIMENTO EMPRESADOR ☐ 02 AUTONOMO LIBERAL ☐ 03 EMPREGADOS											
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO											
19 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA											
20 TOTAL DA EMPRESA											
21 DESTA ESTABELECIMENTO											
22 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO											
23 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO											
24 LOCAL PRESIDENTE VENCESLAU											
25 DATA 30 Abr 1999											
OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO, LIBERAL, PREENCHER NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA" APENAS O CAMPO 27, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO "MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE"											
DADOS DA CONTRIBUIÇÃO											
26 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO XXXXXXXXXXXX											
27 MULTA											
28 JUROS DE MOROS											
29 CORREÇÃO MONETÁRIA											
30 TOTAL A RECOLHER											

CONTABILIDADE
Lancado

00-033830Abr99 123 0103

160.30RC0001





857100000002 000000673020 667200401053 139159700018

VIA CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DO TRABALHO GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS				CAIXA	
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				1 - VENCIMENTO 31/01/2004	2 - EXERCÍCIO 2004
3 - NOME DA ENTIDADE SIND. EMPR. RADIO E TELEVISAO					
4 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) MARQUES DE ITU, CJ 72 7-AN				5 - NÚMERO 70	6 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc)
7 - BAIRRO ou DISTRITO VL BUARQUE	8 - CEP 01223-000	9 - MUNICÍPIO (CIDADE) SAO PAULO			10 - UF SP
11 - NOME DO CONTRIBUINTE RADIO JOVEM SOM DE PRES. WENCESLAU LTDA-F				12 - CNPJ / CPF / OUTROS 51.391.597/0001-83	
13 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) RUA ALMIRANTE BARROSO		14 - NÚMERO 456	15 - COMPLEMENTO		16 - BAIRRO ou DISTRITO CENTRO
17 - MUNICÍPIO (CIDADE) PRESIDENTE VENCESLAU		18 - UF SP	19 - CEP 19400-000		20 - INÍCIO DA ATIVIDADE
21 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		22 - COD. ATIVID.	23 - TIPO DE ESTABELECIMENTO ☒ 1 - ÚNICO ☐ 2 - PRINCIPAL ☐ 3 - FILIAL ☐ 4 - OUTROS		
24 -		25 - Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA 0		26 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 95,42	
27 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		28 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL		29 - MÚLTA	
30 - TOTAL DA EMPRESA		31 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO		32 - JUROS DE MORA	
33 - DESTA ESTABELECIMENTO		34 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO 0		35 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
36 - Nº ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO CEF033829012004126701002123		37 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTES		38 - TOTAL A RECOLHER 95,42	
39 - VALOR BASE/CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		40 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

 MINISTÉRIO DO TRABALHO GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS				CAIXA	
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				1 - VENCIMENTO 31/01/2003	2 - EXERCÍCIO 2003
3 - NOME DA ENTIDADE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DE SÃO PAULO				4 - CÓDIGO SINDICAL 000.000.02667-0	
5 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) RUA MARQUES DE ITÚ			6 - NÚMERO 70	7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc)	
8 - BAIRRO ou DISTRITO VILA BUARQUE	9 - CEP 01223-000	10 - MUNICÍPIO (CIDADE) SÃO PAULO			11 - U.F. SP
12 - NOME DO CONTRIBUINTE RADIO JOVEM SOM DE PRES. WENCESLAU LTDA-F				13 - CNPJ / CPF / OUTROS 51.391.597/0001-83	
14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc) RUA ALMIRANTE BARROSO		15 - NÚMERO 456	16 - COMPLEMENTO		17 - BAIRRO ou DISTRITO CENTRO
18 - MUNICÍPIO (CIDADE) PRESIDENTE VENCESLAU		19 - U.F. SP	20 - CEP 19400-000		21 - INÍCIO DA ATIVIDADE
22 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE		23 - COD. ATIVID.	24 - TIPO DE ESTABELECIMENTO ☒ 1 - ÚNICO ☐ 2 - PRINCIPAL ☐ 3 - FILIAL ☐ 4 - OUTROS		25 - ANO DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA 0
26 - ☒ 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR ☐ 02 - AUTÔNOMO / LIBERAL ☐ 03 - EMPREGADOS				36 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 78,59	
27 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA		32 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL		37 - MULTA	
28 - TOTAL DA EMPRESA		33 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO		38 - JUROS DE MORA	
29 - DESTA ESTABELECIMENTO		34 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO 0		39 - CORREÇÃO MONETÁRIA	
30 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO		35 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTES		40 - TOTAL A RECOLHER 78,59	
31 - VALOR BASE/CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 78,59RD1901			

CEF033831012003206/01002964

M. dos C. Sindicatos
100 - 88000000


MINISTÉRIO DO TRABALHO
 GUÍA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

 PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO
 APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA

1 - VENCIMENTO	2 - EXERCÍCIO
31/01/2002	2002
4 - CÓDIGO SINDICAL	
000.000.02667-0	

3 - NOME DA ENTIDADE

SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV EST.SP

5 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)

RUA MARQUES DE ITU

6 - NÚMERO

70

7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc)

8 - BAIRRO ou DISTRITO

VILA BUARQUE

9 - CEP

01223-000

10 - MUNICÍPIO (CIDADE)

SÃO PAULO

11 - U.F.

SP

12 - NOME DO CONTRIBUINTE

RD J SOM DE PRES VENCESLAU LT

13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE

51.391.597/0001-83

14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)

RUA ALMIRANTE BARROSO

15 - NÚMERO

456

16 - COMPLEMENTO

18 - MUNICÍPIO (CIDADE)

PRESIDENTE VENCESLAU

19 - U.F.

SP

20 - CEP

19400-000

17 - BAIRRO ou DISTRITO

CENTRO

21 - INÍCIO DA ATIVIDADE

01/01/00

22 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE

Radio

23 - COD. ATIVID.

24 - TIPO DE ESTABELECIMENTO

X 1 - ÚNICO ☐ 2 - PRINCIPAL ☐ 3 - FILIAL ☐ 4 - OUTROS

25 - N° DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA

26 -

X 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR

☐ 02 - AUTÔNOMO/LIBERAL☐ 03 - EMPREGADOS

36 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

49,00

27 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

32 - N° DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

37 - MULTA

28 - TOTAL DA EMPRESA

33 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO

38 - JUROS DE MORA

29 - DESTA ESTABELECIMENTO

34 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO

0

39 - CORREÇÃO MONETÁRIA

30 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO

35 - N° DE NÃO CONTRIBUINTES

40 - TOTAL A RECOLHER

CEF033831012002104701002923

49,00RD1903

31 - VALOR BASE/CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS
(uso exclusivo para formulários contínuos)

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ DO ESTABELECIMENTO
51.391.597/0001 3
**RÁDIO JOVEM SOM DE PRESI-
DENTE VENCESLAU LTDA.**
Rua Almirante Barroso, 566 - Fld.
CENTRO - CEP 19.400-000
PRESIDENTE VENCESLAU - S.P.

2 RESERVADO
3 CPF OU CNPJ DO ESTABELECIMENTO
51.391.597/0001
4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
31-01-2001 5 **2001**

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL									
1 NOME DA ENTIDADE SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO					2 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL 000.000.02667-0				
3 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA MARQUES DE ITÚ			4 NÚMERO 70		5 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.) 7º ANDAR -CJ.78			6 CNPJ DA ENTIDADE 62.650.809/0001-16	
7 BAIRRO/DISTRITO CENTRO			8 CEP 01.045-906		9 MUNICÍPIO (CIDADE) SÃO PAULO			10 SIGLA UF SP	
DADOS DO CONTRIBUINTE									
11 NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO SOCIAL RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA					12 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO				
13 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.) RUA ALMIRANTE BARROSO			14 NÚMERO 456		15 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)			16 DATA INÍCIO ATIVIDADE	
17 CEP 19.400-000			18 MUNICÍPIO (CIDADE) PRES. VENCESLAU		19 BAIRRO/DISTRITO CENTRO			20 SIGLA UF SP	
21 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE RÁDIO			22 CDD ATIV 01		23 SUBCÓDIGO ATIV 01		24 CÓDIGO CBO 01		
25 TIPO DE ESTABELECIMENTO ☒ 01 ÚNICO ☐ 02 PRINCIPAL ☐ 03 FILIAL ☐ 04 OUTROS									
26 ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA 01									
DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO					DADOS DA CONTRIBUIÇÃO				
27 ☒ 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR ☐ 02 AUTÔNOMO/ LÍTERAL					28 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 39,68				
29 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA					30 MULTA				
31 TOTAL DA EMPRESA					32 JUROS DE MORA				
33 DESTA ESTABELECIMENTO					34 CORREÇÃO MONETÁRIA				
35 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO					36 TOTAL A RECOLHER 39,68				
37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO					38 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
39 LOCAL PRES. VENCESLAU - SP					40 DATA 31-01-2001				

Ministério do Trabalho e Emprego - Brasília, DF

Formulário GRCS - 01/2001 - 1ª Via - Contribuinte

1ª VIA - ENTIDADE SINDICAL

2ª VIA - CONTRIBUINTE

3ª VIA - ARQUIVO

4ª VIA - ARQUIVO

5ª VIA - ARQUIVO

6ª VIA - ARQUIVO

7ª VIA - ARQUIVO

8ª VIA - ARQUIVO

9ª VIA - ARQUIVO

10ª VIA - ARQUIVO

11ª VIA - ARQUIVO

12ª VIA - ARQUIVO

13ª VIA - ARQUIVO

14ª VIA - ARQUIVO

15ª VIA - ARQUIVO

16ª VIA - ARQUIVO

17ª VIA - ARQUIVO

18ª VIA - ARQUIVO

19ª VIA - ARQUIVO

20ª VIA - ARQUIVO

21ª VIA - ARQUIVO

22ª VIA - ARQUIVO

23ª VIA - ARQUIVO

24ª VIA - ARQUIVO

25ª VIA - ARQUIVO

26ª VIA - ARQUIVO

27ª VIA - ARQUIVO

28ª VIA - ARQUIVO

29ª VIA - ARQUIVO

30ª VIA - ARQUIVO

31ª VIA - ARQUIVO

32ª VIA - ARQUIVO

33ª VIA - ARQUIVO

34ª VIA - ARQUIVO

35ª VIA - ARQUIVO

36ª VIA - ARQUIVO

37ª VIA - ARQUIVO

38ª VIA - ARQUIVO

39ª VIA - ARQUIVO

40ª VIA - ARQUIVO

41ª VIA - ARQUIVO

42ª VIA - ARQUIVO

43ª VIA - ARQUIVO

44ª VIA - ARQUIVO

45ª VIA - ARQUIVO

46ª VIA - ARQUIVO

47ª VIA - ARQUIVO

48ª VIA - ARQUIVO

49ª VIA - ARQUIVO

50ª VIA - ARQUIVO

51ª VIA - ARQUIVO

52ª VIA - ARQUIVO

53ª VIA - ARQUIVO

54ª VIA - ARQUIVO

55ª VIA - ARQUIVO

56ª VIA - ARQUIVO

57ª VIA - ARQUIVO

58ª VIA - ARQUIVO

59ª VIA - ARQUIVO

60ª VIA - ARQUIVO

61ª VIA - ARQUIVO

62ª VIA - ARQUIVO

63ª VIA - ARQUIVO

64ª VIA - ARQUIVO

65ª VIA - ARQUIVO

66ª VIA - ARQUIVO

67ª VIA - ARQUIVO

68ª VIA - ARQUIVO

69ª VIA - ARQUIVO

70ª VIA - ARQUIVO

71ª VIA - ARQUIVO

72ª VIA - ARQUIVO

73ª VIA - ARQUIVO

74ª VIA - ARQUIVO

75ª VIA - ARQUIVO

76ª VIA - ARQUIVO

77ª VIA - ARQUIVO

78ª VIA - ARQUIVO

79ª VIA - ARQUIVO

80ª VIA - ARQUIVO

81ª VIA - ARQUIVO

82ª VIA - ARQUIVO

83ª VIA - ARQUIVO

84ª VIA - ARQUIVO

85ª VIA - ARQUIVO

86ª VIA - ARQUIVO

87ª VIA - ARQUIVO

88ª VIA - ARQUIVO

89ª VIA - ARQUIVO

90ª VIA - ARQUIVO

91ª VIA - ARQUIVO

92ª VIA - ARQUIVO

93ª VIA - ARQUIVO

94ª VIA - ARQUIVO

95ª VIA - ARQUIVO

96ª VIA - ARQUIVO

97ª VIA - ARQUIVO

98ª VIA - ARQUIVO

99ª VIA - ARQUIVO

100ª VIA - ARQUIVO

DEF033831JAN2001087710001096

39,68R1001



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

1 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CEC DO ESTABELECIMENTO

2 RESERVAÇÃO

51.391.597/0001-83

RÁDIO JOVEM SOM DE PRESI-
DENTE VENCESLAU LTDA.

Rua Almirante Barroso, 566 - Fds.
CENTRO - CEP 19.400-000
PRESIDENTE VENCESLAU-S.P.

3 CPF OU CEC DO ESTABELECIMENTO
51.391.597/0001-83

4 DATA DE VENCIMENTO
31-01-2000 2000

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

000.000.02667-0

RUA MARQUES DE ITÓ

70

7º ANDAR - CJ.78

62.650.809/0001-16

CENTRO

01.045-906

SÃO PAULO

SP

DADOS DO CONTRIBUÍDO

RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

RUA ALMIRANTE BARROSO

456

19400-000

PRESIDENTE VENCESLAU

CENTRO

SP

RÁDIO

01

CONTABILIDADE
Lançado

29,60

2,96

0,30

32,86

P. VENCESLAU/SP

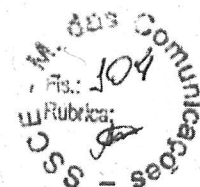
28 FEVEREIRO

2000

CEF033828FEV2000101710000819

32.86R1002

SSCE
F. 103
des. Com. de
C. de

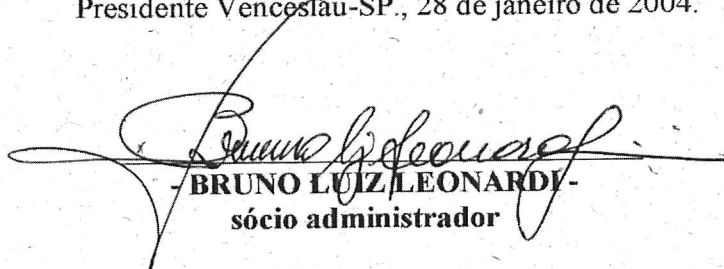


DECLARAÇÃO

RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA., cadastrada no CNPJ sob nº 51.391.597/0001-83, com inscrição municipal sob nº 00001619, estabelecida à Rua Almirante Barroso nº 566-(fundos), centro, no município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, através de seu sócio administrador o Sr. **BRUNO LUIZ LEONARDI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e pecuarista, portador do RG nº 5.111.378-SSP/SP., cadastrado no CPF sob nº 013.620.708-15, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto nº 282, centro, nesta cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, DECLARO para os devidos fins de direito, que não infringimos as vedações do Parágrafo 5º do Art 220, da Constituição Federal.

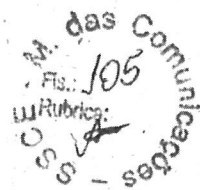
Por ser a expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, firmo a presente.

Presidente Venceslau-SP., 28 de janeiro de 2004.


BRUNO LUIZ LEONARDI
sócio administrador



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 51391597/0001-83
Razão Social: RADIO JOVEN SOM PVENCES LTDA RMG
Endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO 456 SOBRE LOJA / CENTRO / PRESIDENTE VENCESLAU / SP / 19400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2004 a 26/02/2004

Certificação Número: 2004012809363229376968

Informação obtida em 28/01/2004, às 09:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 000562004-21030050

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 51.391.597/0001-83
NOME: RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA
ENDERECO: RUA ALMIRANTE BARROSO 566 FUNDOS
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: PRESIDENTE VENCESLAU
ESTADO: SP
CEP: 19400-000



FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

VERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 04/05/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

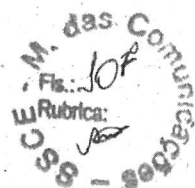


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Receita

Certidão N°10/2004.



REQ. Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda.

**O Lançador da Prefeitura Municipal
de Presidente Venceslau, Estado de
São Paulo.....**

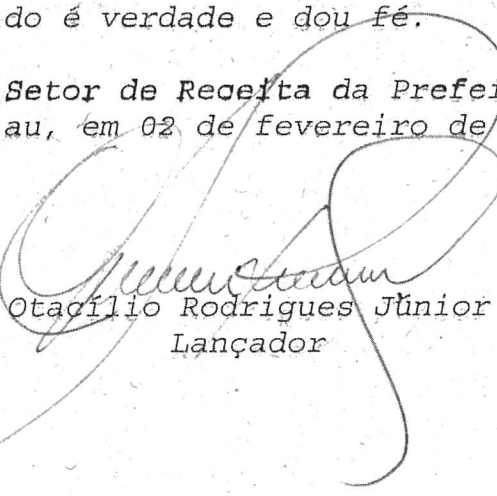
Certifica - De acordo com os lançamentos existentes no setor da receita contidos no anverso do Requerimento protocolado sob n°0681/2004, que Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda, acha-se quites com os cofres municipais, até a data da última arrecadação, com referência aos tributos de sua responsabilidade e que recaem sobre Taxa de Licença - Alvará de Localização; bem como - I.S.S.Q.N - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e o I.P.T.U de Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda, estabelecida nesta cidade de Presidente Venceslau - Sp. sito a Rua Almirante Barroso, n° 566 (Fundos) - Centro, com atividade de serviços de radiodifusão em geral, com início de atividades em 01 de novembro de 1981 e até a presente data cadastrada nesta municipalidade sob n° 00001619.

OBS - Certidão válida por 90 dias.

Ficam, todavia, ressaltados os direitos para cobrança de quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

O referido é verdade e dou fé.

Sala do Setor de Receita da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 02 de fevereiro de 2004.


Otacílio Rodrigues Júnior
Lançador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRES. PRUDENTE
POSTO FISCAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

e-mail: pfmyn@fazenda.sp.gov.br

Avenida Tiradentes, nº 37-Fone: 271-1930 - Fax 271.2288-Pres.Venceslau-Sp.

Fig. 108
Rubrica: *[Signature]*

CERTIDÃO

Nº 037/2004

CONTRIBUINTE: RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 566-FUNDOS

BAIRRO: CENTRO

MUNICIPIO: PRESIDENTE VENCESLAU

INSCRIÇÃO ESTADUAL: NÃO INSCRITA

C.G.C. 51.391.597/0001-83

CNAE: 9221-5/00

[illegible]

X.

X.

X.

X.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

FINALIDADE: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL.

01-A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E AOS
DEMAIS DADOS INDICADOS.

2- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.

3- A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

3- PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 6 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR. 20 DE 01/04/98 (D.O.E. DE 02/04/98)

LOCAL DE EMISSÃO:

DATA DE EMISSÃO:

POSTO FISCAL DE PRES. VENCESLAU

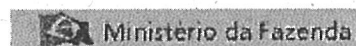
04 DE FEVEREIRO DE 2004.

EMITIDO POR:

RESPONSÁVEL:

REGINALDO F GARCIA
ATAAT-RG 13.040.179-1-SSP-SP

NIDELCIO APARECIDO LONGO
AFR-CHEFE DO POSTO FISCAL



Destaques do governo

**Receita Federal**

Clique aqui para voltar à Página Inicial.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA**
CNPJ: **51.391.597/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **08:44:23** do dia **29/01/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 29/07/2004.

Código de controle da certidão: **B26B.F5DF.DB83.5D1C**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

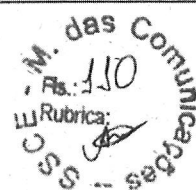
Nova Consulta



Preparar página
para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
51.391.597/0001-83

Nome Completo
RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001); não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 09:17:44 do dia 29/01/2004

Código de Controle da Certidão: 3B6A.04E2.D643.2754

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



JUCESP PROTOCOLO

235621/98-5

SINGULAR**RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA**

C.G.C. (MF) 51.391.597/0001-83

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

BRUNO LUIZ LEONARDI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e pecuarista, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 282, centro, nesta cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 5.111.378/SSP-SP e do CPF (MF) 013.620.708-15;

GEORGE HENRIQUE PLATZECK, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, residente e domiciliado à Avenida Presidente Roosevelt, nº 583, centro, na cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 7.465.317/SSP-SP e do CPF (MF) nº 028.273.518-62;

ARNOLDO EMÍLIO PLATZECK, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 340, centro, nesta cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 6.177.728/SSP-SP e do CPF (MF) 072.960.618-04 e,

ESPÓLIO DE SIEGFRIED PLATZECK, RG nº 3.881.579/SSP-SP e do CPF (MF) 013.617.328-49, neste ato representado pela sua inventariante **IDA TEREZINHA PLATZECK**, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 950, centro, nesta cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, portadora da cédula de identidade RG nº 5.951.828/SSP-SP e do CPF (MF) nº 121.043.608-62.

Os signatários deste instrumento particular supra qualificados, únicos sócios componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação social de "**RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA**", com sede e foro à Rua Almirante Barroso nº 456, sobreloja, centro, nesta cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, com seu Contrato Social constitutivo devidamente arquivado na JUCESP sob nº 35206491173 em sessão de 24/03/1977 e posteriores alterações registradas na JUCESP sob nº 1.798/85 em sessão de 04/01/85, 321.078 em sessão de 27/11/86, 562.232 em sessão de 23/05/88 e a última alteração registrada sob nº 1.044.428 em sessão do dia 31/10/90, deliberam de comum e pleno acordo e na melhor forma de direito, em alterar e consolidar os citados instrumentos, pelas cláusulas que se seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por força de partilha devidamente homologada pelo MM Juiz de Direito Titular, da Segunda Vara Cível, Criminal e Execuções Criminais, desta cidade e comarca de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, lavrado nos autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento do sócio SIEGFRIED PLATZECK, feito nº 394/96, retira-se da sociedade o espólio de Siegfried Platzeck e, nos termos da autorização outorgada, conforme Alvará expedido pelo referido juízo em 25 de agosto de 1997, suas quotas são transferidas aos herdeiros, sócios ora admitidos na sociedade: **GUILHERME PLATZECK NETO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e pecuarista, portador do CPF nº 045.448.768-18 e RG nº 8.392.489-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Joaquim Arantes nº 64, Jardim Arantes, nesta cidade e comarca de Presidente Venceslau-SP; **GILBERTO PLATZECK**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do CPF nº 033.403.088-96 e RG nº 9.321.237-SSP/SP,

[Handwritten signatures of the parties]

residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 950, nesta cidade e comarca de Presidente Venceslau-SP, e GUNTHER PLATZECK, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, portador do CPF nº 662.095.428-08 e RG nº 11.943.331-X-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Bongiovani nº 51, apto 123, Jardim Bongiovani, na cidade e comarca de Presidente Prudente-SP; que na qualidade de sucessores de Siegfried Platzeck, recebem cada um, 1,975 (um mil, novecentas e setenta e cinco) quotas que correspondem a 2,7777% do capital social.

120
M. das Comunicações
S. de P. e T. - São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA

Adaptar o seu Capital Social ao novo sistema monetário nacional que passa de Cr\$ 71.100,00 (Setenta e um mil e cem cruzeiros) para CR\$ 71,10 (Setenta e um cruzeiros reais e dez centavos) e finalmente R\$ 0,02 (Dois centavos de real).

CLÁUSULA TERCEIRA

Aumentar o Capital Social em R\$ 40.031,98 (quarenta mil e trinta e um reais e noventa e oito centavos), passando o mesmo para R\$ 40.032,00 (quarenta mil e trinta e dois reais)

CLÁUSULA QUARTA

Todas as quotas de Capital ora subscritas, são integralizadas, neste ato, individualmente e proporcionalmente, pelos sócios com o aproveitamento total da conta CORREÇÃO MONETARIA DO CAPITAL REALIZADO no valor de R\$ 5.390,51 (cinco mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) e com aproveitamento parcial da conta LUCROS ACUMULADOS no valor de R\$ 34.641,47 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos) constante no Balanço Patrimonial encerrado em 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social de R\$ 40.032,00 (quarenta mil e trinta e dois reais), dividido em 40.032 (quarenta mil e trinta e duas) quotas de Capital a R\$1,00 (um real) cada uma, ficará assim dividido aos sócios:

- a) BRUNO LUIZ LEONARDI com 30.024 (trinta mil e vinte e quatro) quotas no valor total de R\$-30.024,00 (trinta mil e vinte e quatro reais);
- b) GEORGE HENRIQUE PLATZECK com 3.336 (três mil, trezentos e trinta e seis) quotas no valor total de R\$-3.336,00 (três mil, trezentos e trinta e seis reais);
- c) ARNOLDO EMÍLIO PLATZECK com 3.336 (três mil, trezentos e trinta e seis) quotas no valor total de R\$-3.336,00 (três mil, trezentos e trinta e seis reais);
- d) GUILHERME PLATZECK NETO com 1.112 (um mil, cento e doze) quotas no valor total de R\$-1.112,00 (um mil, cento e doze reais);
- e) GILBERTO PLATZECK com 1.112 (um mil, cento e doze) quotas no valor total de R\$-1.112,00 (um mil, cento e doze reais); e
- f) GUNTER PLATZECK com 1.112 (um mil, cento e doze) quotas no valor total de R\$-1.112,00 (um mil, cento e doze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, em obediência ao disposto no artigo 2º "In Fine" do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.



CLÁUSULA SEXTA

Os sócios resolvem transferir a sede da sociedade da Rua Almirante Barroso, nº 456, sobreloja para Rua Almirante Barroso, nº 566, fundos, nesta cidade e comarca de Presidente Venceslau-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência e administração da sociedade, será exercida pelo sócio **BRUNO LUIZ LEONARDI**, investido no cargo de Diretor Gerente, cabendo-lhe todos e amplos poderes de administração legal, cuja gestão social e comercial será sempre dentro dos objetivos da empresa, estando ao mesmo vedado o uso da denominação social à assuntos alheios aos interesses da sociedade, estando dispensados à prestação de cauções.

CLÁUSULA OITAVA

O falecimento de um dos sócios não importará na dissolução da sociedade e os herdeiros do sócio falecido, continuarão com as quotas de capital e demais prerrogativas e direitos, bem como obrigações nos negócios da sociedade, sendo que no caso dos herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, deverão notificá-la por escrito, estabelecendo valor e condições para suas quotas, para que esta através de seus demais sócios, exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de quotas alienáveis dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

As quotas de Capital não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros a qualquer título, sem o expreso consentimento de todos os sócios.

Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito estabelecendo o valor e condições para suas quotas, à sociedade, para que esta através de seus demais sócios, exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência da aquisição das quotas alienáveis na proporção das quotas que possuem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado o ingresso na sociedade, de pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

O sócios resolvem também de comum e pleno acordo consolidar o Contrato Social e alterações, que a partir desta data passam a vigorar de conformidade com as cláusulas e condições adiante dispostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-á **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA** e a sua finalidade é a exploração e execução dos serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de Ondas Médias - AM, Frequência Modulada - FM, Onda Tropical - OT, Sons e Imagens - Televisão, e outros, mediante a concessão prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º (terceiro), do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (R.S.R.), consagrando, em nível de prioridade, os programas de natureza EDUCATIVA, INFORMATIVA, RECREANTE e AO VIVO, paralelamente com as atividades de PUBLICIDADE COMERCIAL compatíveis com o veículo, para suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem a sua sede e foro à Rua Almirante Barroso nº 566, fundos, centro nesta cidade e comarca de Presidente Venceslau-SP.

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social de R\$ 40.032,00 (quarenta mil e trinta e dois reais), dividido em 40.032 (quarenta mil e trinta e duas) quotas de Capital a R\$1,00 (um real) cada uma, ficará assim dividido aos sócios:

- a) BRUNO LUIZ LEONARDI com 30.024 (trinta mil e vinte e quatro) quotas no valor total de R\$-30.024,00 (trinta mil e vinte e quatro reais);
- b) GEORGE HENRIQUE PLATZECK com 3.336 (três mil, trezentos e trinta e seis) quotas no valor total de R\$-3.336,00 (três mil, trezentos e trinta e seis reais);
- c) ARNOLDO EMÍLIO PLATZECK com 3.336 (três mil, trezentos e trinta e seis) quotas no valor total de R\$-3.336,00 (três mil, trezentos e trinta e seis reais);
- d) GUILHERME PLATZECK NETO com 1.112 (um mil, cento e doze) quotas no valor total de R\$-1.112,00 (um mil, cento e doze reais);
- e) GILBERTO PLATZECK com 1.112 (um mil, cento e doze) quotas no valor total de R\$-1.112,00 (um mil, cento e doze reais); e
- f) GUNTER PLATZECK com 1.112 (um mil, cento e doze) quotas no valor total de R\$-1.112,00 (um mil, cento e doze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do Capital Social, em obediência ao disposto no artigo 2º "In Fine" do decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária, assim como transferência de quotas de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência e administração da sociedade, será exercida pelo sócio **BRUNO LUIZ LEONARDI**, investido no cargo de Diretor Gerente, cabendo-lhe todos e amplos poderes de administração legal, cuja gestão social e comercial será sempre dentro dos objetivos da empresa, estando ao mesmo vedado o uso da denominação social à assuntos alheios aos interesses da sociedade, estando dispensado à prestação de cauções.

CLÁUSULA SÉTIMA

O diretor Gerente, renuncia expressamente à retirada mensal a título de "Pro-labore" que faz juz, pelo exercício da gerência da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA

As quotas de Capital não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros a qualquer título, sem o expreso consentimento de todos os sócios.

Para esse fim, o sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito estabelecendo o valor e condições para suas quotas, à sociedade, para que esta através de seus demais sócios, exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência da aquisição das quotas alienáveis na proporção das quotas que possuem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CLÁUSULA DÉCIMA

O falecimento de um dos sócios não importará na dissolução da sociedade e os herdeiros do sócio falecido, continuarão com as quotas de capital e demais prerrogativas e direitos, bem como obrigações nos negócios da sociedade, sendo que no caso se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, deverão notificá-la por escrito, estabelecendo valor e condições para suas quotas, para que esta, através de seus demais sócios, exerçam ou renunciem, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de quotas alienáveis dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O resultado apurado no ato do encerramento de cada Balanço patrimonial, ficará em conta específica de "LUCROS ACUMULADOS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS" e sua destinação ficará a critério do Diretor Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

É vedado o ingresso na sociedade, de pessoas jurídicas e estrangeiras, nela só podendo ser admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A sociedade é constituída para vigorar por **PRAZO INDETERMINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Fica eleito, desde já, o foro da comarca de Presidente Venceslau-SP, para solução de qualquer dúvidas que eventualmente surgirem.

OS SÓCIOS DECLARAM NÃO ESTAREM INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO, QUE OS IMPEÇAM DE EXERCEREM ATIVIDADE MERCANTIL.

E, por assim se acharem justos e contratados e de comum e plena forma, por tudo quanto na presente alteração e consolidação de Contrato Social foi lavrada, os signatários a assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para um único e legal efeito, onde a primeira via será arquivada na JUCESP.

Presidente Venceslau-SP, 25 de novembro de 1997.

Arquivado em
M. das Comunicações
Fis.: 124
Rubrica: [assinatura]

[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

Presidente Venceslau, 25 de Novembro de 1997.

Fls. 125
Rubrica: *[assinatura]*

[assinatura]
BRUNO LUIZ LEONARDI



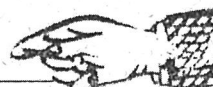
[assinatura]
GEORGE HENRIQUE PLATZECK



[assinatura]
ARNOLDO EMILIO PLATZECK



[assinatura]
ESPÓLIO DE SIEGFRIED PLATZECK
IDA TEREZINHA PLATZECK



[assinatura]
GUILHERME PLATZECK NETO



[assinatura]
GILBERTO PLATZECK



[assinatura]
GUNTHER PLATZECK



TESTEMUNHAS:

1) *[assinatura]*
- MARIO STACIO RICCI -
RG nº 9.674.242-SP.



2) *[assinatura]*
- JOSÉ MIGUEL ALDÁ -
RG nº 15.195.984-SP.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

76.102/98-1

HERNANDO GEMAR DALAZINI
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

2ª SI
PRI
Recol
Pres. Ver
Be
Re
Valor P

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

A R.



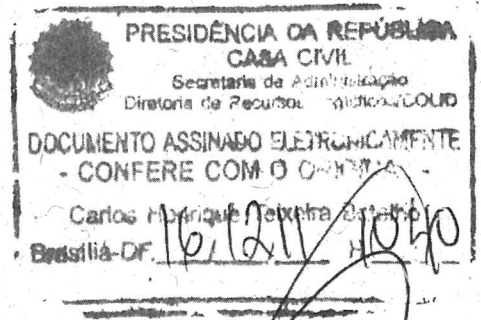
		CORREIOS		SEDEX	☐ VIP	☐ HOJE	
VALOR DECLARADO		PESO		☐ RRE-FRANQUEADO		☐ AR	☐ MP
		C 200 g					
SQ 80164928 9 BR							

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTUBA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "R" - 3º ANDAR - ANEXO OESTE - SALA 300
BRASILIA-DF

70044-900



Port. 876/08



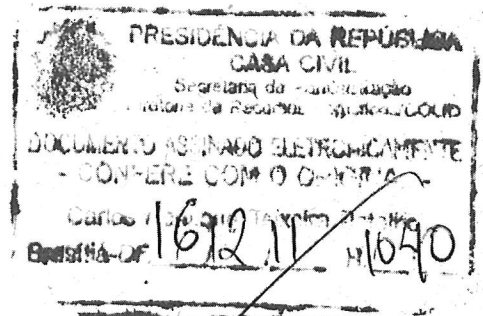
EM nº. 874/2011 - M

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.014729/2008, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada a **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20 de julho de 2008.
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.**, pela Portaria nº 714, de 13 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1978, e renovada pela Portaria nº 136, de 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 182 de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009.
3. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas foram atendidas.
5. Acompanha o ato o Processo nº 53830.000887/98, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 20 de julho de 1998 a 20 de julho de 2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93.
6. Impende ressaltar que a Portaria nº 876, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2009, renovou a outorga referente ao período de 20 de julho de 2008 a 20 de julho de 2018.
7. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 876 ,DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

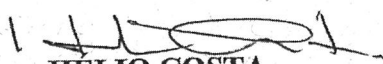
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.014729/2008 e nº 53830.000887/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de julho de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.** pela Portaria nº 714, de 13 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
14/01/2009	
Seção 2	Página 23
Elisângela	
Rubrica	

PARECER/MC/CONJUR/DPF/Nº 2723 - 1.13 / 2008

PROCESSO Nº
53000.014729/2008 e Nº
53830.000887/98

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, EM FREQUÊNCIA MODULADA – RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA – 2 PERÍODOS - PERDA DO OBJETO DO PROCESSO RELATIVO AO DECÊNIO DE 1998/2008 – EXPEDIÇÃO DA PORTARIA RENOVATÓRIA – AUSÊNCIA DE DECRETO DO PODER LEGISLATIVO - DECÊNIO DE 2008/2018 - PRESENÇA DE TODAS AS CONDIÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS – INTERESSE PÚBLICO PRESENTE – PODER DECISÓRIO DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL AO DEFERIMENTO DO PLEITO – PELO ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Informação nº 566/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC depreendida às fls. 134/137, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda.**, o qual pleiteia-se renovação de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

DO RELATÓRIO

2. De acordo com o que se antevê ao compulsar os autos, trata-se de requerimento encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no sentido de pleitear a renovação do prazo da outorga atinente à exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, prestados pela **Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda.** no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

3. Há que se enfatizar, preliminarmente, que a requerente já é executante do serviço de radiodifusão, em Frequência Modulada, com permissão conferida através da Portaria nº 714, de 13 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1978.

4. Vale explicitar que o pedido de renovação de outorga relativo ao decênio de 1998/2008, fora deferido por meio da Portaria nº 2350, de 05 de novembro de 2002, publicada no D.O.U de 10 de janeiro de 2003, a qual, renovou o prazo de exploração do serviço por mais dez anos a contar da data de 20 de julho de 1998.
5. No entanto, como sabido, a Portaria de renovação, muito embora seja válida, carece da produção de efeitos, ao que, para ocorrer, mister se faz que haja deliberação por parte do Congresso Nacional, nos moldes do preconizado pelo §3º, art. 223, da Constituição Federal.
6. Acontece que foi verificado que o decênio relativo à renovação concedida pela Portaria nº 2350/02, escoou sem que tenha ocorrido a publicação do Decreto Legislativo necessário à atribuição dos efeitos legais.
7. Com o termo final do período relativo à renovação do decênio 1998/2008, a interessada ingressou com novo pedido de renovação de outorga, desta vez concernente ao período 2008/2018, consubstanciado à fl. 02 dos autos, o qual encontra abrigo no comando previsto no art. 2º da Lei 5785/72 c/c art. 3º e 9º, ambos do Decreto 88.066/83.
8. Em tempo, oportuno aludir que o presente requerimento de renovação, assim como os demais documentos a ele acostados, já passaram pelo crivo da análise realizada por parte da **Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica** desta Pasta, ao que, cabê desde já salientar, que acabou por culminar na conclusão acerca da presença de toda documentação exigida, conforme pode-se denotar através da **Informação nº 566/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC**.

II.

DA VERIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

9. Convém esclarecer que a natureza jurídica do pedido de renovação de outorga nada mais é do que a de um direito conferido àqueles que exploram o serviço outorgado dentro dos padrões exigidos pela lei, vejamos:

“§ único do art. 67 do CBT: O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

10. Outrossim, não obstante as outorgas relativas à exploração de serviços de radiodifusão serem conferidas pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme se denota através da leitura do §5º, art. 223, da

Constituição da República Federativa do Brasil¹, a legislação permite a prorrogação desse prazo, por igual período, tantas vezes quantas forem de interesse da outorgada, no entanto, exige-se, para isso, que sejam atendidas certas determinações legais².

11. Assim sendo, dúvidas não devem pairar acerca do fato de que o exame do pedido de renovação deve, além de outras verificações, ater-se, primordialmente, à presença dos requisitos exigidos para que possa haver seu pleno deferimento. Dentre as sobreditas determinações legais exigidas pelos diplomas que tratam do assunto em contenda temos as preconizadas no Ato Normativo n.º 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991; na Lei 8.036/1990 e, ainda, aquelas hospedadas no Decreto n.º 88.066/83, vejamos:

“a) Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, tempestivamente dirigido ao Ministério das Comunicações;

b) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas juntamente com o Decreto n.º 88.066, que regularão as relações de concessionárias e permissionárias com o poder outorgante no novo período de exploração do serviço;

c) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos;

d) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos;

e) Laudo de ensaio dos transmissores, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;

f) Comprovante de regularidade com o FISTEL;

g) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

¹ § 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

² § 3º do art. 33 do CBT - Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais, se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantida a mesma idoneidade técnica, financeira e moral e atendido o interesse público (art. 29, X)

j) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal;*

l) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;*

m) *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;*

n) *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;*

o) *Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;*

p) *Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.”*

II.1

DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 1998/2008

12. Ao compulsar os autos do Processo nº 53830.000887/98, onde a interessada procedeu ao pedido de renovação relativo ao decênio 1998/2008, constatou-se que após regular trâmite do processo, compreendendo análise dos órgãos técnicos responsáveis, bem como desta Consultoria Jurídica, concluiu-se pelo deferimento do pedido, vez estarem presentes todas as condições necessárias para tanto.

13. Como já aludido, o deferimento do pedido deu azo à expedição da Portaria nº 2350, de 05 de novembro de 2002, renovando o prazo para exploração da permissão, por mais dez anos, a contar de 20 de julho de 1998. Todavia, observou-se a carência da deliberação por parte do Congresso Nacional.

14. Conquanto, o prazo concernente à renovação conferida para o decênio de 1998/2008, já se esvaiu, em face do transcorrer dos 10 anos. Razão pela qual, não há outra conclusão a se chegar a não ser pela perda do objeto do presente pedido carente de Decreto Legislativo.

15. Ademais disso, urge ressaltar que o decurso do prazo não se deu em virtude de qualquer tipo de inércia por parte da interessada, o que faz com que seja afastada qualquer hipótese de preempção da outorga, devendo este período explorado pelo serviço ser considerado como sendo uma exploração em caráter precário, nos termos do comando hospedado no art. 9º do Dec. Nº 88.066/83, *in verbis*:

“Art 9º - Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser

mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do artigo 4º deste Decreto.”

16. Em caráter conclusivo, resta asseverar que não poderia a entidade ser prejudicada em face de uma mora a qual não deu causa, cabendo, ao caso, a exegese de que a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, pela interessada no Município de Presidente Venceslau, deu-se em caráter de precariedade, nos termos do que prevê nosso ordenamento jurídico.

17. Com efeito, imperioso aduzir que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado, inexistindo, com isso, dano ao usuário, ao passo em que mantidas restaram as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública.

18. Motivo pelo qual, convém adiantar que não vislumbramos qualquer óbice ao prosseguimento do feito em relação à questão debatida.

II.2

DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 2008/2018

19. Vencida a discussão suscitada acerca da renovação da outorga com relação ao decêndio 1998/2008, passemos a tratar de outras questões concernentes ao pedido de renovação relativo ao período compreendido entre 20 de julho de 2008 e 20 de julho de 2018.

20. Pois bem, no que concerne à tempestividade do requerimento depreendido à fl. 02, cumpre-nos chamar atenção para o fato de que o mesmo deu-se tempestivamente, tendo em conta que a entidade o protocolizou seu pleito neste Ministério das Comunicações na data de 10 de abril de 2008, dentro, portanto, do prazo estipulado pela legislação regente.

21. Isso, por si só, é o que basta para torná-lo plenamente tempestivo, tendo em vista tratar-se de um critério puramente objetivo, de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, *verbis*:

“Art 3º - As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.” (grifo nosso)

22. De outra monta, partindo-se agora para análise dos aspectos documentais exigidos pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e demais legislações que tratam da matéria, outra sorte também não deve ser conferida ao pleito da interessada, a não ser pela conclusão do cumprimento a contento, vez que, conforme se verificou, encontram-se presentes todas as documentações exigidas.

23. No afã de corroborar com a afirmação supra e, ainda, no sentido de facilitar posterior análise da presença dos documentos necessários, pedimos vênias para nos socorrer do documento acostado aos autos de fls. 134/137, proveniente do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação

Eletrônica, órgão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, que ao realizar um *checklist* dos documentos exigidos para renovação, elenca com presteza as respectivas páginas onde tais documentos encontram-se acostados.

24. Vencida positivamente a fase de verificação documental que se faz necessária, é chegada a hora de tecermos alguns breves comentários atinentes à presença do interesse público no caso em questão.

25. Como sabido, a legislação, de fato, prevê a possibilidade de renovação de outorga, no entanto, urge que seja necessária para tanto a presença do interesse público, eis que sem sua presença, inviável se tornará qualquer possibilidade de renovação, até mesmo depois de ter sido detectado o atendimento aos demais requisitos exigidos por lei. Portanto, há que se conferir primordial importância à análise do requisito fundamental relativo à presença do interesse público na hipótese de renovação.

26. A altura da presente manifestação convém consignar que interesse público nada mais é do que uma determinada dimensão dos direitos individuais vista sob um prisma coletivo. Uma das melhores definições de interesse público advém dos ensinamentos do eminente prof. **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**³ que o cunhou como sendo o *“interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem.”*

27. A par disso, imperioso se faz consignar que o presente serviço de radiodifusão executado pela entidade interessada, além de gerar incontáveis benefícios à comunidade que dele usufrui, possui finalidade educativa e atende o requisito de promover a cultura, nos moldes dos ditames estatuídos pela Lei Maior.

28. Dessa feita, pode-se concluir pela presença do interesse público no caso em tela. O que faz com que mais um requisito para o deferimento da renovação de outorga da interessada encontre-se em estrita consonância com o requerido pela legislação que rege o tema.

29. Oportuno, ainda, tecermos algumas considerações acerca do documento acostado aos autos de fls. 130, eis que o referido documento traz informações relativas à existência de Processo de Apuração de Infração onde a requerente ocupa o pólo passivo.

30. Dessa forma, a Coordenação de Apuração de Infração, instada a se manifestar a respeito de possíveis infrações cominadas à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., carrou aos autos o Memo. nº 208/2008 – COAPI/CGAO/DEAA/SC/MC, no qual indica a existência do processo apuratório nº 53000.035509/2007.

31. Contudo, conforme se pode constatar através da análise ao supracitado documento, o referido processo apuratório se encontra em fase de análise, razão pela qual, não obstante a constatação da

³MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

existência do mesmo, esse fato, por si só, não pode, pelo menos sob o prisma jurídico, se constituir em óbice ao deferimento da renovação ora pleiteada. Isso tendo em vista a adoção do Princípio Constitucional da Presunção de Inocência.

32. Além disso, em vista ao Princípio da Razoabilidade, temos ainda que levar em conta a natureza da pena cominada a tal processo apuratório sinalizado pela Coordenação de Apuração de Infração, eis que a pena abstratamente cominada não ultrapassa a pena de multa.

33. Em decorrência do que fora exposto, mais especificamente no que trata da existência do processo de apuração de infração apontado, vale consignar que não vemos óbice algum, pelo menos sob o prisma jurídico, ao regular prosseguimento do feito em tela.

II.3

DA RECOMENDAÇÃO ORIUNDA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

34. Aliado aos requisitos e documentações já analisadas acima, vale frisar que, recentemente, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, por intermédio do Ofício nº 501 - SAG/SAJ, de 14 de novembro de 2007, passou a entender exigível declaração por parte das entidades interessadas acerca do cumprimento das exigências constantes dos artigos 220 *usque* 223 da Carta Magna.

35. A propósito, a Consultoria Jurídica nesta Pasta ao analisar o Ofício oriundo da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, emanou **PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 2608-1.16/2007**, da lavra do ilmo. Advogado da União Dr. Daniel Mandeli Martin Filho, onde restou concluído que estariam atendidas as novas exigências com a apresentação, por parte da entidade interessada, dos seguintes documentos:

“i) Declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, §4º da CF) e legais (Lei nº 9294/1996) sobre a matéria;

ii) Declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais;

iii) Declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, CF;

iv) Declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, no moldes do artigo 221, IV, CF;

v) Menção no parecer jurídico do número de geradoras e retransmissoras na localidade;

vi) Menção no parecer jurídico da nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão;

vii) Menção no parecer jurídico da nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação da concessionária."

36. Conseqüentemente, convém asseverar que a análise a ser feita por esta Consultoria Jurídica acerca da nova exigência aposta nos processos que digam respeito à renovação de outorga limita-se, tão somente, à verificação do integral cumprimento da entidade em relação à apresentação das declarações transcritas no item anterior.

37. A par disso, conforme se verifica às fls. 76/77, houve expedição do **Ofício nº 2124/2008/COSUD/CGLO/DEOC** à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., no sentido de que fossem providenciadas as supracitadas declarações, assim como outros documentos.

38. Ao que, em pronto atendimento ao requerido, a interessada colacionou aos autos os documentos de fls. 85/122, onde constam as competentes declarações; indicação dos responsáveis pela gestão das atividades e suas devidas nacionalidades; Laudo de Vistoria Técnica elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; cópia da última alteração e consolidação do contrato social, devidamente registrado na JUCESP e, por fim, a grade de programação diária da interessada.

39. Diante dos documentos acostados aos autos, urge que seja registrado que a interessada honrou fielmente com o cumprimento das exigências apostas com respaldo na recomendação oriunda da Casa Civil, atendendo, a contento, os ditames preconizados nos arts. 220 a 223 da Carta Política.

40. Nesse passo, com base no Parecer já exarado por esta Consultoria Jurídica e no intuito de esgotar completamente o conteúdo da recomendação decorrente da Casa Civil, resta-nos, contudo, realizar as consignações necessárias na presente peça jurídica, especificamente, no que trata: **i)** do número de (geradoras e retransmissoras) ou emissoras na localidade; **ii)** da nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão e, por último, **iii)** da nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação da concessionária. Questões essas que, para maior elucidação da matéria, serão objeto de análise em itens separados.

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – consta dos autos extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, onde se constata a existência de duas emissoras do serviço na localidade.
- **Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** – após análise do documento o documento de fls. 112/118 acostado aos autos, pode-se inferir que a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: **Bruno Luiz Leonardi, George Henrique Platzeck, Arnaldo Emílio Platzeck e Sérgio Fernandes Ruiz, todos brasileiros natos.**
- **Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** – o documento carreado aos autos de fl. 110 atesta que a gestão das atividades pertence a **Bruno Luiz Leonardi, brasileiro nato**, por sua vez, o responsável pela área editorial, bem como pela direção da programação concentra-se na pessoa de **Antônio Carlos Moré, brasileiro nato.**

III.

DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA REALIZAR A RENOVAÇÃO DA OUTORGA EM QUESTÃO

41. Conforme cediço, ao Presidente da República compete a outorga da concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de som e imagem e serviços de radiodifusão sonora regional e nacional. Por sua vez, quando estivermos diante de outorgas de permissão relativa à execução do serviço de radiodifusão sonora local, assim como dos serviços públicos restritos, limitado, de radioamador e especial, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, com fulcro nos arts. 33, § 5º e 34, §1º da Lei 4117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83⁴.

4“ *Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.(...)*

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 34. As novas concessões ou autorizações para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, convidando os interessados a apresentar suas propostas em prazo determinado, acompanhadas de: (...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

Art 6º - O pedido de renovação, instruído com parecer do DENTEL, será submetido à apreciação do Ministro das Comunicações que:

I - em se tratando de concessão, encaminhará o processo, acompanhado de exposição de motivos, ao Presidente da República, a quem compete decidir sobre a renovação ou declaração de perempção da concessão;

II - em se tratando de permissão, expedirá ato, renovando-a ou declarando-a perempta."

42. Então, subsume-se que as concessões para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC); ondas tropicais (OT) e ondas médias de âmbito nacional (OM-N), bem como as de âmbito regional (OM-R), serão sempre conferidas via concessão, em decorrência de Decreto do Presidente da República. Ao passo que as outorgas para o serviço de radiodifusão em ondas médias locais (OM-L) e as de frequência modulada (FM), serão conferidas por meio de permissão, através de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações.

43. No caso em tela, temos que a entidade interessada – **Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda** – pleiteia a renovação de permissão para exploração de serviço de radiodifusão, em Frequência Modulada, o que faz que a competência para decidir acerca da matéria, pertença ao Exmo. Sr. Ministro de Estado desta Pasta, que o fará através de Portaria.

IV.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

44. Diante do que fora acima exposto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Portaria – à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

45. Oportuno ressaltar, contudo, que o ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, tendo em conta a disposição contida no §3º, do art. 223, da Lei Maior.

46. Saliente-se, por derradeiro, que a concessão deverá ser renovada por 10 (dez) anos, a contar da data de 20 de julho de 2008.

47. É o parecer que passo a submeter à consideração superior.

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

De acordo. À consideração superior.

Em / /2008.

FABIANA SOARES HIGINO DE LIMA

Coordenadora - Advogada da União



De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, / /2008.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos respectivos atos, ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

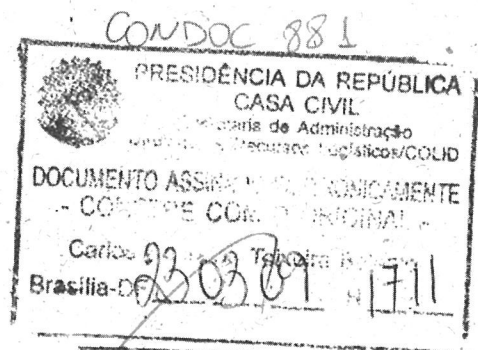
Em / /2011

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Jose Flavio Bianchi

EM nº. 201/2009 – MC



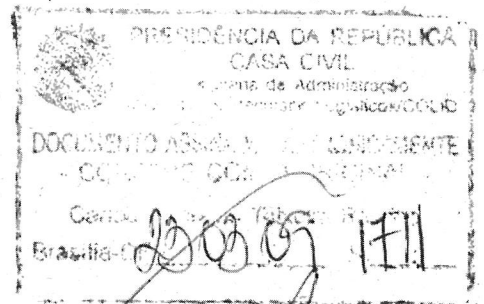
Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada a RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.
2. A outorga foi conferida à requerente por intermédio da Portaria nº 714, de 13 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1978.
3. Pretende a Requerente renovação de sua permissão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 20 de julho de 2008.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nº 53000.014729/2008 e nº 53830.000887/98, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



PARECER/MC/CONJUR/DPF/Nº 2723 - 1.13 / 2008

PROCESSO Nº 53000.014729/2008 e Nº 53830.000887/98

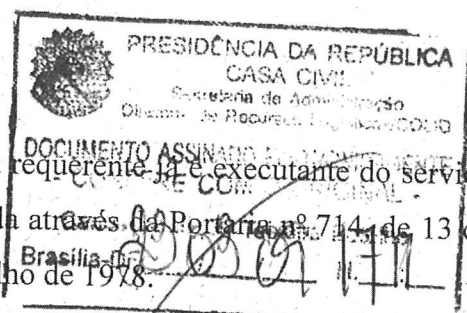
EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, EM FREQUÊNCIA MODULADA - RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA - 2 PERÍODOS - PERDA DO OBJETO DO PROCESSO RELATIVO AO DECÊNIO DE 1998/2008 - EXPEDIÇÃO DA PORTARIA RENOVATÓRIA - AUSÊNCIA DE DECRETO DO PODER LEGISLATIVO - DECÊNIO DE 2008/2018 - PRESENÇA DE TODAS AS CONDIÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS - INTERESSE PÚBLICO PRESENTE - PODER DECISÓRIO DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL AO DEFERIMENTO DO PLEITO PELO ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Informação nº 566/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC depreendida às fls. 134/137, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda.**, o qual pleiteia-se renovação de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

I.

DO RELATÓRIO

2. De acordo com o que se antevê ao compulsar os autos, trata-se de requerimento encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no sentido de pleitear a renovação do prazo da outorga atinente à exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, prestados pela **Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda.** no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.



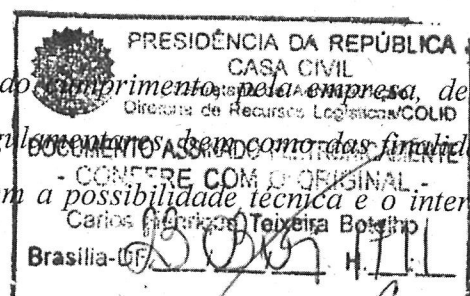
3. Há que se enfatizar, preliminarmente, que a requerente já é executante do serviço de radiodifusão, em Frequência Modulada, com permissão conferida através da Portaria nº 714, de 13 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1978.
4. Vale explicitar que o pedido de renovação de outorga relativo ao decênio de 1998/2008, fora deferido por meio da Portaria nº 2350, de 05 de novembro de 2002, publicada no D.O.U de 10 de janeiro de 2003, a qual, renovou o prazo de exploração do serviço por mais dez anos a contar da data de 20 de julho de 1998.
5. No entanto, como sabido, a Portaria de renovação, muito embora seja válida, carece da produção de efeitos, ao que, para ocorrer, mister se faz que haja deliberação por parte do Congresso Nacional, nos moldes do preconizado pelo §3º, art. 223, da Constituição Federal.
6. Acontece que foi verificado que o decênio relativo à renovação concedida pela Portaria nº 2350/02, escoou sem que tenha ocorrido a publicação do Decreto Legislativo necessário à atribuição dos efeitos legais.
7. Com o termo final do período relativo à renovação do decênio 1998/2008, a interessada ingressou com novo pedido de renovação de outorga, desta vez concernente ao período 2008/2018, consubstanciado à fl. 02 dos autos, o qual encontra abrigo no comando previsto no art. 2º da Lei 5785/72 c/c art. 3º e 9º, ambos do Decreto 88.066/83.
8. Em tempo, oportuno aludir que o presente requerimento de renovação, assim como os demais documentos a ele acostados, já passaram pelo crivo da análise realizada por parte da **Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica** desta Pasta, ao que, cabe desde já salientar, que acabou por culminar na conclusão acerca da presença de toda documentação exigida, conforme pode-se denotar através da **Informação nº 566/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC**.

II.

DA VERIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

9. Convém esclarecer que a natureza jurídica do pedido de renovação de outorga nada mais é do que a de um direito conferido àqueles que exploram o serviço outorgado dentro dos padrões exigidos pela lei, vejamos:

"§ único do art. 67 do CBT: O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."



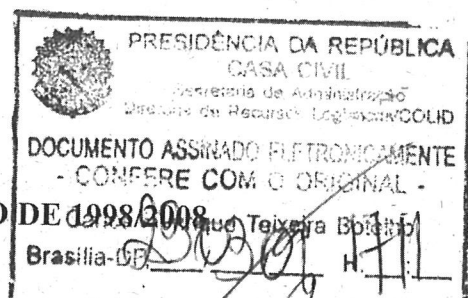
10. Outrossim, não obstante as outorgas relativas à exploração de serviços de radiodifusão serem conferidas pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme se denota através da leitura do §5º, art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil, a legislação permite a prorrogação desse prazo, por igual período, tantas vezes quantas forem de interesse da outorgada, no entanto, exige-se, para isso, que sejam atendidas certas determinações legais.

11. Assim sendo, dúvidas não devem pairar acerca do fato de que o exame do pedido de renovação deve, além de outras verificações, ater-se, primordialmente, à presença dos requisitos exigidos para que possa haver seu pleno deferimento. Dentre as sobreditas determinações legais exigidas pelos diplomas que tratam do assunto em contenda temos as preconizadas no Ato Normativo n.º 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991; na Lei 8.036/1990 e, ainda, aquelas hospedadas no Decreto nº 88.066/83, vejamos:

- "a) Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, tempestivamente dirigido ao Ministério das Comunicações;*
- b) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas juntamente com o Decreto nº 88.066, que regularão as relações de concessionárias e permissionárias com o poder outorgante no novo período de exploração do serviço;*
- c) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos;*
- d) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos;*
- e) Laudo de ensaio dos transmissores, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada;*
- f) Comprovante de regularidade com o FISTEL;*
- g) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;*
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;*
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;*
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade - certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal;*
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade - certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;*
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;*
- n) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;*
- o) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;*
- p) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto."*

II.1

DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 1998/2008



12. Ao compulsar os autos do Processo nº 53830.000887/98, onde a interessada procedeu ao pedido de renovação relativo ao decênio 1998/2008, constatou-se que após regular trâmite do processo, compreendendo análise dos órgãos técnicos responsáveis, bem como desta Consultoria Jurídica, concluiu-se pelo deferimento do pedido, vez estarem presentes todas as condições necessárias para tanto.

13. Como já aludido, o deferimento do pedido deu azo à expedição da Portaria nº 2350, de 05 de novembro de 2002, renovando o prazo para exploração da permissão, por mais dez anos, a contar de 20 de julho de 1998. Todavia, observou-se a carência da deliberação por parte do Congresso Nacional.

14. Conquanto, o prazo concernente à renovação conferida para o decênio de 1998/2008, já se esvaiu, em face do transcorrer dos 10 anos. Razão pela qual, não há outra conclusão a se chegar a não ser pela perda do objeto do presente pedido carente de Decreto Legislativo.

15. Ademais disso, urge ressaltar que o decurso do prazo não se deu em virtude de qualquer tipo de inércia por parte da interessada, o que faz com que seja afastada qualquer hipótese de preempção da outorga, devendo este período explorado pelo serviço ser considerado como sendo uma exploração em caráter precário, nos termos do comando hospedado no art. 9º do Dec. Nº 88.066/83, *in verbis*:

“Art 9º - Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do artigo 4º deste Decreto.”

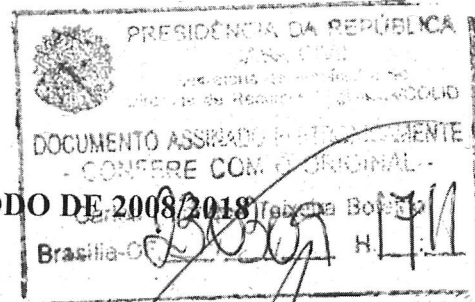
16. Em caráter conclusivo, resta asseverar que não poderia a entidade ser prejudicada em face de uma mora a qual não deu causa, cabendo, ao caso, a exegese de que a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, pela interessada no Município de Presidente Venceslau, deu-se em caráter de precariedade, nos termos do que prevê nosso ordenamento jurídico.

17. Com efeito, imperioso aduzir que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado, inexistindo, com isso, dano ao usuário, ao passo em que mantidas restaram as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública.

18. Motivo pelo qual, convém adiantar que não vislumbramos qualquer óbice ao prosseguimento do feito em relação à questão debatida.

II.2

DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 2008/2018



19. Vencida a discussão suscitada acerca da renovação da outorga com relação ao decêndio 1998/2008, passemos a tratar de outras questões concernentes ao pedido de renovação relativo ao período compreendido entre 20 de julho de 2008 e 20 de julho de 2018.

20. Pois bem, no que concerne à tempestividade do requerimento depreendido à fl. 02, cumpre-nos chamar atenção para o fato de que o mesmo deu-se tempestivamente, tendo em conta que a entidade o protocolizou seu pleito neste Ministério das Comunicações na data de 10 de abril de 2008, dentro, portanto, do prazo estipulado pela legislação regente.

21. Isso, por si só, é o que basta para torná-lo plenamente tempestivo, tendo em vista tratar-se de um critério puramente objetivo, de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, *verbis*:

“Art 3º - As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.” (grifo nosso)

22. De outra monta, partindo-se agora para análise dos aspectos documentais exigidos pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e demais legislações que tratam da matéria, outra sorte também não deve ser conferida ao pleito da interessada, a não ser pela conclusão do cumprimento a contento, vez que, conforme se verificou, encontram-se presentes todas as documentações exigidas.

23. No afã de corroborar com a afirmação supra e, ainda, no sentido de facilitar posterior análise da presença dos documentos necessários, pedimos vênias para nos socorrer do documento acostado aos autos de fls. 134/137, proveniente do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, que ao realizar um *checklist* dos documentos exigidos para renovação, elenca com presteza as respectivas páginas onde tais documentos encontram-se acostados.

24. Vencida positivamente a fase de verificação documental que se faz necessária, é chegada a hora de tecermos alguns breves comentários atinentes à presença do interesse público no caso em questão.

25. Como sabido, a legislação, de fato, prevê a possibilidade de renovação de outorga, no entanto, urge que seja necessária para tanto a presença do interesse público, eis que sem sua presença, inviável se tornará qualquer possibilidade de renovação, até mesmo depois de ter sido detectado o atendimento aos demais requisitos exigidos por lei. Portanto, há que se conferir primordial importância à análise do requisito fundamental relativo à presença do interesse público na hipótese de renovação.

26. A altura da presente manifestação convém consignar que interesse público nada mais é do que uma determinada dimensão dos direitos individuais vista sob um prisma coletivo. Uma das melhores definições de interesse público advém dos ensinamentos do eminente prof. **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO** que o cunhou como sendo o *"interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem."*

27. A par disso, imperioso se faz consignar que o presente serviço de radiodifusão executado pela entidade interessada, além de gerar incontáveis benefícios à comunidade que dele usufrui, possui finalidade educativa e atende o requisito de promover a cultura, nos moldes dos ditames estatuídos pela Lei Maior.

28. Dessa feita, pode-se concluir pela presença do interesse público no caso em tela. O que faz com que mais um requisito para o deferimento da renovação de outorga da interessada encontre-se em estrita consonância com o requerido pela legislação que rege o tema.

29. Oportuno, ainda, tecermos algumas considerações acerca do documento acostado aos autos de fls. 130, eis que o referido documento traz informações relativas à existência de Processo de Apuração de Infração onde a requerente ocupa o pólo passivo.

30. Dessa forma, a Coordenação de Apuração de Infração, instada a se manifestar a respeito de possíveis infrações cominadas à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., carrou aos autos o Memo. nº 208/2008 - COAPI/CGAO/DEAA/SC/MC, no qual indica a existência do processo apuratório nº 53000.035509/2007.

31. Contudo, conforme se pode constatar através da análise ao supracitado documento, o referido processo apuratório se encontra em fase de análise, razão pela qual, não obstante a constatação da existência do mesmo, esse fato, por si só, não pode, pelo menos sob o prisma jurídico, se

constituir em óbice ao deferimento da renovação ora pleiteada. Isso tendo em vista a adoção do Princípio Constitucional da Presunção de Inocência.

32. Além disso, em vista ao Princípio da Razoabilidade, temos ainda que levar em conta a natureza da pena cominada a tal processo apuratório sinalizado pela Coordenação de Apuração de Infração, eis que a pena abstratamente cominada não ultrapassa a pena de multa.

33. Em decorrência do que fora exposto, mais especificamente no que trata da existência do processo de apuração de infração apontado, vale consignar que não vemos óbice algum, pelo menos sob o prisma jurídico, ao regular prosseguimento do feito em tela.

II.3

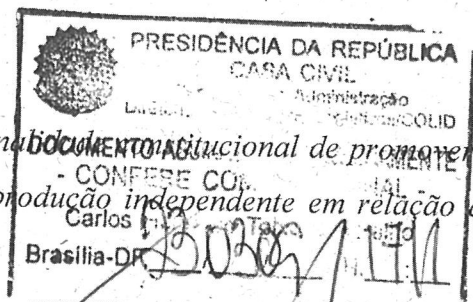
DA RECOMENDAÇÃO ORIUNDA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

34. Aliado aos requisitos e documentações já analisadas acima, vale frisar que, recentemente, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, por intermédio do Ofício nº 501 - SAG/SAJ, de 14 de novembro de 2007, passou a entender exigível declaração por parte das entidades interessadas acerca do cumprimento das exigências constantes dos artigos 220 *usque* 223 da Carta Magna.

35. A propósito, a Consultoria Jurídica nesta Pasta ao analisar o Ofício oriundo da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, emanou **PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 2608-1.16/2007**, da lavra do ilmo. Advogado da União Dr. Daniel Mandeli Martin Filho, onde restou concluído que estariam atendidas as novas exigências com a apresentação, por parte da entidade interessada, dos seguintes documentos:

"i) Declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, §4º da CF) e legais (Lei nº 9294/1996) sobre a matéria;

ii) Declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais;



iii) Declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade institucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, CF;

iv) Declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, no moldes do artigo 221, IV, CF;

v) Menção no parecer jurídico do número de geradoras e retransmissoras na localidade;

vi) Menção no parecer jurídico da nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão;

vii) Menção no parecer jurídico da nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação da concessionária."

36. Conseqüentemente, convém asseverar que a análise a ser feita por esta Consultoria Jurídica acerca da nova exigência aposta nos processos que digam respeito à renovação de outorga limita-se, tão somente, à verificação do integral cumprimento da entidade em relação à apresentação das declarações transcritas no item anterior.

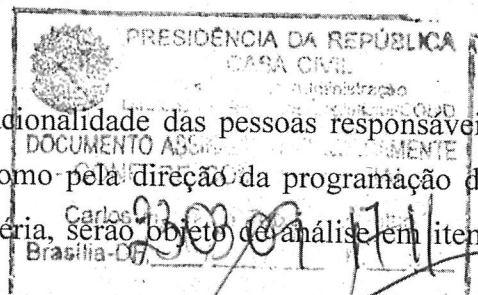
37. A par disso, conforme se verifica às fls. 76/77, houve expedição do **Ofício nº 2124/2008/COSUD/CGLO/DEOC** à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., no sentido de que fossem providenciadas as supracitadas declarações, assim como outros documentos.

38. Ao que, em pronto atendimento ao requerido, a interessada colacionou aos autos os documentos de fls. 85/122, onde constam as competentes declarações; indicação dos responsáveis pela gestão das atividades e suas devidas nacionalidades; Laudo de Vistoria Técnica elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; cópia da última alteração e consolidação do contrato social, devidamente registrado na JUCESP e, por fim, a grade de programação diária da interessada.

39. Diante dos documentos acostados aos autos, urge que seja registrado que a interessada honrou fielmente com o cumprimento das exigências apostas com respaldo na recomendação oriunda da Casa Civil, atendendo, a contento, os ditames preconizados nos arts. 220 a 223 da Carta Política.

40. Nesse passo, com base no Parecer já exarado por esta Consultoria Jurídica e no intuito de esgotar completamente o conteúdo da recomendação decorrente da Casa Civil, resta-nos, contudo, realizar as consignações necessárias na presente peça jurídica, especificamente, no que trata: **i)** do número de (geradoras e retransmissoras) ou emissoras na localidade; **ii)** da nacionalidade das pessoas

proprietárias da entidade de radiodifusão e, por último, **iii)** da nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação da concessionária. Questões essas que, para maior elucidação da matéria, serão objeto de análise em itens separados.



- ☐ **Número de emissoras do serviço na localidade** - consta dos autos extrato da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, onde se constata a existência de duas emissoras do serviço na localidade.
- ☐ **Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** - após análise do documento o documento de fls. 112/118 acostado aos autos, pode-se inferir que a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: **Bruno Luiz Leonardi, George Henrique Platzeck, Arnaoldo Emílio Platzeck e Sérgio Fernandes Ruiz, todos brasileiros natos.**
- ☐ **Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** - o documento carreado aos autos de fl. 110 atesta que a gestão das atividades pertence a **Bruno Luiz Leonardi, brasileiro nato**, por sua vez, o responsável pela área editorial, bem como pela direção da programação concentra-se na pessoa de **Antônio Carlos Moré, brasileiro nato.**

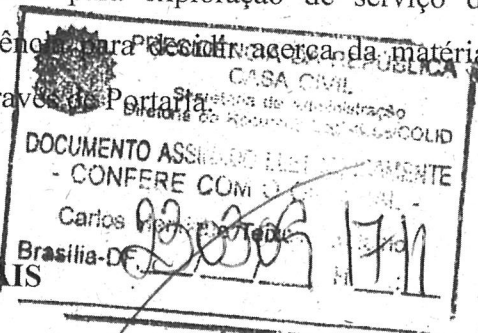
III.

DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA REALIZAR A RENOVAÇÃO DA OUTORGA EM QUESTÃO

41. Conforme cediço, ao Presidente da República compete a outorga da concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de som e imagem e serviços de radiodifusão sonora regional e nacional. Por sua vez, quando estivermos diante de outorgas de permissão relativa à execução do serviço de radiodifusão sonora local, assim como dos serviços públicos restritos, limitado, de radioamador e especial, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, com fulcro nos arts. 33, § 5º e 34, § 1º da Lei 4117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

42. Então, subsume-se que as concessões para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC); ondas tropicais (OT) e ondas médias de âmbito nacional (OM-N), bem como as de âmbito regional (OM-R), serão sempre conferidas via concessão, em decorrência de Decreto do Presidente da República. Ao passo que as outorgas para o serviço de radiodifusão em ondas médias locais (OM-L) e as de frequência modulada (FM), serão conferidas por meio de permissão, através de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações.

43. No caso em tela, temos que a entidade interessada - **Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda** - pleiteia a renovação de permissão para exploração de serviço de radiodifusão, em Frequência Modulada, o que faz que a competência para decidir acerca da matéria pertença ao Exmo. Sr. Ministro de Estado desta Pasta, que o fará através de Portaria.



IV.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

44. Diante do que fora acima exposto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Portaria - à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

45. Oportuno ressaltar, contudo, que o ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, tendo em conta a disposição contida no §3º, do art. 223, da Lei Maior.

46. Saliente-se, por derradeiro, que a concessão deverá ser renovada por 10 (dez) anos, a contar da data de 20 de julho de 2008.

47. É o parecer que passo a submeter à consideração superior.

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

De acordo. À consideração superior.
Em / /2008.

FABIANA SOARES HIGINO DE LIMA
Coordenadora - Advogada da União

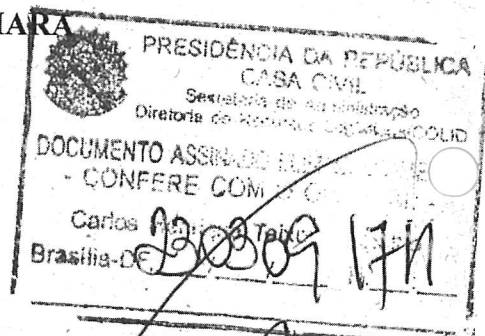
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Brasília, / /2008.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos respectivos atos, ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Brasília, / /2008.

MARCELO DE S. HOBAIKA BECHARA
Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Marcelo Bechara de Souza Hobaika



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 739, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.003178/2002, resolve:

Autorizar a RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, frequência 1370 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(13.354.543/0001-59 - R\$ 121,48 - Pago em 22.12.2008)

PORTARIA Nº 747, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.005504/2006, resolve:

Autorizar a RADIO BARIGUI LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(02.434.192/0001-70 - R\$ 121,48 - Pago em 07.01.2009)

PORTARIA Nº 876, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53000.014729/2008 e nº 53830.000887/1998, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 8º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de julho de 2008, a permissão outorgada à RADIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA., pela Portaria nº 714, de 13 de julho de 1978, publicada no D.O.U. do dia 20 de julho de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 911, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000226/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por (10) dez anos, a partir de 06 de junho de 1999, a permissão outorgada a RADIO MONTES CLAROS LTDA., pela Portaria nº 535, de 31 de maio de 1979, publicada no

D.O.U. aos 06 de junho daquele ano, renovada pela Portaria nº 470, de 26 de setembro de 1997, publicada no DOU de 01 de junho daquele mesmo ano, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 136, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Buerarema/BA, Cachoeira/BA, Camacan/BA, Ibirataia/BA, Itacaré/BA, Itamaraju/BA, Itapetiba/BA, Nazaré/BA, Nova Viçosa/BA, Pedro Canário/ES, Pojuca/BA, Porto Seguro/BA, Santo Amaro/BA, São Sebastião do Passé/BA, Teixeira de Freitas/BA e Valença/BA, no período de 13/01/2009 a 31/01/2009.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no item 2.6 da Instrução DENTEL 03/85, à:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53520.000821/05	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TELEFONIA SANTA LUCIA	Capinzal/SC	R\$250,00	23/11/2006
53520.000827/05	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE LINHA SANTO ALECIO	Ibiam/SC	R\$250,00	17/11/06
53516.003668/05	NASSER SAAB	Pitanga/ PR	R\$250,00	21/11/06

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplico sanção, por ter infringido o disposto nos itens 2.6 e 3.1 da Instrução DENTEL 03/85, à:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53516.001078/02	MADEIREIRA CAMPO REAL LTDA	Palmas/PR	R\$250,00	16/10/02
53516.002718/01	ROBERTO REIDI	Campina da Lagoa/PR	R\$250,00	30/12/02

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR

Substituto

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53516.001175/03	RAFAEL KUHNEN	Cafelândia/PR	R\$250,00	20/01/06

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI

Substituto

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53520.000824/05	ANTÔNIO EMÍLIO LUERSEN	Capinzal/SC	R\$250,00	21/11/06
53520.000735/05	DEFENDI MASSON	Ouro/SC	R\$250,00	20/02/06

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no item 3.1 da Instrução DENTEL 03/85, à

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53520.000489/01	ETEVALDO CITADIN	Tubarão/SC	R\$250,00	26/02/03

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR

Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.001779/2007	Júpiter Telecomunicações e Informática Ltda	Marituba/PA	01.625.636/0001-91	1.752,93	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	17/09/2008
53569.001590/2008	Otoniel de Souza Moraes	Jacunda/PA	798.606.132-49	1.752,93	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	13/10/2008
53569.001536/2008	T. J. Neves Informática e Prestação de Serviços	Parauapebas/PA	05.340.171/0001-83	2.014,20	Artigo 10 da Resolução n.º 272 c/c artigo 163 da Lei n.º 9.472.	08/10/2008
53569.002416/2008	Breves Brasil Connection Ltda	Breves/PA	04.410.154/0001-02	2.014,20	Artigo 10 da Resolução n.º 272 c/c artigo 163 da Lei n.º 9.472	08/10/2008
53569.001588/2008	João Batista dos Santos	Jacunda/PA	527.329.592-00	1.752,93	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	06/10/2008
53569.000227/2008	Manoel Nunes de Andrade	Aurora do Pará/PA	123.967.532-15	1.752,93	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	12/09/2008
53569.002868/2005	Amazônia Celular S/A	Santarém/PA	02.340.278/0001-33	12.682,32	Art. 4º e 55, inciso I, alíneas "a" e "b", do Anexo a Resolução 242/00, c/c Art. 21, inciso XI da CE Art. 19, inciso IV, V, VI da Lei n.º 9.472/97; Art. 17 da resolução n.º 259/2001.	02/07/2008
53569.000699/2008	Ascendino Leite de Souza	Tailândia/PA	237.841.562-15	1.752,93	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	03/09/2008
53569.000692/2008	Associação Comunitária dos Amigos de Tailândia	Tailândia/PA	07.985.925/0001-88	1.752,93	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	12/09/2008
53569.001863/2006	Banco do Brasil S/A	Belém/PA	00.000.000/0001-91	1.548,62	Artigo 26 § 8º c/c 53 Resolução 259/01; Art. 18, I e II RLEC; anexo à Resolução n.º 303/02.	26/02/2008
53569.002852/2005	Webeem Serviços e Comércio Ltda	Castanhal/PA	05.906.332/0001-53	2.014,20	Artigo 55, inciso VIII da Resolução n.º 272/01.	02/02/2008
53569.001866/2006	G. B. dos Santos ME "GBSNET- Provedor de Internet"	Tomé-Açu/PA	04.977.413/0001-81	2.111,76	Artigo 131 da Lei 9.472/97 c/c Art. do RSCM, aprovado pela Resolução n.º 272/2001.	19/02/2008
53569.003341/2006	Zizilda Vieira da Silva	São Geraldo do Araguaia/PA	790.985.681-49	1.840,58	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	18/02/2008
53569.001425/2007	Associação dos Amigos do Bairro do Aeroporto - AABA	Breves/PA	07.407.405/0001-98	1.752,93	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	28/02/2008
53569.000721/2007	Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia	Santana do Araguaia/PA	05.832.977/0001-99	1.752,93	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	26/02/2008
53569.003377/2007	J.O Batista Cabral - ME	Alenquer/PA	08.931.559/0001-47	2.014,20	Artigos 131 c/c 163 da Lei 9.472/97.	26/02/2008
53569.000724/2007	Associação de Comunicação Comunitária Aguarulense	Água Azul do Norte/PA	06.342.114/0001-04	2.297,37	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	26/02/2008
53569.000487/2008	Associação Comunitária de Comunicação - Rádio Comunitária de Almerim	Almerim/PA	02.974.629/0001-68	1.752,93	Artigo 6, da Lei n.º 9.612/98 c/c Art. 163 da Lei n.º 9.472/97	31/07/2008



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Processo nº: 53830.000887/1998-06

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 12/02/2015, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0373128** e o código CRC **99AB0047**.

Criado por diego.silva, versão 1 por diego.silva em 12/02/2015 14:58:23.

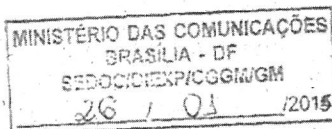


Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto – 70150-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 – Fax (61) 3411-1120 – supar@presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

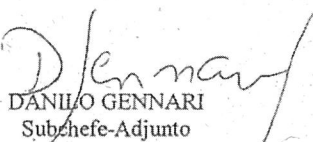


Assunto: Restituição de processos de radiodifusão.

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 15.1 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,


DANILO GENNARI
Subchefe-Adjunto

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguapu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaipu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TO / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-29 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Item	NUP	Assunto
7	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM - 1 (um) volume
8	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
9	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
0	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
1	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
2	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
3	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licit/FM - 1 (um) volume
5	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licit/OM - 1 (um) volume
6	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP - FME - 1 (um) volume
7	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporã MG / Licit/FM - 1 (um) volume
8	53000057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS - FME - 1 (um) volume
9	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licit/FM - 1 (um) volume
0	53000008620201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
1	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
2	53000056116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1 (um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG - FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

dem	NUP	Assunto
19	53000028478200915	MC 00042 2014 Japaratuba SE / RADCOM - 1 (um) volume
20	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
22	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocrane MG / Licit/FM - 1 (um) volume
23	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
24	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
25	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
26	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
27	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
28	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
29	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
30	53000003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
31	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanheira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
32	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licit/OM - 1 (um) volume
33	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
34	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Lici/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Floral PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM / Lici/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006756201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Lici/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Lici/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Lici/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Lici/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Lici/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

dem	NUP	Assunto
31	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
32	53000002269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
33	53000060821201041	MC 00091 2013 Ipiranga BA / Licit/FM - 1 (um) volume
34	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravata PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
35	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
36	53000064843200785	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
37	53000067686201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
38	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR - FME - 1 (um) volume
39	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
40	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
41	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
42	53000036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
43	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
44	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT - 2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1996 com 1 volume
45	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
46	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licit/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Catu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jequitibá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibirataia BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

dem	NUP	Assunto
13	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
14	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
15	53000054603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
16	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
17	53000006409200942	MC 00180 2013 Arneiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
18	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
19	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
20	5365000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
22	53790000211200068	MC 00188 2012 Chui RS / Licit/FM - 1 (um) volume
23	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
24	53000008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
25	53000004483201068	MC 00228 2012 Glaucilândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
26	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho D'Água PB / Licit/FM - 1 (um) volume
27	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
28	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026644201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhãs MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Viçosa RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

dem	NUP	Assunto
45	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/FM - 1 (um) volume
46	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
48	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
49	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
50	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/FM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
51	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinópolis MG / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/1997-04 com 1 (um) volume

DESPACHO

Processo n. 53830.000887/1998-06 (anexado ao processo de nº 53000.014729/2008-95).

Considerando que os órgãos técnicos e jurídicos desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos do PARECER/MC/CONJUR/DPF/Nº 2723 - 1.13 / 2008, às fls. 139 a 151, e da COTA nº 0485/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, à fl. 166, e que os presentes autos retornaram a esta Pasta para reavaliação pelo seu novo Titular, entende-se ser desprovido realizar nova instrução do feito, razão pela qual propõe-se a remessa destes autos acompanhado minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, ao gabinete do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 02/07/2015, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0588466** e o código CRC **4A5D8408**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.014729/2008-95, acompanhado da Portaria nº 876, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2009, que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de julho de 2008, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de

Presidente Venceslau, estado de São Paulo.

2. Acompanha o ato o Processo n.º 53830.000887/1998-06, que trata de pedido de renovação referente ao período de 20 de julho de 1998 a 20 de julho de 2008, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

Criado por reginaf, versão 4 por reginaf em 02/07/2015 15:12:06.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.014729/2008-95, acompanhado da Portaria n.º 876, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2009, que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de julho de 2008, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.

2. Acompanha o ato o Processo n.º 53830.000887/1998-06, que trata de pedido de renovação referente ao período de 20 de julho de 1998 a 20 de julho de 2008, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/07/2015, às 14:27, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0589040** e o código CRC **502287C5**.

Criado por denielle.silva, versão 2 por denielle.silva em 02/07/2015 16:05:49.

DESPACHO

Processo n. 53830.000887/1998-06

À Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete - CGGM, para as providências pertinentes com vistas ao envio dos autos para a Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga, em 31/07/2015, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0637747** e o código CRC **2CFDD73E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por altair.pereira, versão 2 por altair.pereira em 31/07/2015 18:11:48.

Brasília, 22 de Setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.014729/2008-95, acompanhado da Portaria n.º 876, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2009, que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de julho de 2008, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.
2. Acompanha o ato o Processo n.º 53830.000887/1998-06, que trata de pedido de renovação referente ao período de 20 de julho de 1998 a 20 de julho de 2008, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.
3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PARECER/MC/CONJUR/DPF/Nº 2723 - 1.13 / 2008

PROCESSO Nº
53000.014729/2008 e Nº
53830.000887/98

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, EM FREQUÊNCIA MODULADA – RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA – 2 PERÍODOS - PERDA DO OBJETO DO PROCESSO RELATIVO AO DECÊNIO DE 1998/2008 – EXPEDIÇÃO DA PORTARIA RENOVATÓRIA – AUSÊNCIA DE DECRETO DO PODER LEGISLATIVO - DECÊNIO DE 2008/2018 - PRESENÇA DE TODAS AS CONDIÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS – INTERESSE PÚBLICO PRESENTE – PODER DECISÓRIO DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL AO DEFERIMENTO DO PLEITO – PELO ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, por intermédio da Informação nº 566/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC depreendida às fls. 134/137, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda.**, o qual pleiteia-se renovação de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

DO RELATÓRIO

2. De acordo com o que se antevê ao compulsar os autos, trata-se de requerimento encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no sentido de pleitear a renovação do prazo da outorga atinente à exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em Frequência Modulada, prestados pela **Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda.** no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

3. Há que se enfatizar, preliminarmente, que a requerente já é executante do serviço de radiodifusão, em Frequência Modulada, com permissão conferida através da Portaria nº 714, de 13 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1978.

4. Vale explicitar que o pedido de renovação de outorga relativo ao decênio de 1998/2008, fora deferido por meio da Portaria nº 2350, de 05 de novembro de 2002, publicada no D.O.U de 10 de janeiro de 2003, a qual, renovou o prazo de exploração do serviço por mais dez anos a contar da data de 20 de julho de 1998.

5. No entanto, como sabido, a Portaria de renovação, muito embora seja válida, carece da produção de efeitos, ao que, para ocorrer, mister se faz que haja deliberação por parte do Congresso Nacional, nos moldes do preconizado pelo §3º, art. 223, da Constituição Federal.

6. Acontece que foi verificado que o decênio relativo à renovação concedida pela Portaria nº 2350/02, escoou sem que tenha ocorrido a publicação do Decreto Legislativo necessário à atribuição dos efeitos legais.

7. Com o termo final do período relativo à renovação do decênio 1998/2008, a interessada ingressou com novo pedido de renovação de outorga, desta vez concernente ao período 2008/2018, consubstanciado à fl. 02 dos autos, o qual encontra abrigo no comando previsto no art. 2º da Lei 5785/72 c/c art. 3º e 9º, ambos do Decreto 88.066/83.

8. Em tempo, oportuno aludir que o presente requerimento de renovação, assim como os demais documentos a ele acostados, já passaram pelo crivo da análise realizada por parte da **Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica** desta Pasta, ao que, cabe desde já salientar, que acabou por culminar na conclusão acerca da presença de toda documentação exigida, conforme pode-se denotar através da **Informação nº 566/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC**.

II.

DA VERIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

9. Convém esclarecer que a natureza jurídica do pedido de renovação de outorga nada mais é do que a de um direito conferido àqueles que exploram o serviço outorgado dentro dos padrões exigidos pela lei, vejamos:

“§ único do art. 67 do CBT: O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

10. Outrossim, não obstante as outorgas relativas à exploração de serviços de radiodifusão serem conferidas pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme se denota através da leitura do §5º, art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil¹, a legislação permite a prorrogação desse prazo, por igual período, tantas vezes quantas forem de interesse da outorgada, no entanto, exige-se, para isso, que sejam atendidas certas determinações legais².

¹ § 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

² § 3º do art. 33 do CBT - Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos

11. Assim sendo, dúvidas não devem pairar acerca do fato de que o exame do pedido de renovação deve, além de outras verificações, ater-se, primordialmente, à presença dos requisitos exigidos para que possa haver seu pleno deferimento. Dentre as sobreditas determinações legais exigidas pelos diplomas que tratam do assunto em contenda temos as preconizadas no Ato Normativo n.º 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991; na Lei 8.036/1990 e, ainda, aquelas hospedadas no Decreto n.º 88.066/83, vejamos:

“a) Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, tempestivamente, dirigido ao Ministério das Comunicações;

b) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas juntamente com o Decreto n.º 88.066, que regularão as relações de concessionárias e permissionárias com o poder outorgante no novo período de exploração do serviço;

c) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos;

d) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos;

e) Laudo de ensaio dos transmissores, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;

f) Comprovante de regularidade com o FISTEL;

g) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal;

l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

m) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais, se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantida a mesma idoneidade técnica, financeira e moral e atendido o interesse público (art. 29, X)

n) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

o) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

p) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.”

II.1

DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 1998/2008

12. Ao compulsar os autos do Processo nº 53830.000887/98, onde a interessada procedeu ao pedido de renovação relativo ao decênio 1998/2008, constatou-se que após regular trâmite do processo, compreendendo análise dos órgãos técnicos responsáveis, bem como desta Consultoria Jurídica, concluiu-se pelo deferimento do pedido, vez estarem presentes todas as condições necessárias para tanto.

13. Como já aludido, o deferimento do pedido deu azo à expedição da Portaria nº 2350, de 05 de novembro de 2002, renovando o prazo para exploração da permissão, por mais dez anos, a contar de 20 de julho de 1998. Todavia, observou-se a carência da deliberação por parte do Congresso Nacional.

14. Conquanto, o prazo concernente à renovação conferida para o decênio de 1998/2008, já se esvaiu, em face do transcorrer dos 10 anos. Razão pela qual, não há outra conclusão a se chegar a não ser pela perda do objeto do presente pedido carente de Decreto Legislativo.

15. Ademais disso, urge ressaltar que o decurso do prazo não se deu em virtude de qualquer tipo de inércia por parte da interessada, o que faz com que seja afastada qualquer hipótese de preempção da outorga, devendo este período explorado pelo serviço ser considerado como sendo uma exploração em caráter precário, nos termos do comando hospedado no art. 9º do Dec. Nº 88.066/83, *in verbis*:

“Art 9º - Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do artigo 4º deste Decreto.”

16. Em caráter conclusivo, resta asseverar que não poderia a entidade ser prejudicada em face de uma mora a qual não deu causa, cabendo, ao caso, a exegese de que a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, pela interessada no Município de Presidente Venceslau, deu-se em caráter de precariedade, nos termos do que prevê nosso ordenamento jurídico.

17. Com efeito, imperioso aduzir que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado, inexistindo, com isso, dano ao usuário, ao passo em que mantidas restaram as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública.

18. Motivo pelo qual, convém adiantar que não vislumbramos qualquer óbice ao prosseguimento do feito em relação à questão debatida.

II.2

DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 2008/2018

19. Vencida a discussão suscitada acerca da renovação da outorga com relação ao decêndio 1998/2008, passemos a tratar de outras questões concernentes ao pedido de renovação relativo ao período compreendido entre 20 de julho de 2008 e 20 de julho de 2018.

20. Pois bem, no que concerne à tempestividade do requerimento depreendido à fl. 02, cumpre-nos chamar atenção para o fato de que o mesmo deu-se tempestivamente, tendo em conta que a entidade o protocolizou seu pleito neste Ministério das Comunicações na data de 10 de abril de 2008, dentro, portanto, do prazo estipulado pela legislação regente.

21. Isso, por si só, é o que basta para torná-lo plenamente tempestivo, tendo em vista tratar-se de um critério puramente objetivo, de acordo com o disposto no art. 3º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, *verbis*:

“Art 3º - As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.” (grifo nosso)

22. De outra monta, partindo-se agora para análise dos aspectos documentais exigidos pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e demais legislações que tratam da matéria, outra sorte também não deve ser conferida ao pleito da interessada, a não ser pela conclusão do cumprimento a contento, vez que, conforme se verificou, encontram-se presentes todas as documentações exigidas.

23. No afã de corroborar com a afirmação supra e, ainda, no sentido de facilitar posterior análise da presença dos documentos necessários, pedimos vênias para nos socorrer do documento acostado aos autos de fls. 134/137, proveniente do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, que ao realizar um *checklist* dos documentos exigidos para renovação, elenca com presteza as respectivas páginas onde tais documentos encontram-se acostados.

24. Vencida positivamente a fase de verificação documental que se faz necessária, é chegada a hora de tecermos alguns breves comentários atinentes à presença do interesse público no caso em questão.

25. Como sabido, a legislação, de fato, prevê a possibilidade de renovação de outorga, no entanto, urge que seja necessária para tanto a presença do interesse público, eis que sem sua presença, inviável se tornará qualquer possibilidade de renovação, até mesmo depois de ter sido detectado o atendimento aos demais requisitos exigidos por lei. Portanto, há que se conferir primordial importância à análise do requisito fundamental relativo à presença do interesse público na hipótese de renovação.

26. A altura da presente manifestação convém consignar que interesse público nada mais é do que uma determinada dimensão dos direitos individuais vista sob um prisma coletivo. Uma das melhores definições de interesse público advém dos ensinamentos do eminente prof. **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**³ que o cunhou como sendo o “*interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem.*”

27. A par disso, imperioso se faz consignar que o presente serviço de radiodifusão executado pela

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

entidade interessada, além de gerar incontáveis benefícios à comunidade que dele usufrui, possui finalidade educativa e atende o requisito de promover a cultura, nos moldes dos ditames estatuídos pela Lei Maior.

28. Dessa feita, pode-se concluir pela presença do interesse público no caso em tela. O que faz com que mais um requisito para o deferimento da renovação de outorga da interessada encontre-se em estrita consonância com o requerido pela legislação que rege o tema.

29. Oportuno, ainda, tecermos algumas considerações acerca do documento acostado aos autos de fls. 130, eis que o referido documento traz informações relativas à existência de Processo de Apuração de Infração onde a requerente ocupa o pólo passivo.

30. Dessa forma, a Coordenação de Apuração de Infração, instada a se manifestar a respeito de possíveis infrações cominadas à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., carrou aos autos o Memo. nº 208/2008 – COAPI/CGAO/DEAA/SC/MC, no qual indica a existência do processo apuratório nº 53000.035509/2007.

31. Contudo, conforme se pode constatar através da análise ao supracitado documento, o referido processo apuratório se encontra em fase de análise, razão pela qual, não obstante a constatação da existência do mesmo, esse fato, por si só, não pode, pelo menos sob o prisma jurídico, se constituir em óbice ao deferimento da renovação ora pleiteada. Isso tendo em vista a adoção do Princípio Constitucional da Presunção de Inocência.

32. Além disso, em vista ao Princípio da Razoabilidade, temos ainda que levar em conta a natureza da pena cominada a tal processo apuratório sinalizado pela Coordenação de Apuração de Infração, eis que a pena abstratamente cominada não ultrapassa a pena de multa.

33. Em decorrência do que fora exposto, mais especificamente no que trata da existência do processo de apuração de infração apontado, vale consignar que não vemos óbice algum, pelo menos sob o prisma jurídico, ao regular prosseguimento do feito em tela.

II.3

DA RECOMENDAÇÃO ORIUNDA DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

34. Aliado aos requisitos e documentações já analisadas acima, vale frisar que, recentemente, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, por intermédio do Ofício nº 501 - SAG/SAJ, de 14 de novembro de 2007, passou a entender exigível declaração por parte das entidades interessadas acerca do cumprimento das exigências constantes dos artigos 220 *usque* 223 da Carta Magna.

35. A propósito, a Consultoria Jurídica nesta Pasta ao analisar o Ofício oriundo da Subchefia para Assuntos Jurídicos, da Presidência da República, emanou **PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 2608-1.16/2007**, da lavra do ilmo. Advogado da União Dr. Daniel Mandeli Martin Filho, onde restou concluído que estariam atendidas as novas exigências com a apresentação, por parte da entidade interessada, dos seguintes documentos:

“i) Declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, §4º da CF) e legais (Lei nº 9294/1996) sobre a matéria;

ii) Declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais;

iii) Declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, CF;

iv) Declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, no moldes do artigo 221, IV, CF;

v) Menção no parecer jurídico do número de geradoras e retransmissoras na localidade;

vi) Menção no parecer jurídico da nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão;

vii) Menção no parecer jurídico da nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação da concessionária.”

36. Conseqüentemente, convém asseverar que a análise a ser feita por esta Consultoria Jurídica acerca da nova exigência aposta nos processos que digam respeito à renovação de outorga limita-se, tão somente, à verificação do integral cumprimento da entidade em relação à apresentação das declarações transcritas no item anterior.

37. A par disso, conforme se verifica às fls. 76/77, houve expedição do **Ofício nº 2124/2008/COSUD/CGLO/DEOC** à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., no sentido de que fossem providenciadas as supracitadas declarações, assim como outros documentos.

38. Ao que, em pronto atendimento ao requerido, a interessada colacionou aos autos os documentos de fls. 85/122, onde constam as competentes declarações; indicação dos responsáveis pela gestão das atividades e suas devidas nacionalidades; Laudo de Vistoria Técnica elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica; cópia da última alteração e consolidação do contrato social, devidamente registrado na JUCESP e, por fim, a grade de programação diária da interessada.

39. Diante dos documentos acostados aos autos, urge que seja registrado que a interessada honrou fielmente com o cumprimento das exigências apostas com respaldo na recomendação oriunda da

Casa Civil, atendendo, a contento, os ditames preconizados nos arts. 220 a 223 da Carta Política.

40. Nesse passo, com base no Parecer já exarado por esta Consultoria Jurídica e no intuito de esgotar completamente o conteúdo da recomendação decorrente da Casa Civil, resta-nos, contudo, realizar as consignações necessárias na presente peça jurídica, especificamente, no que trata: **i)** do número de (geradoras e retransmissoras) ou emissoras na localidade; **ii)** da nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão e, por último, **iii)** da nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação da concessionária. Questões essas que, para maior elucidação da matéria, serão objeto de análise em itens separados.

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – consta dos autos extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, onde se constata a existência de duas emissoras do serviço na localidade.
- **Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** – após análise do documento o documento de fls. 112/118. acostado aos autos, pode-se inferir que a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: **Bruno Luiz Leonardi, George Henrique Platzek, Arnaoldo Emílio Platzek e Sérgio Fernandes Ruiz, todos brasileiros natos.**
- **Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** – o documento carreado aos autos de fl. 110 atesta que a gestão das atividades pertence a **Bruno Luiz Leonardi, brasileiro nato**, por sua vez, o responsável pela área editorial, bem como pela direção da programação concentra-se na pessoa de **Antônio Carlos Moré, brasileiro nato.**

III.

DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA REALIZAR A RENOVAÇÃO DA OUTORGA EM QUESTÃO

41. Conforme cediço, ao Presidente da República compete a outorga da concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de som e imagem e serviços de radiodifusão sonora regional e nacional. Por sua vez, quando estivermos diante de outorgas de permissão relativa à execução do serviço de radiodifusão sonora local, assim como dos serviços públicos restritos, limitado, de radioamador e especial, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, com fulcro nos arts. 33, § 5º e 34, § 1º da Lei 4117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/834.

⁴⁴ Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei. (...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 34. As novas concessões ou autorizações para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, convidando os interessados a apresentar suas propostas em prazo determinado, acompanhadas de: (...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sobre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

42. Então, subsume-se que as concessões para execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas curtas (OC); ondas tropicais (OT) e ondas médias de âmbito nacional (OM-N), bem como as de âmbito regional (OM-R), serão sempre conferidas via concessão, em decorrência de Decreto do Presidente da República. Ao passo que as outorgas para o serviço de radiodifusão em ondas médias locais (OM-L) e as de frequência modulada (FM), serão conferidas por meio de permissão, através de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações.

43. No caso em tela, temos que a entidade interessada – **Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda** – pleiteia a renovação de permissão para exploração de serviço de radiodifusão, em Frequência Modulada, o que faz que a competência para decidir acerca da matéria, pertença ao Exmo. Sr. Ministro de Estado desta Pasta, que o fará através de Portaria.

IV.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

44. Diante do que fora acima exposto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Portaria – à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

45. Oportuno ressaltar, contudo, que o ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, tendo em conta a disposição contida no §3º, do art. 223, da Lei Maior.

46. Saliente-se, por derradeiro, que a concessão deverá ser renovada por 10 (dez) anos, a contar da data de 20 de julho de 2008.

47. É o parecer que passo a submeter à consideração superior.

Art 6º - O pedido de renovação, instruído com parecer do DENTEL, será submetido à apreciação do Ministro das Comunicações que:

I - em se tratando de concessão, encaminhará o processo, acompanhado de exposição de motivos, ao Presidente da República, a quem compete decidir sobre a renovação ou declaração de preempção da concessão;

II - em se tratando de permissão, expedirá ato, renovando-a ou declarando-a preempta."

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

De acordo. À consideração superior.

Em / /2008.

FABIANA SOARES HIGINO DE LIMA

Coordenadora - Advogada da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, / /2008.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos respectivos atos, ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em / /2011

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 31 de julho de 2015.

Alan Trajano

Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Assunto: Alteração da numeração da EM

De: Sidof@planalto.gov.br

Data: 22/09/2015 16:43

Para: renata.checchio@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br,
emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA EM

EM MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/FM foi arquivada por ter sido gerada no ano de 2011 e encaminhada para a PR no ano 2015.

Uma nova EM foi gerada para o ano de 2015 e encaminhada para a Presidência: EM MC 00352 2015 Presidente Venceslau SP / Renov/FM

